



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS E JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a prestação de **Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Concelho de Lamego**, cujo anúncio de pré-informação, nos termos do n.º 2 do Artigo 7º do Regulamento (CE) nº 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, foi publicado em 30/06/2023.

Cláusula 2.ª

Prazo contratual

1. O contrato produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil a seguir à data da notificação ao prestador de serviços, pelo Município de Lamego, da emissão de visto prévio pelo Tribunal de Contas.
2. O contrato tem a duração de 5 (cinco) anos contados da data de início da prestação de serviços, eventualmente renovável por mais 5 (cinco) anos.
3. Nos termos do número anterior o contrato poderá ser renovado por período idêntico (5 anos) se não for denunciado por ambas as partes, através de comunicação escrita por carta registada, com aviso de receção, ou correio eletrónico, nos termos da Cláusula 36.ª, até 60 dias antes do termo do contrato.
4. O prazo contratual foi definido atendendo à natureza das prestações do contrato, às condições da sua execução e ainda ao investimento a efetuar pelo prestador de serviços no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. Para os efeitos do disposto no Artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o preço base global do

procedimento é de **€17.067.234,58** (dezassete milhões, sessenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), resultante da multiplicação do valor máximo unitário por veículo quilómetro comercial e a máxima produção quilométrica a realizar de acordo com o Anexo 1 (Rede), e reporta-se aos cinco anos de prazo, bem como aos cinco anos da eventual renovação, no total de dez anos contratuais.

2. Aos valores indicados na presente Cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3. Como contrapartida pela execução integral do contrato, a partir do início do período de exploração, o prestador de serviços tem direito a receber do Município de Lamego uma remuneração correspondente ao produto do preço unitário por veículo quilómetro comercial constante da proposta de exploração do serviço público, pela produção de veículos quilómetro comerciais efetivamente medida.

4. O preço unitário por veículo quilómetro comercial indicado na proposta de exploração do serviço público a que se refere o número anterior não pode exceder o preço máximo unitário de 2,66€/veíc.km comercial (dois euros e sessenta e seis cêntimos).

5. O preço unitário por veículo quilómetro referido no número anterior é objeto de atualização anual, em função da Taxa de Atualização Tarifária (TAT) a publicar pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, sendo calculada tendo em conta a taxa de variação média do Índice de Preços no Consumidor, exceto habitação, nos 12 meses que decorrem entre outubro do ano n (correspondendo “n” ao ano anterior ao atual) e setembro do ano n+1, a partir do segundo ano contratual, salvo se o período de funcionamento normal ocorrer após 31 de dezembro de 2024, caso em que o preço unitário referido no número anterior é atualizado logo no primeiro ano contratual.

6. Para efeitos do disposto no n.º 3, apenas serão contabilizados os veículos quilómetro comerciais efetivamente produzidos e reportados pelo prestador de serviços, não podendo os mesmos exceder os previstos no Anexo 1 (Rede), exceto nos casos indicados no caderno de encargos e desde que devidamente justificados.

7. Caso o prestador de serviços realize uma produção quilométrica comercial diferente do valor de produção quilométrica comercial de referência definida no Anexo 1 (Rede), a remuneração prevista no n.º 1 é objeto de ajustamento num dos termos seguintes:

- a. Caso a produção quilométrica comercial anual realizada pelo prestador de serviços no âmbito da prestação de serviços seja superior ou inferior ao valor de produção quilométrica comercial de referência em até 1% (um por cento), não há lugar a qualquer ajustamento da remuneração; ou
- b. Caso a produção quilométrica comercial realizada pelo prestador de serviços no âmbito da prestação de serviços no ano seja superior ao valor de produção quilométrica comercial de

referência em até 10 % (dez por cento), o prestador de serviços tem direito a receber do Município de Lamego um valor correspondente à multiplicação do preço unitário por veículo quilômetro comercial constante da proposta de exploração do serviço público pela produção quilométrica comercial efetivamente realizada.

8. Para efeitos do disposto no número anterior, não são tidos em conta:
 - a. Os veículos quilômetro (veíc.km) realizados pelo prestador de serviços fora do exercício da prestação de serviços;
 - b. Os veículos quilômetros em vazio, realizados na prestação de serviços pelo prestador de serviços;
 - c. Os veículos quilômetro (veíc.km) dos serviços que o prestador de serviços prestou ou deixou de prestar de acordo com as decisões de ajustamento pontual adotadas pelo Município de Lamego com invocação expressa do Artigo 31.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) - Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

9. A remuneração atribuída ao prestador de serviços ao abrigo da presente Cláusula constitui a única contrapartida pecuniária que lhe é devida pelo Município de Lamego pelo cumprimento do contrato e das obrigações nele previstas, sem prejuízo da aplicação das penalizações nos termos previstos respetivamente no contrato.

Cláusula 4.ª

Adjudicação por lotes

Nos termos do n.º 2 do Artigo 46.º-A do CCP, este concurso público não é objeto de divisão por lotes, pela razão das diversas funcionalidades objeto do procedimento estarem interligadas entre si, sendo complementares, pelo que a contratação por lotes, a mais do que uma entidade, originaria constrangimentos técnicos, prazos de execução e custos financeiros adicionais. Um modelo de contrato único permite mitigar significativamente os riscos associados à gestão de projetos de desenvolvimento de componentes interdependentes, em curso na mesma janela temporal.

Cláusula 5.ª

Local de execução dos serviços objeto do contrato

Os serviços objeto do contrato devem ser executados de acordo com a rede definida em anexo às peças do procedimento.

Cláusula 6.ª

Período de transição

1. Após a assinatura do contrato e até à cessação efetiva e completa da prestação de serviços do atual operador, decorre um período de transição de 60 dias, ou até visto do Tribunal de Contas, no caso de decorrido aquele prazo ainda não tiver sido proferido o visto pelo Tribunal de Contas.

2. Durante o período de transição, o prestador de serviços deve obter, caso ainda não tenha obtido, todas as licenças e autorizações necessárias para a prestação de serviços, assim como ultimar o desenvolvimento de todas as ações de preparação da sua estrutura (incluindo, entre outros, recursos humanos e meios técnicos) que se mostrem adequadas, ou necessárias para assumir as obrigações decorrentes da prestação de serviços no período de funcionamento normal a que se refere a Cláusula seguinte.

3. Caso se encontrem verificadas as condições necessárias para a assunção plena pelo prestador de serviços de todas as obrigações do contrato em momento anterior ao termo do período de transição previsto no n.º 1, o prestador de serviços pode propor ao Município de Lamego a redução do período de transição, fundamentando a proposta, podendo o Município de Lamego aceitá-la, sem prejuízo da manutenção da duração do período de funcionamento normal nos termos da Cláusula seguinte.

4. A realização das atividades objeto do contrato pelo prestador de serviços nos termos do número anterior tem como fim experimental, não sendo remunerado nem considerado para o efeito de avaliação de desempenho, sem prejuízo da responsabilidade do prestador de serviços pelo cumprimento do contrato em perfeita conformidade com o disposto no caderno de encargos.

5. O prestador de serviços deve colaborar de boa-fé com o atual operador de modo a garantir o normal funcionamento da prestação de serviços.

6. Para o desenvolvimento das ações referidas nos n.ºs 2 e 3, o Município de Lamego deve criar as condições necessárias para o acesso do prestador de serviços a quaisquer infraestruturas civis, operacionais ou técnicas que serão por si disponibilizados para o efeito da realização da prestação de serviços pelo prestador de serviços e assegurar a disponibilidade do pessoal envolvido, desde que tal não afete o normal funcionamento da prestação de serviços.

7. Antes do termo do período de transição, sempre antes do início da execução das atividades a título experimental, conforme previsto no n.º 2 o prestador de serviços deve apresentar ao Município de Lamego:

- a. Os documentos comprovativos de todas as licenças e autorizações necessárias para a prestação de serviços, assim como do cumprimento do disposto no contrato em matéria de seguros;
- b. Os pedidos de subcontratação que se considera necessária, para aprovação;

- c. A lista de recursos humanos;
- d. O primeiro plano de oferta nos termos do definido nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos;
- e. Todos os demais documentos que se revelem necessários para demonstrar que o prestador de serviços reúne as condições necessárias para a prestação de serviços.

8. A não verificação, findo o período de transição, das condições necessárias para a assunção plena de todas as obrigações do contrato por facto imputável ao prestador de serviços determina a manutenção do período de transição até que tais condições estejam reunidas e configura um evento de incumprimento imputável ao prestador de serviços, conferindo ao Município de Lamego o direito de aplicar sanções, ou, caso a gravidade o justifique, de promover a resolução do contrato, ambos de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos.

9. O Município de Lamego pode, em qualquer momento do período de transição, solicitar ao prestador de serviços a demonstração das diligências, medidas e ações já tomadas com vista à reunião das condições necessárias para iniciar, de forma plena, o exercício das atividades abrangidas pelo contrato na data de início do período de funcionamento normal, podendo inclusivamente solicitar a realização de inspeções e a apresentação de documentos que considere relevantes.

Cláusula 7.ª

Período de funcionamento normal

1. O período de funcionamento normal inicia-se no dia seguinte ao termo do período de transição e termina na data em que o contrato se extingue, qualquer que seja a causa da extinção.

2. Durante o período de funcionamento normal, o prestador de serviços deve cumprir integralmente todas as obrigações da lei aplicável e do contrato, não sendo admitida qualquer interrupção ou quebra de continuidade nas atividades objeto do contrato, salvo situações especialmente prevista na lei ou no contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a realizar a prestação de serviços em perfeita conformidade com o disposto no contrato, bem como as disposições legais e regulamentares que, em cada momento, estejam em vigor.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas Cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. O prestador de serviços obriga-se a realizar a exploração do serviço público objeto do contrato, mediante a disponibilização de uma oferta adequada, que cumpra os parâmetros definidos e respeite condições de qualidade, comodidade, rapidez e segurança, de modo a garantir que a prestação do serviço se efetue de forma regular, eficiente e sustentável;
- b. Elaborar o adequado planejamento e preparação do serviço de transporte, de acordo com o plano de oferta a apresentar ao Município de Lamego em linha com o definido nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, e executá-lo nas condições definidas no contrato e em conformidade com as regras legais e regulamentares vigentes em cada momento;
- c. Disponibilizar a regular e contínua prestação do serviço;
- d. Assegurar uma oferta do serviço de transporte com qualidade, segurança, eficiência e limpeza, cuja satisfação será medida através da realização de inquéritos de opinião;
- e. Prestar os serviços de transporte a todos os clientes, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e de realização, para além das que sejam impostas pelo regime tarifário, podendo rejeitar o acesso aos serviços apenas por razões fundamentadas de ordem pública, segurança pública, ou saúde pública, que não podem ser acauteladas por outros meios menos graves;
- f. Cumprir devidamente todos os deveres gerais de informação e comunicação previstos na legislação aplicável, em especial os constantes do Artigo 22.º do RJSPTP;
- g. Em caso de avaria proceder à substituição imediata de viatura em condições idênticas de forma a assegurar o serviço;
- h. Garantir que o pessoal afeto à prestação do serviço designadamente, os motoristas das viaturas, cumprem com todos os requisitos legais e regulamentares exigidos, incluindo o uso de correções e de urbanidade no trato com os passageiros e terceiros;
- i. Entregar ao Município de Lamego toda a receita que obtiver com a venda de títulos de transporte;
- j. Integrar no seu quadro de pessoal todos os trabalhadores que prestavam serviço na operadora cujos serviços venham a substituir no concelho de Lamego (Anexo 5), por via do presente procedimento, e assegurar que os mesmos mantêm ao serviço do prestador de serviços todos os seus direitos, regalias e antiguidade, transmitindo-se automaticamente para o prestador de serviços as obrigações que impendiam sobre a(s) anterior(es) operadora(s) diretamente decorrentes da prestação de trabalho tal como se não tivesse havido qualquer mudança de empregador, salvo créditos que, nos termos das leis em geral ou de Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis, já deveriam ter sido pagos;

k. Cumprir as disposições legais no que respeita ao transporte de crianças, nomeadamente nas linhas que efetuem horários escolares para transporte de crianças a frequentar a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico (linhas 101, 103, 108, 110 e 111), devendo prever o transporte em segurança e nos termos da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, nomeadamente o constante no Artigo 8.º.

l. O conteúdo funcional para a contratação dos vigilantes é o definido na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, pelo que o prestador de serviços deverá ter em conta o perfil das pessoas a contratar, devendo este ser adequado às funções que irão desempenhar.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarifas a seu cargo.

4. Até ao dia 9 do mês seguinte ao mês que respeita, o prestador de serviços deve enviar ao Município de Lamego um relatório com a seguinte informação, acompanhada da respetiva documentação de suporte extraída do sistema de bilhética e do sistema informático de gestão, em formato a propor pelo Município de Lamego e a validar pelo Município de Lamego:

- a. A produção quilométrica realizada pelo prestador de serviços no âmbito da prestação de serviços;
- b. A identificação de qualquer desvio da produção quilométrica comercial mensal, face à produção quilométrica comercial prevista no Anexo 1 (Rede);
- c. O valor provisório do acerto para ajustamento à produção quilométrica comercial efetivamente realizada, caso haja lugar à sua aplicação, com os devidos ajustamentos para uma base de apuramento;
- d. Número de validações realizadas em cada linha e paragem no âmbito da prestação de serviços;
- e. Número de títulos e suportes de títulos comercializados, relativamente a títulos monomodais válidos no serviço público, bem como as respetivas receitas;
- f. A informação sobre penalizações por desempenho relativa ao mês em causa a aplicar ao prestador de serviços, nos termos do definido no presente caderno de encargos.

5. Com base nas informações constantes do número anterior, o relatório a remeter pelo prestador de serviços deverá conter um apuramento do valor provisório a faturar pelo prestador de serviços ao Município de Lamego, referente ao mês anterior, dado pela fórmula seguinte:

$$Fatura_{n} = VKC_n \times PU_{VK} - Penaliza_{n}$$

Em que:

- $Fatura\tilde{c}\tilde{a}\tilde{o}_n$ corresponde ao valor a faturar ao Município de Lamego relativamente aos serviços prestados no mês anterior “n”;
- VKC_n corresponde ao número total de veículos quilómetro comerciais efetivamente realizados no Município, no mês anterior “n”. O número de veículos quilómetro comercial efetivamente realizados em cada circulação, utilizado para efeitos de cálculo, deverá ser arredondado à centena de metros, não podendo ser superior ao valor previsto no Anexo 1 (Rede) em vigor para essa circulação;
- PU_{VK} corresponde ao preço unitário por veículo quilómetro comercial nos termos da Cláusula 3.ª.
- $Penalizações_n$ corresponde ao valor global de penalizações, calculado nos termos da Cláusula 27.ª, relativamente ao mês “n” anterior. O relatório a remeter pelo prestador de serviços nos termos do n.º 4 deverá, ainda, conter um apuramento das receitas tarifárias a entregar ao Município de Lamego.

6. Em conjunto com o relatório indicado no n.º 4, o prestador de serviços deverá emitir a correspondente faturação ao Município de Lamego, apurada nos termos do n.º 5 da presente Cláusula.

7. No caso de o Município de Lamego identificar incorreções ou divergências quanto aos valores apurados no relatório produzido pelo prestador de serviços, deve o Município de Lamego comunicar ao prestador de serviços a deteção de tais incorreções ou divergências e solicitar o respetivo acerto, bem como da respetiva faturação, ficando a anterior sem efeito.

8. Os valores a que se refere a presente Cláusula podem ser corrigidos em consequência de ações de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidos pelo Município de Lamego ou em resultado de reclamação apresentada pelo prestador de serviços, sendo os ajustes a que houver lugar objeto de acerto no pagamento seguinte.

9. Em toda a correspondência e faturação relativa ao contrato, deverá o prestador de serviços indicar os números sequenciais de compromisso e números de requisição externa indicados no contrato, sob pena de não serem pagos os respetivos valores, ao abrigo do Artigo 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação em vigor.

Cláusula 9.ª

Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato de prestação de serviços

1. Nos termos do disposto no Artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do Artigo 451.º n.º 2 do CCP, o prestador de serviços obriga-se a afetar a esta prestação de serviços trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo e em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período

não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços, devendo para o efeito assinar a declaração constante no **Anexo V** do programa de concurso.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da prestação de serviços.

Cláusula 10.ª

Gestão de variações pontuais de procura previsíveis

1. O prestador de serviços deve proceder, por iniciativa própria, ao reforço da oferta do serviço público de transporte para satisfazer o aumento ocasional de procura que previsivelmente se verificará em determinada(s) data(s) e/ou horário(s) e que não consubstanciam uma alteração permanente da oferta.

2. O reforço da oferta do serviço público de transporte previsto no número anterior concretiza-se na adoção das medidas mais adequadas às circunstâncias concretas, designadamente através da disponibilização de frota com maior capacidade de passageiros e/ou do aumento das frequências.

Cláusula 11.ª

Gestão de eventos ocasionais imprevisíveis

1. O prestador de serviços é responsável pela gestão da operação de modo a adequá-la, imediatamente e por sua iniciativa, a eventos ocasionais imprevisíveis, de modo a salvaguardar o interesse público do serviço objeto da prestação de serviços, com o menor transtorno possível para os passageiros e minimização de desvios dos percursos e horários definidos.

2. Para efeitos da presente Cláusula consideram-se eventos ocasionais imprevisíveis, designadamente, as variações súbitas e não previsíveis da procura e acidentes e condicionamentos temporários do trânsito pelas entidades competentes.

3. A gestão de eventos imprevisíveis previstos na presente Cláusula está dispensada de autorização prévia do Município de Lamego, mas deve ser-lhe comunicada imediatamente ou no mesmo dia em que ocorra.

Cláusula 12.ª

Ajustamentos pontuais

1. O Município de Lamego pode, por razões de interesse público e mediante decisão unilateral fundamentada, determinar ajustamentos pontuais dos serviços incluídos no contrato, nos termos do Artigo 31.º do RJSPTP.

2. A decisão fundamentada referida no número anterior deve ser comunicada ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. Os ajustamentos pontuais realizados nos termos do n.º 1 não conferem ao prestador de serviços direito a qualquer acréscimo de remuneração, nem à reposição de equilíbrio económico-financeiro do contrato.

Cláusula 13.ª

Obrigações do Município de Lamego

Compete ao Município de Lamego:

- a. Proceder ao acompanhamento e à monitorização do cumprimento do contrato por parte do prestador de serviços;
- b. Adotar as medidas de gestão e manutenção da rede viária que garantam boas condições de operação do serviço, designadamente, vias de circulação, paragens e abrigos para recolha e largada de utentes.

Cláusula 14.ª

Manutenção de frota e meios de exploração

O prestador de serviços compromete-se a manter a sua frota e os restantes meios de exploração em condições adequadas à prestação do serviço, em bom estado de funcionamento e conservação, por forma a garantir a sua operacionalidade, a segurança do tráfego e os níveis de qualidade compatíveis com uma exploração eficiente.

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Lamego deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, instalação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo mensal da prestação de serviços deverão respeitar os requisitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. **A fatura deverá identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação (Número do Compromisso).**
3. O fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o Despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro), ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. O Município de Lamego poderá receber as faturas dos seus fornecedores através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
5. A YET disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas e recomendar a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento, para a implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados com o Município de Lamego.
6. Para mais informações, no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio eletrónico das suas faturas, deverá o fornecedor consultar a informação disponível em: YET | Faturação Eletrónica para o seu negócio (yetspace.com), ou sales@yetspace.com.
7. A qualquer momento o contraente público pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o prestador de serviços do bem.
8. Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura.
9. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a execução do serviço, objeto do deste contrato, desde que aceites pela entidade Município de Lamego.

Cláusula 17.ª

Tarifários e receitas

1. Sem prejuízo da competência legal de outras autoridades, em matéria tarifária, sobretudo da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), a definição do regime tarifário incumbe exclusivamente à Autoridade de Transportes do Município de Lamego.
2. As receitas provenientes da prestação de serviços em causa, estabelecidos no presente caderno de encargos, reverterem integralmente para o Município de Lamego, com exclusão da resultante de emissão dos cartões de suporte.
3. O prestador de serviço deve fornecer, mensalmente, à Município de Lamego, mapas de utilização e receita por linha e por dia, em Excel e PDF, o balancete analítico por cada linha, extraídos do sistema, em Excel e PDF, bem como os km percorridos por dia e por linha e o número de validações por ponto de paragem com referência à linha a que correspondem.
4. O Município de Lamego reserva-se ao direito de auditar e verificar, por amostragem, os dados mensalmente fornecidos.
5. O prestador de serviços deverá emitir os títulos de transporte público de passageiros nos termos da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, na modalidade sub 18+TP e na modalidade estudante sub 23+TP.
6. Assegurar a criação de um bilhete de ligação ao hospital, das carreiras das freguesias do concelho de Lamego ao serviço do Verدينho Urbano, para que os utentes destas carreiras possam utilizar o Verدينho Urbano sem custos acrescidos ao utilizador.
7. O prestador de serviços deverá emitir os títulos de transporte público de passageiros para os utilizadores do Cartão Sénior Viaja, aplicando um desconto de 50% no preço dos bilhetes simples, aos reformados, pensionistas e/ou maiores de 65 anos, que sejam portadores do mesmo, nas circulações que se iniciam no Concelho de Lamego.

Cláusula 18.ª

Caução

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 105.º do CCP, o Município de Lamego pode utilizar a caução prevista na Cláusula 20.ª do programa do procedimento, sempre que o prestador de serviços não cumpra as suas obrigações decorrentes do contrato e tal incumprimento lhe seja imputável.
2. A utilização da caução pelo Município de Lamego não carece de prévia decisão judicial e/ou arbitral, devendo, contudo, ser precedida de comunicação escrita prévia ao prestador de serviços com indicação do montante pelo qual vai executar a caução e com a indicação de um prazo não inferior a 5 dias para este, querendo, evitar essa execução através da realização do pagamento em falta.

3. O prestador de serviços suporta todas as despesas e encargos com a prestação da caução, mantendo-a válida até à data do seu cancelamento, ou restituição pelo Município de Lamego, a qual ocorre, salvo o disposto de forma especial noutras Cláusulas do caderno de encargos, no prazo de 30 dias após o integral e pontual cumprimento das obrigações contratuais do prestador de serviços.

4. A cessação, por qualquer título e independentemente da causa, do contrato pelo Município de Lamego, não impede a utilização da caução.

Cláusula 19.ª

Modificação do contrato

1. Nas situações de modificação contratual objetiva, previstas no contrato ou na lei, o Município de Lamego pode, durante a execução do contrato, e com prévio acordo do prestador de serviços, determinar alterações ao contrato, ficando o prestador de serviços obrigado a executar o contrato nos termos resultantes dessa modificação.

2. A modificação do contrato nos termos da presente Cláusula confere ao prestador de serviços direito à reposição do equilíbrio financeiro-económico do contrato, nos termos da lei e do contrato.

Cláusula 20.ª

Reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato

1. Salvo os casos legalmente impostos e os previstos expressamente noutras Cláusulas do Caderno de Encargos, o prestador de serviços apenas tem direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato quando se verifique um aumento de gastos operacionais em concreto ou uma diminuição de rendimentos operacionais, em consequência da modificação anormal e imprevisível dos pressupostos que o Município de Lamego utilizou para definir os valores dos preços base global e desde que isso seja o resultado direto de modificação unilateral, imposta pela entidade Município de Lamego, das condições de desenvolvimento das atividades objeto do contrato.

2. Para o exercício do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato, sem prejuízo do disposto na lei, cabe ao prestador de serviços demonstrar o preenchimento de todas as condições constitutivas do seu direito.

3. As partes acordam que, sempre que prestador de serviços tenha direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato, tal reposição é, sem prejuízo do disposto no número seguinte, efetuada de acordo com o que, de boa-fé, for estabelecido entre as partes em negociações que devem iniciar-se logo que solicitadas pelo prestador de serviços.

4. Quando haja lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato, este é efetuado através de atribuição de uma compensação direta, em prestações periódicas ou em

prestação única, cujo valor corresponderá ao necessário para repor a proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato e é calculado em função do valor das prestações a que o prestador de serviços se obriga e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à reposição no valor dessas mesmas prestações.

5. O pedido do prestador de serviços de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato deve ser feito, em qualquer caso, nos seguintes termos:

- a. Detalhada descrição do evento ou eventos elegíveis;
- b. Indicação da disposição ou disposições contratuais na qual o pedido se funda;
- c. Quantificação detalhada, fundamentada e comprovada do aumento dos gastos e/ou da redução dos rendimentos, decorrente diretamente do evento ou eventos elegíveis.

Cláusula 21.ª

Licenciamentos

1. O prestador de serviços é responsável pela obtenção das licenças, autorizações e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

2. O pagamento de todas as taxas pela emissão das licenças, autorizações e demais atos referidos no n.º 1 é da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 22.ª

Instalação e atividades de apoio à prestação do serviço

1. Observadas que sejam as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, o prestador de serviços tem total autonomia de decisão quanto à localização, dimensionamento e demais requisitos das instalações de apoio necessárias à operação, quer seja para o estacionamento, manutenção e limpeza das viaturas, quer seja para os serviços administrativos e descanso do pessoal, ou quaisquer outras, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Caso as atividades de apoio à operação se situem no concelho de Lamego, deverão as mesmas ser realizadas em instalações adequadas para o efeito e fora da via pública.

3. Caso as atividades de apoio à operação se situem fora do concelho de Lamego, a respetiva localização não poderá distar mais de 20 (vinte) quilómetros dos limites geográficos do concelho.

4. As atividades de manutenção das viaturas, quer sejam realizadas pelo prestador de serviços, quer sejam realizadas por terceiros, terão de estar certificadas de acordo com a norma NP EN ISO 14001.

5. Caso o prestador de serviços não disponha de sede em Portugal, deverá, em alternativa, dispor de sucursal em território nacional, para efeitos de centralização de contactos e comunicações respeitantes ao contrato.

Cláusula 23.ª

Pessoal

1. O pessoal utilizado na prestação de serviços pertencerá aos quadros do prestador de serviços, ou será por ele recrutado, sob sua responsabilidade.
2. O pessoal utilizado na prestação de serviços deverá possuir habilitações e formação adequadas para a realização do serviço.
3. O prestador do serviço dará conhecimento atempado e permanente ao Município de Lamego do seu quadro de pessoal afeto ao cumprimento do contrato, do regime de trabalho adotado e do respetivo horário, ou outras informações que o Município de Lamego entenda pertinentes.

Cláusula 24.ª

Publicidade

1. A exploração de publicidade nas viaturas afetas à prestação do serviço, incluindo as respetivas receitas, compete, em exclusivo, ao Município de Lamego.
2. O Município de Lamego tem o direito de acesso às viaturas para instalação de publicidade estática, interior ou exterior, salvaguardando o normal desenvolvimento da prestação do serviço.

Cláusula 25.ª

Não cumprimento do contrato

1. O prestador de serviços não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização das linhas, objeto do contrato, conforme os circuitos previstos e nos dias identificados no presente caderno de encargos.
2. O valor correspondente à circulação não realizada será calculado em função do custo do km/por linha (s) e por horário (s) não efetuado (s).
3. Sempre que o serviço não se realize por causa imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado a indemnizar o Município de Lamego em 75% do preço dos kms não efetuados.
4. As indemnizações devidas nos termos da presente Cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo Município de Lamego ao prestador de serviços.

Cláusula 26.ª

Impossibilidade do cumprimento, mora e incumprimento definitivo

1. Se o prestador de serviços cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, o Município de Lamego notifica-o para cumprir correta e atempadamente as obrigações e repor a normalidade da situação.

2. Findo o prazo referido no número anterior sem que o prestador de serviços tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação do Município de Lamego, este pode, mediante mera notificação àquele e independentemente de qualquer outra formalidade:

a. Optar por substituir-se ao prestador de serviços, promovendo, a expensas deste, o desenvolvimento, diretamente ou por intermédio de terceiro, das atividades não executadas;

Ou

b. Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o contrato.

3. Se o incumprimento defeituoso, ou o incumprimento parcial ou total, das obrigações do prestador de serviços conduzirem à impossibilidade definitiva do cumprimento, ou à perda do interesse do Município de Lamego no contrato, este pode optar por resolver de imediato o contrato, sem necessidade de efetuar as comunicações prévias previstas nos números anteriores.

4. Poderá haver rescisão do contrato, com efeito imediato, mediante comunicação escrita, quando se verificar incumprimento reiterado por parte do prestador de serviços das obrigações legais ou contratuais a que está obrigado a cumprir. Entende-se por incumprimento reiterado o incumprimento de mais de 3 obrigações legais ou contratuais, no mesmo período de faturação.

5. A rescisão prevista no número anterior não dá direito a qualquer compensação financeira adicional.

6. O disposto nos números anteriores não invalida a aplicação pelo Município de Lamego das sanções contratuais previstas, nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.

7. Se o Município de Lamego incumprir as obrigações que para ele resultarem do contrato, o prestador de serviços deve, sob pena de ineficácia dos direitos que lhe assistem face ao Município em virtude desse incumprimento, notificá-lo para que, num prazo razoável, cumpra as suas obrigações ou reponha a normalidade da situação.

8. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços pode invocar a exceção de não-cumprimento e/ou exercer o direito de retenção nos termos do Artigo 327.º do CCP.

Cláusula 27.^a

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução sancionatória do contrato de prestação de serviços, nos termos do Artigo 333.º do CCP, o Município de Lamego pode, com observância das regras previstas nos Artigos 325.º e 329.º do referido CCP e no Artigo 45.º do RJSPTP, aplicar multas em caso de incumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do Município de Lamego emitidas nos termos da lei ou do contrato.

2. Para efeitos da presente Cláusula, os incumprimentos do prestador de serviços classificam-se em leves, graves e muito graves.

3. Consideram-se infrações leves, sancionáveis com sanção contratual pecuniária de € 500 (quinhentos euros) a € 2.000 (dois mil euros):

- a. Não manter em perfeitas condições de higiene e limpeza todos os bens afetos ao serviço, com exclusão daqueles bens cuja responsabilidade de manutenção não cabe ao prestador de serviços nos termos do Caderno de Encargos;
- b. Descuidar o estado de conservação dos meios de comunicação utilizados para disponibilizar e divulgar aos clientes as informações legal ou contratualmente exigidas pelas peças do procedimento;
- c. Atraso não superior ou igual a dois dias no fornecimento de documentos, dados ou informações obrigatórias nos termos do Caderno de Encargos e dos respetivos anexos, ou daqueles legitimamente solicitados pelo Município de Lamego, sendo cada dia de mora, ainda que incompleto, considerado como uma infração sancionável autonomamente;
- d. Incumprimento do dever de fiscalização e de controlo da observância pelos clientes das condições de utilização dos transportes coletivos constantes da legislação aplicável, sobretudo do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, cada situação singular registada (por passageiro) é considerada como uma infração sancionável autonomamente;
- e. Conduta inadequada dos funcionários, censurável, na sua relação com os clientes e o Município de Lamego, sendo cada evento reportado com procedência como uma infração sancionável autonomamente;
- f. Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos n.ºs 4 e 5 e que resultem de um comportamento de culpa leve por parte do prestador de serviços, seu funcionário ou agente.

4. Consideram-se infrações graves, sancionáveis com sanção contratual pecuniária de € 2.000€ (dois mil euros) a € 6.000 (seis mil euros):

- a. Incumprimento da legislação em matéria de higiene e segurança no trabalho, segurança social e demais legislação aplicável às atividades concedidas, com exceção dos casos especialmente previstos na alínea d. do n.º 3, nas alíneas l., n. e o. do presente número, e nas alíneas b. a f., j., l. a m. e n. do n.º 5, quando aplicáveis, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável autonomamente;
- b. Incumprimento das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos relativas à divulgação de informação ao público, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável autonomamente;
- c. Violação do plano de oferta, com exceção dos casos especialmente previstos nas alíneas h. a j. do presente número e a alínea f. do n.º 5, sendo cada dia, ainda que incompleto, de incumprimento, considerado como uma infração sancionável autonomamente;
- d. Manter, por um período superior a duas horas, um veículo do material circulante em serviço com o respetivo sistema de bilhética avariado, sendo cada período de 30 (trinta) minutos que ultrapassa o limite de duas horas, ainda que incompleto, de incumprimento considerado como uma infração sancionável autonomamente;
- e. Não registar, durante o tempo da falha do sistema de bilhética, as validações e a venda de títulos de transportes através de métodos alternativos adequados para o efeito;
- f. Qualquer obstrução ao trabalho de inspeção do Município de Lamego ou de outras autoridades competentes, sendo cada dia, ainda que incompleto, de atraso causado a trabalhos de inspeção considerado como uma infração sancionável autonomamente;
- g. Incumprimento das regras respeitantes à comunicação das alterações e anomalias que ponham em causa o regular e bom funcionamento do serviço, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável autonomamente;
- h. Atrasos no início dos serviços, imputáveis ao prestador de serviços, superiores a 10 minutos por cada percurso/horário, sendo cada período de 10 (dez) minutos de atraso que ultrapasse o limite de 10 (dez) minutos, ainda que incompleto, considerado como uma infração sancionável autonomamente;
- i. Adiantamentos, imputáveis ao prestador de serviços, no início de um serviço superiores a 5 minutos por cada percurso/horário, sendo cada período de 5 (cinco) minutos de adiantamento que ultrapasse o limite de 5 (cinco) minutos, ainda que incompleto, como uma infração sancionável autonomamente;
- j. Desvios do itinerário estabelecido na rede, sem causa justificada, por cada veículo, sendo cada paragem servida considerada como uma infração sancionável autonomamente;

k. Atraso superior a dois dias, mas inferior ou igual a 10 (dez) dias, no fornecimento de documentos, dados ou informações obrigatórias nos termos do Caderno de Encargos e dos respetivos anexos, ou daqueles solicitados pelo Município de Lamego, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora que ultrapasse o limite de 2 (dois) dias considerado como uma infração sancionável autonomamente;

l. Falta de contratação ou renovação de qualquer das apólices de seguro que o prestador de serviços se encontre obrigada a subscrever, assim como o incumprimento das obrigações relativas a estas apólices, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável autonomamente;

m. Incumprimento das indicações e/ou instruções do Município de Lamego emitidas nos termos da lei ou do contrato, com exceção dos casos especialmente previstos na alínea c. do n.º 3, da alínea k. do presente número, e nas alíneas d., h. e i. do n.º 5, quando aplicáveis, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável autonomamente;

n. Incumprimento, total ou parcial, pelo prestador de serviços, das obrigações estipuladas no CCP, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável autonomamente;

o. Atraso no cumprimento dos prazos expressamente estabelecidos no Caderno de Encargos, com exceção dos casos especialmente previstos na alínea c. do n.º 3, nas alíneas b., g. a i. e k. do presente número, e nas alíneas a., b., g., i. e l. do n.º 5, caso aplicáveis, quando tal atraso se prolongue por mais de metade do prazo estabelecido para o cumprimento, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável autonomamente;

p. Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nos pontos anteriores e nos n.ºs 3 e 5 que resultem de um comportamento de negligência grosseira por parte do prestador de serviços, seu funcionário ou agente.

5. Consideram-se infrações muito graves, sancionáveis com sanção contratual de € 6.000 (seis mil euros) a € 20.000 (vinte mil euros):

a. Atraso no início da Exploração, designadamente por causa da falta das condições necessárias para a assunção plena de todas as obrigações da prestação de serviços no termo do Período de Transição por facto imputável ao prestador de serviços, sendo cada dia de mora, ainda que incompleto, considerado como uma infração sancionável autonomamente;

- b. Falta de obtenção, manutenção, renovação ou reposição das licenças e autorizações necessárias à exploração, sendo cada dia de mora, ainda que incompleto, considerada como uma infração sancionável autonomamente;
- c. Falta de obtenção prévia da autorização expressa do Município de Lamego para a prática de atos que, nos termos da lei ou do contrato, depende da tal autorização, sendo cada dia, ainda que incompleto, de exercício da atividade sem autorização considerado como uma infração sancionável autonomamente;
- d. Prática de tarifários ou emissão de títulos de transporte diferentes dos definidos nas peças do presente procedimento ou impostos pelo Município de Lamego nos termos da legislação ou regulamentos aplicáveis, sendo cada ato de cobrança irregular ou de emissão ilegítima de títulos de transporte considerado como uma infração sancionável autonomamente;
- e. Não admissão da entrada no material circulante de qualquer cliente que reúna as condições para tal, sendo cada não admissão ilegítima considerada como uma infração sancionável autonomamente;
- f. Interrupção ou suspensão do serviço, salvo casos excepcionais admitidos na lei ou no Caderno de Encargos, sendo cada período de 60 (sessenta) minutos, ainda que incompleto, de interrupção ou suspensão indevida considerado como uma infração sancionável autonomamente;
- g. Não pagamento de montantes devidos ao Município de Lamego nos termos do contrato, sendo cada dia de mora, ainda que incompleto, considerado como uma infração autonomamente sancionável;
- h. Desobediência ilegítima das ordens de alteração do serviço e/ou de adaptação do serviço em conformidade com novos planos de transporte escolar determinadas pelo Município de Lamego ou por outras entidades competentes nos termos da lei ou do contrato, sendo cada dia, ainda que incompleto, de desobediência ilegítima considerado como uma infração sancionável autonomamente;
- i. Atraso superior a dez dias no fornecimento de documentos, dados ou informações obrigatórias nos termos do Caderno de Encargos e dos respetivos anexos, ou daqueles solicitados pelo Município de Lamego, sendo cada dia de mora, ainda que incompleto, que ultrapasse o limite de 10 (dez) dias considerado como uma infração sancionável autonomamente;

j. Falsificação de qualquer informação ou documentos que o prestador de serviços deva facultar ao Município de Lamego ou a outras autoridades competentes, sendo cada caso isolado identificado considerado como uma infração sancionável autonomamente;

k. Utilização do material circulante em desconformidade com os requisitos legais ou as exigências definidas no Caderno de Encargos e na proposta, com exceção do caso especialmente previsto na alínea a. do n.º 3, quando aplicável, sendo cada dia, ainda que incompleto, de utilização desconforme de cada veículo do material circulante considerado como uma infração sancionável;

l. Não apresentação da documentação solicitada pelo Município de Lamego necessária para a obtenção por esta de quaisquer subsídios e apoios financeiros no âmbito do objeto do contrato, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável autonomamente;

m. Incumprimento das regras de segurança rodoviária em vigor, sendo cada ato de incumprimento considerado como uma infração sancionável autonomamente;

n. Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nos pontos anteriores e nos n.ºs 3 e 4 que resultem de um comportamento doloso por parte do prestador de serviços, seu funcionário ou agente.

6. A determinação da medida concreta da sanção, dentro dos limites suprarreferidos de cada categoria de infrações, é feita em função da gravidade da infração.

7. No caso de reincidência da mesma infração, os limites mínimo e máximo da sanção aplicável são elevados em um terço.

Cláusula 28.ª

Resolução sancionatória

1. O Município de Lamego pode resolver o contrato, em casos de violação grave não sanada, ou não sanável, das obrigações do prestador de serviços.

2. Constituem, nomeadamente, causas de resolução do contrato por parte do Município de Lamego, no termos e para os efeitos do disposto no número Anterior, os seguintes factos:

a. Atraso no início da operação, findo o período transitório, por motivo imputável ao prestador de serviços;

b. Cessaçao ou suspensão, total ou parcial, pelo prestador de serviços, das atividades que constituem o objeto do contrato, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;

- c. Oposição reiterada e injustificada, por parte do prestador de serviços, a ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelo Município de Lamego no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução do contrato, quando se mostrem ineficazes as sanções previstas;
 - d. Oposição reiterada e injustificada, por parte do prestador de serviços, ao exercício dos poderes de fiscalização do Município de Lamego;
 - e. Insolvência do prestador de serviços;
 - f. Violação grave da legislação aplicável à atividade objeto do contrato.
3. Não constituem causas de resolução os factos ocorridos em virtude de motivos de força maior.
4. Verificada a ocorrência de um facto que pode determinar a resolução do contrato, o Município de Lamego deve notificar o prestador de serviços para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir, ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.
5. Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que o prestador de serviços tenha assegurado a sanção do respetivo incumprimento, o Município de Lamego pode resolver o contrato mediante deliberação do respetivo órgão executivo, comunicada por escrito ao prestador de serviços.
6. A comunicação da decisão de resolução do contrato produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.
7. A resolução do contrato pelo Município de Lamego, nos termos deste Artigo, implica a perda, a favor deste, da caução prestada pelo prestador de serviços.

Cláusula 29.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios, ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação, ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos, ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª

Seguros

1. Será da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços a existência e manutenção em vigor, bem como a devida atualização, das apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao exercício das atividades prestadas ao abrigo do contrato, designadamente:
- a. Responsabilidade civil respeitante aos utentes transportados;
 - b. Circulação das viaturas afetas à prestação do serviço;
 - c. Acidentes de trabalho.
2. O Município de Lamego exigirá sempre prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 31.ª

Execução da caução

A caução prestada pelo prestador de serviços pode ser executada pelo Município de Lamego, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das suas obrigações, designadamente:

- a. Prejuízos incorridos pelo Município de Lamego decorrentes de incumprimentos contratuais imputáveis ao prestador de serviços;
- b. Sanções pecuniárias que não tenham sido voluntariamente pagas pelo prestador de serviços.

Cláusula 32.ª

Deveres de informação

O prestador de serviços compromete-se a fornecer ao Município de Lamego as informações necessárias, com o nível de detalhe e a periodicidade exigíveis, ao cabal acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, obrigando-se, nomeadamente a:

- a. Dar-lhe conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa a vir prejudicar, ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do contrato;
- b. Permitir o acesso, irrestrito, imediato e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações respeitantes à execução do contrato, independentemente do suporte em que se encontrem ou da forma sob a qual estejam arquivados.

Cláusula 33.ª

Subcontratação

1. O prestador de serviços pode subcontratar, nos termos legais, a exploração de até 30% (trinta por cento) do número global de veículos.km comerciais de serviço público, nomeadamente através da celebração de acordos de exploração conjunta, mediante prévia autorização do Município de Lamego.

2. Tendo em conta o disposto no n.º 7 do Artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, o prestador de serviços pode solicitar, de forma fundamentada, ao Município de Lamego, autorização para subcontratar mais de 30% (trinta por cento) do número global de veículos.km comerciais de serviço público.

3. A subcontratação da exploração de parte do serviço público deverá ser comunicada pelo prestador de serviços ao Município de Lamego, reservando-se este o direito de ordenar a substituição de qualquer uma das entidades subcontratadas, nomeadamente em caso de comprovada incompetência ou negligência no exercício das suas funções, comportamentos graves, ou ainda caso estas estejam legalmente impedidas de contratar com entidades públicas.

4. O prestador de serviços obriga-se a incluir nos contratos de subcontratação que celebre, todas as condições e obrigações aplicáveis à exploração do serviço público, nos termos do presente caderno de encargos, bem como a inoponibilidade ao Município de Lamego de quaisquer pretensões, exceções

ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas entre o prestador de serviços e as entidades subcontratadas.

5. O prestador de serviços, nos subcontratos a celebrar com terceiros, deve assegurar que:

- a. As entidades subcontratadas ficam vinculadas, no que respeita às atividades subcontratadas, na mesma medida em que o prestador de serviços está ao abrigo do caderno de encargos, incluindo, a sujeição aos mesmos indicadores de avaliação do desempenho;
- b. São previstos mecanismos que permitam ao prestador de serviços refletir nesses subcontratos as vicissitudes modificativas e extintivas do contrato;
- c. Todos os profissionais que prestem serviços ao abrigo dos subcontratos possuem as qualificações, experiência e as competências adequadas à atividade que se propõem desenvolver;
- d. A entidade subcontratada está devidamente habilitada para o exercício das atividades subcontratadas e não está em qualquer situação de impedimentos prevista no Artigo 55.º do CCP;
- e. A entidade subcontratada respeita as obrigações aplicáveis em matéria ambiental, de segurança, social e laboral estabelecidas pelo direito comunitário, pelo direito nacional, por convenções coletivas ou pelas disposições de direito internacional aplicáveis;
- f. O prestador de serviços tem o direito de resolver o subcontrato no caso de o Município de Lamego ordenar a substituição de qualquer pessoa ou entidade subcontratada nos termos do n.º 5 da presente Cláusula;
- g. O Município de Lamego, ou qualquer outra entidade por este designada, tem a faculdade de, em caso de cessação, por qualquer causa, do contrato, suceder na posição jurídica do prestador de serviços; e
- h. A entidade subcontratada obriga-se a facultar ao Município de Lamego, ou a qualquer pessoa por este nomeada e devidamente credenciada, livre acesso a registos, estatísticas e documentos relativos às instalações e atividades objeto do subcontrato, em termos equivalentes aos aplicáveis ao prestador de serviços.

Cláusula 34.ª

Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial, ou a pedido de autoridades reguladoras, ou outras entidades administrativas competentes.

4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais, ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 35.ª

Documentos de habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao prestador de serviços, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no Artigo 81.º do CCP na sua redação atual, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

2. Aquando da comunicação da adjudicação e no prazo estabelecido, o prestador de serviços deverá apresentar os documentos nos termos do Artigo 19.º do programa de concurso.

Cláusula 36.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 37.ª

Gestor do contrato

1. Em cumprimento do disposto no Artigo 290.º-A do CCP, o Município de Lamego designará um gestor do contrato, que terá por função o acompanhamento permanente da execução do contrato.

2. Nos termos da Cláusula 36.ª, qualquer notificação e comunicação, deve ser dirigida para o correio eletrónico do gestor do contrato.

Cláusula 38.ª

Contagem dos prazos do contrato

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, transferindo-se para o primeiro dia útil seguinte quando o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, segundo alínea d) do n.º 1 do Artigo 471.º do CCP.

Cláusula 39.ª

Foro competente ou arbitragem para resolução de litígios

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer ao CAMIGAP – Centro de Arbitragem e Mediação do IGAP.

Cláusula 40.ª

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no Artigo 101.º do aludido diploma legal.

Cláusula 41.ª

Livro de reclamações

O prestador de serviços deve dispor de livro de reclamações, no formato físico e eletrónico, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 42.ª

Interface de transportes

O Município de Lamego dispõe de interface de transportes afeto à atividade de transportes, cuja utilização por parte do prestador de serviços estará sujeita ao pagamento das respetivas taxas municipais.

Cláusula 43.ª

Casos omissos

Os casos omissos, resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa.

Cláusula 44.ª

Tratamento de dados pessoais no âmbito do concurso

1. Nos termos do disposto na alínea c) do Artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento e do cumprimento de obrigações jurídicas a que esteja adstrita, o Município de Lamego poderá tratar dados pessoais, nomeadamente, de identificação e informação relativa ao registo criminal relativos aos candidatos e concorrentes, incluindo dos seus representantes, órgãos sociais, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, na estrita medida do necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

2. Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus órgãos sociais representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável, e prestando aos titulares dos dados as informações referentes ao processamento de dados pela entidade Município de Lamego, em cumprimento do direito à informação.

Cláusula 45.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Rede e plano de oferta

1. O prestador de serviços obriga-se realizar uma prestação de serviços que assegure a satisfação dos requisitos do serviço de transporte constantes do Anexo 1 (Rede), prestando a rede e oferta aí descrita em termos de linhas, percursos e frequências horárias, e a capacidade de transporte de todos os passageiros.

2. O Anexo 1 (Rede) é composta por:

2.1. Mapas de percurso de cada linha em formato imagem;

2.2. Horários e produção quilométrica, por linha, em formato xlsx;

2.3. Paragens e percursos por linha em formato shapefile.

3. A prestação de serviços prevista no Anexo 1 (Rede) inicia-se na data de início do Período de Exploração.

4. Compete ao prestador de serviços assegurar a adoção, em cada linha e circulação, de veículos com lotação de lugares adequada a assegurar a capacidade de transporte de todos os passageiros.

5. O prestador de serviços deve apresentar anualmente ao Município de Lamego, para aprovação, um plano de oferta anual, elaborado em plena conformidade com a rede em vigor e com o disposto no presente caderno de encargos e que contenha os seguintes elementos mínimos:

5.1. Datas em que se aplica cada um dos horários tipo previstos no Anexo 1 (Rede) ao caderno de encargos;

5.2. O horário de partida e passagem das circulações em cada paragem, cujo planeamento deve ter em conta, entre outros, a previsível velocidade comercial ajustada aos diferentes dias e horários segundo regras de experiência, os horários dos restantes serviços de transporte, que façam ligação com o serviço objeto da prestação de serviços, e os horários de equipamentos de educação, de saúde e outros serviços de utilização pública, bem como de eventos e polos, geradores e atratores de deslocações significativas para a prestação de serviços;

5.3. Identificação de pequenos percursos, constituindo partes de linhas definidas no Anexo 1 (Rede), que face à experiência e conhecimento do território por parte do Município de Lamego, possam vir a integrar uma tipologia de serviços a pedido, em moldes a definir entre Município de Lamego e prestador de serviços;

5.4. Número de veículos que constituem a frota necessários ao longo de todo período da operação, incluindo os veículos de reserva;

5.5. Número de veículos que constituem a frota necessários para operar cada linha no período com nível de procura mais alto;

5.6. Tipologia, lotação, idade, motorização e classe de emissões de cada veículo da frota a afetar a cada uma das sequências referidas na alínea anterior;

5.7. Projeção quilométrica mensal para o período a que se refere o plano de oferta;

5.8. Ano de registo de cada veículo que constitui a frota a afetar ao serviço;

5.9. Número de motoristas afetos a cada linha, identificados através de um sistema anonimizado.

6. O primeiro plano de oferta anual deve ser apresentado ao Município de Lamego para aprovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em face do termo do período de transição.

7. Os seguintes planos de oferta devem ser apresentados até 10 de agosto de cada ano para aprovação pelo Município de Lamego, devendo ter em conta as alterações que hajam sido, entretanto, introduzidas à rede pelo Município de Lamego até 31 de julho, designadamente em virtude da aprovação de novo plano de transporte escolar municipal.

8. Recebido o plano de oferta apresentado pelo prestador de serviços nos termos dos números anteriores, o Município de Lamego pronuncia-se sobre a conformidade deste com o disposto na presente cláusula, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo emitir instruções vinculativas que determinam a sua reformulação ou correção caso se verifique alguma desconformidade.

9. Esgotado o prazo referido no número anterior sem que o Município de Lamego se pronuncie sobre o plano de oferta anual apresentado, este é considerado aprovado e entra em vigor nos termos dos números seguintes.

10. Salvo impedimento justificado, designadamente atraso na sua aprovação pelo Município de Lamego, o plano de oferta aprovado entra em vigor no dia 1 de setembro de cada ano e cessa a partir da entrada em vigor do plano de oferta seguinte, com a exceção do primeiro plano de oferta, que entra em vigor no primeiro dia do período de funcionamento normal e mantém a sua vigência até à entrada em vigor do plano de oferta seguinte.

11. O prestador de serviços obriga-se a adaptar o plano de oferta, na medida do necessário, nos seguintes casos:

11.1. Se, antes da entrada em vigor dos planos de oferta em causa já aprovados, o Município de Lamego determinar alterações à rede, em virtude da aprovação posterior dos planos de transporte escolar nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;

11.2. Sempre que o Município de Lamego considere necessário em face da prestação de serviços.

12. A adaptação prevista no número anterior deve ter lugar no prazo mais curto possível, e ser submetida a aprovação do Município de Lamego no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do evento que a determina, previamente à produção dos seus efeitos, devendo o prestador de serviços, no pedido de aprovação, especificar concretamente cada adaptação e justificá-la.

13. Sempre que aplicável, as alterações ou adaptações do plano de oferta aprovadas pelo Município de Lamego devem ser refletidas pelo prestador de serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de aprovação, na informação disponibilizada aos clientes nos termos da lei ou do contrato.

14. A falta de pronúncia do Município de Lamego no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de receção do pedido de aprovação da adaptação do plano de oferta equivale à respetiva aprovação.

Cláusula 2.ª

Paragens e interface

1. Paragens com abrigo de passageiros

1.1. O prestador de serviços deverá assegurar que todas as paragens equipadas com abrigo para passageiros disponham da seguinte informação, a qual deverá ser atualizada sempre que necessário:

1.1.1. Uma placa toponímica no topo do abrigo.

1.1.2. Mapa esquemático completo da rede, com identificação clara da paragem em que se encontra e das ligações multimodais existentes, nomeadamente, com estações ferroviárias e pontos de paragem de serviços expresso.

1.1.3. Informação esquemática sobre cada linha que sirva a paragem em questão, incluindo:

1.1.3.1. Percurso esquemático da linha (sujeito à disponibilidade de espaço).

1.1.3.2. Horários da linha.

1.1.3.3. Identificação clara da paragem em que se encontra.

1.1.4. Informação sobre Títulos e Tarifas do Serviço Público.

1.1.5. Mapa de zonas tarifárias do Serviço Público (caso aplicável).

1.1.6. Contacto do serviço de apoio ao cliente, por via telefónica e endereço de correio eletrónico.

- 1.1.7. Endereço do Website e App do prestador de serviços e Website e App do Município de Lamego (caso exista).
- 1.1.8. Um alvo QR Code dinâmico uninominal para cada paragem (diferenciado por sentido) que redirecione para uma página específica do Website ou App do prestador de serviços, centrado na paragem em questão, onde conste um mapa interativo de linhas, percursos, paragens e horários e às possíveis ligações multimodais, nomeadamente, as referentes às estações ferroviárias ou pontos de paragem de serviços expresso.
- 1.1.9. Informação sobre os direitos dos passageiros.
- 1.2. No caso de paragens providas de abrigos de passageiros, a responsabilidade pelos abrigos de passageiros é do Município de Lamego.
- 1.3. O prestador de serviços deverá articular-se e obter aprovação do Município de Lamego relativamente à localização específica de cada paragem, bem como quanto à instalação dos meios físicos e informativos na via pública e nos respetivos abrigos.
- 1.4. Dado o regime de não exclusividade previsto para a prestação de serviços, as paragens aqui referidas poderão ser utilizadas por outros operadores fora do âmbito do presente contrato, devendo, no entanto, haver prévia coordenação entre o prestador de serviços e o Município de Lamego, de modo a evitar a sobreposição de horários e a eficácia da informação transmitida aos passageiros.
2. Paragens sem abrigo de passageiros
 - 2.1. O prestador de serviços deverá assegurar que todas as paragens que não sejam providas de abrigo para passageiros disponham da seguinte informação, a qual deverá ser atualizada sempre que necessário:
 - 2.1.1. Um postilete sinalizador da localização da paragem.
 - 2.1.2. Uma placa toponímica no topo do postilete.
 - 2.1.3. Informação esquemática sobre cada linha que sirva a paragem em questão, incluindo:
 - 2.1.3.1. Percurso esquemático da linha (sujeito à disponibilidade de espaço).
 - 2.1.3.2. Horários da linha.
 - 2.1.3.3. Identificação clara da paragem em que se encontra.
 - 2.1.4. Informação sobre tarifas de bordo.
 - 2.1.5. Contacto do serviço de apoio ao cliente, por via telefónica e endereço de correio eletrónico.

2.1.6. Endereço do Website e App do prestador de serviços e Website e App do Município de Lamego (caso exista).

2.1.7. Um alvo QR Code dinâmico uninominal para cada paragem (diferenciado por sentido) que redirecione para uma página específica do Website ou App do prestador de serviços, centrado na paragem em questão, onde conste um mapa interativo de linhas, percursos, paragens e horários e às possíveis ligações multimodais, nomeadamente, as referentes às estações ferroviárias ou pontos de paragem de serviços expresso.

2.2. O prestador de serviços deverá articular-se e obter aprovação do Município de Lamego relativamente à localização específica de cada paragem, bem como quanto à instalação dos meios físicos e informativos na via pública.

2.3. Dado o regime de não exclusividade previsto para a prestação de serviços, as paragens aqui referidas poderão ser utilizadas por outros operadores fora do âmbito do presente contrato, devendo, no entanto, haver prévia coordenação entre o prestador de serviços e o Município de Lamego, de modo a evitar a sobreposição de horários e a eficácia da informação transmitida aos passageiros.

3. Placas Toponómicas

3.1. As placas toponómicas do Serviço Público deverão incluir, em ambas as faces, de forma legível:

3.1.1. O logotipo/marca/identificação do Serviço Público.

3.1.2. O nome identificador da paragem (relacionado com o local onde se encontra).

3.1.3. O código uninominal da paragem (diferenciado por sentido).

3.1.4. O código da zona tarifária em que se encontra (caso aplicável).

3.1.5. O código das linhas que efetuam serviço na paragem em questão e designação do respetivo término (de forma diferenciada em cada sentido).

3.1.6. Um alvo QR Code dinâmico uninominal para cada paragem (diferenciado por sentido) que redirecione para uma página específica do Website ou App do prestador de serviços, centrado na paragem em questão, onde conste um mapa interativo de linhas, percursos, paragens e horários.

Cláusula 3.ª

Frota

1. Frota

1.1. Requisitos Técnicos da Frota

- 1.1.1. Os veículos utilizados na exploração dos serviços devem ser adequados ao fim a que se destinam, ter uma capacidade adequada à satisfação da procura e cumprir o disposto na legislação nacional e europeia aplicável, entre outras, no Decreto-Lei n.º 86/2021, de 19 de outubro.
- 1.1.2. Cada veículo utilizado na exploração dos serviços não poderá ter, a cada momento, uma idade superior a 192 meses.
- 1.1.3. Só poderão ser utilizados veículos de norma de emissão Euro V ou superior.
- 1.1.4. Em caso de utilização de veículos elétricos ou híbridos, compete à entidade adjudicatária obter as licenças e autorizações necessárias e desenvolver, instalar, disponibilizar, gerir e manter uma solução de carregamento dos veículos elétricos ou híbridos a utilizar nos serviços atribuídos.
- 1.1.5. Cada veículo utilizado na exploração dos serviços adjudicados deve ainda cumprir com os requisitos:

Requisitos	Serviço Público
Idade máxima	192 meses
Motorização	Linhas Municipais: Diesel ($\geq$ Euro V), GNV, Híbrido, Célula de Hidrogénio e/ou Elétrica Linhas urbanas: 50% elétrico e/ou Célula de Hidrogénio + 50% Diesel ($\geq$ Euro V), GNV ou Híbrido
Número de lugares sentados	Adequados à satisfação da procura
Número de lugares em pé	De acordo com a legislação aplicável e homologação do veículo
Aquecimento	Sim
Ar condicionado	Sim
Sistema de Bilhética	Sim
Sistema de Apoio à Exploração	Sim
Painel digital exterior de indicação de destinos	Sim

Assentos almofadados	Sim
Ambientador /Desodorizante	Sim
Caracterização de veículos segundo manual de normas gráficas a produzir pelo prestador de serviços e a aprovar pelo Município de Lamego	Sim, com diferenciação entre o serviço urbano e demais tipologias
Painel digital a bordo com indicação de nome da próxima paragem e ligação a outros serviços de transporte	Sim
Aviso sonoro a bordo com indicação de nome da próxima paragem e ligação a outros serviços de transporte	Sim
Acesso e transporte de um passageiro em cadeira de rodas	Sim, em 100% da frota afeta ao serviço urbano. Sim, em pelo menos 25% da frota afeta aos restantes serviços, no mínimo de 2 veículos.
Informação aos passageiros no interior do veículo	Sim, mediante proposta a efetuar pelo prestador de serviços e aprovada pelo Município de Lamego

- 1.1.6. O prestador de serviços obriga-se a assegurar que a frota utilizada na exploração do Serviço Público de Transportes Rodoviário de Passageiros em Lamego esteja preparada para acessibilidade e transporte de 1 (um) passageiro em cadeira de rodas em cada veículo.

- 1.1.7. Caso a percentagem de veículos preparados para acessibilidade e transporte de passageiros em cadeira de rodas, prevista na proposta, seja inferior a 100% (cem por cento), o transporte de passageiros com cadeira de rodas efetua-se nas mesmas linhas e horários das circulações, mediante a realização, pelos passageiros que pretendam tal serviço, de uma pré-reserva com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, através do número de apoio ao cliente, website ou app, indicando a Linha e o horário da Circulação de ida e de volta relativamente à qual pretende efetuar a pré-reserva.
- 1.1.8. Em cada dia, o prestador de serviços deverá efetuar a gestão da frota por forma a mobilizar os veículos preparados para o transporte de cadeira de rodas para as linhas relativamente às quais tenham sido realizadas pré-reservas, nos termos do número anterior.
- 1.1.9. No caso de um passageiro pretender realizar uma pré-reserva de viagem com cadeira de rodas para um dia em que os veículos preparados para o efeito estejam já pré-reservados para outras linhas, o prestador de serviços deverá informar o passageiro de outras datas disponíveis para o efeito.
- 1.1.10. As tarifas para passageiros com cadeira de rodas não têm qualquer sobretaxa face ao tarifário geral em vigor.
- 1.1.11. As pré-reservas de serviços de transporte de passageiros com cadeiras de rodas deverão ser registadas no Sistema de Gestão de Reservas.
- 1.2. Os veículos deverão, ainda, possuir as seguintes características:
 - 1.2.1. Extintores de acordo com a legislação em vigor;
 - 1.2.2. Caixa de primeiros socorros;
 - 1.2.3. Pavimento e degraus forrados a tapete antiderrapante;
 - 1.2.4. Os veículos deverão ter, em lugar bem visível, o circuito a efetuar (Ex: Circuito Linha vermelha);
 - 1.2.5. As linhas urbanas 1 a 5, deverão ser, sempre que possível e que as condições de procura o permitirem, asseguradas por miniautocarros, com uma lotação mínima de 22 passageiros.

Cláusula 4.ª

Bilhética, Sistema de Apoio à Exploração, Website e App

1. Bilhética, Sistema de Apoio à Exploração, Website e App
 - 1.1. Sistema de Bilhética
 - 1.1.1. O Sistema de Bilhética sem contacto deverá respeitar os seguintes requisitos:

Requisito	Descrição
Suportes de títulos a utilizar	Os cartões sem contacto a utilizar deverão ser do tipo MIFARE (ISO/IEC 14443 Tipo A). O design gráfico dos cartões deverá estar de acordo com o manual de normas gráficas a produzir pelo prestador de serviços e aprovar pelo Município de Lamego.
Compatibilidade de leitura de cartões e sistemas	O Sistema e Bilhética deverá estar preparado para a leitura e validação: • De cartões do tipo MIFARE (ISO/IEC 14443 Tipo A); • De cartões do tipo CALYPSO (ISO/IEC 14443 Tipo B).
Registo de dados	O Sistema de Bilhética deverá estar integrado com o Sistema de Apoio à Exploração e, em cada validação, deverá ser registado na base de dados do Sistema de Bilhética, no mínimo, a identificação do suporte do título de transporte, o tipo de título de transporte, a linha, o sentido, a paragem, o tarifário na origem e o número de percursos validados, a data e a hora.
Modelo de dados	O modelo de dados a utilizar no Sistema de Bilhética deverá ser aberto (não proprietário).
Chaves de segurança	Todas as transações registadas pelo Sistema de Bilhética deverão estar protegidas por chaves de segurança digital.
Edição/atualização de tarifários	O Sistema de Bilhética deverá permitir ao prestador de serviços realizar livremente a atualização e edição do tarifário, mapa de títulos e zonamentos tarifários.
Fiscalização comercial	O Sistema de Bilhética deverá dispor de terminais móveis para realização de ações

	de fiscalização da fraude e evasão tarifária.
Listas negras/brancas	O Sistema de Bilhética deverá permitir a funcionalidade de criação de listas negras e listas brancas.
Sistema Central	O Sistema de Bilhética deverá dispor de um Sistema Central de gestão que compile toda a informação reportada pelos módulos embarcados em cada veículo.
Monitorização	O Sistema de Bilhética deverá incluir funcionalidades de monitorização do estado de funcionamento dos módulos embarcados, bem como a geração automática de alertas perante situações anómalas.
Consultas e relatórios	Sistema de Bilhética deve permitir o armazenamento e consulta de todas as transações e registos (clientes, cartões, vendas, carregamentos, validações, fiscalizações, eventos, alarmes, etc.) e dispor de uma eficiente e completa ferramenta de realização de consultas e produção de relatórios, permitindo que sejam realizadas com base em múltiplos critérios de pesquisa (por data/hora, nº de cartão, tipo de título, turnos, linhas, sentido, circulação, paragem, estado, etc.). Os resultados das consultas e relatórios devem ser apresentados de forma graficamente estruturada, com faculdade de exportação para ficheiros em formato Excel.
Reporte	O Sistema de Bilhética deverá permitir gerar de forma automática (sem intervenção/edição manual) e auditável os relatórios previstos no ponto 7 de Reporte
Faturação	O Sistema de Bilhética deverá estar

	integrado com o Sistema de Gestão Comercial do prestador de serviços, permitindo a emissão automática de faturação e a correspondente emissão de ficheiros SAFT-PT, em cumprimento das normas emitidas pela Autoridade Tributária.
<i>Backup</i>	Sistema de Bilhética deverá realizar o <i>backup</i> automático de toda a informação, designadamente através da <i>cloud</i> , com uma periodicidade mínima diária.
Informação ao Público	O Sistema de Bilhética deverá transmitir, de forma permanentemente atualizada, as informações necessárias para alimentar o <i>Website</i> , a <i>App</i> , a <i>plataforma de mobilidade de Lamego</i> e os <i>painéis de informação em tempo real dos horários nas paragens</i> , bem como as previstas no capítulo relativo à “transmissão de dados para informação ao público”.
Manuais	O Sistema de Bilhética deverá conter manuais de usuário e manuais técnicos que descrevam de forma adequada o modelo de dados, a arquitetura e o modo de funcionamento do sistema.

1.1.2. Compete ao prestador de serviços assegurar que o Sistema de Bilhética e todos os procedimentos e bases de dados associados cumprem integralmente a legislação nacional e comunitária respeitante à proteção de dados pessoais.

1.1.3. O prestador de serviços obriga-se a facultar ao Município de Lamego um acesso remoto ao Sistema Central de Gestão do Sistema de Bilhética, com possibilidade de utilização de todas as funcionalidades de consulta e produção de relatórios (e respetivo download), sem permissões para edição de dados. O acesso remoto deverá ainda permitir realizar o download de todas as bases de dados utilizadas no Sistema de Bilhética.

1.2. Interoperabilidade do Sistema de Bilhética

- 1.2.1. O Sistema de Bilhética do prestador de serviços deverá ser interoperável com os sistemas de bilhética sem contacto de operadores de outras autoridades de transporte, quando aplicável, permitindo aos passageiros utilizar títulos de transporte intermodais, válidos na rede dos diversos lotes colocados a concurso.
- 1.2.2. O Sistema de Interface deverá respeitar todos os requisitos aplicáveis ao Sistema de Bilhética.
- 1.2.3. A interoperabilidade deverá ser assegurada, no mínimo, com base em cartões MIFARE (ISO/IEC 14443 Tipo A).
- 1.2.4. Para o efeito, um prestador de serviços obriga-se a assegurar todos os procedimentos necessários à implementação e operacionalização da interoperabilidade do Sistema de Bilhética, designadamente:
- 1.2.4.1. Coordenar todas as ações necessárias junto dos demais operadores, por forma a operacionalizar a interoperabilidade entre os sistemas de bilhética, designadamente negociar e acordar uma minuta de protocolo relativo às especificações técnicas, ações e procedimentos a implementar, incluindo o respetivo calendário de e responsabilidades, o qual deverá ser submetido à aprovação do Município de Lamego previamente à sua assinatura.
- 1.2.4.2. Desenvolver e implementar o Sistema de Interface entre o Sistema de Bilhética de um prestador de serviços e os sistemas de bilhética sem contacto implementados nos restantes operadores, com todas as funcionalidades (hardware e software) necessárias a assegurar a interoperabilidade entre os sistemas (ver figura 1).
- 1.2.4.3. Adquirir as chaves de segurança digital necessárias ao sistema de bilhética interoperável e realizar a sua gestão.
- 1.2.4.4. Manter o Município de Lamego informado sobre o estado do processo de implementação da interoperabilidade entre sistemas de bilhética, prestando-lhe todas as informações que lhe forem requeridas a este respeito.

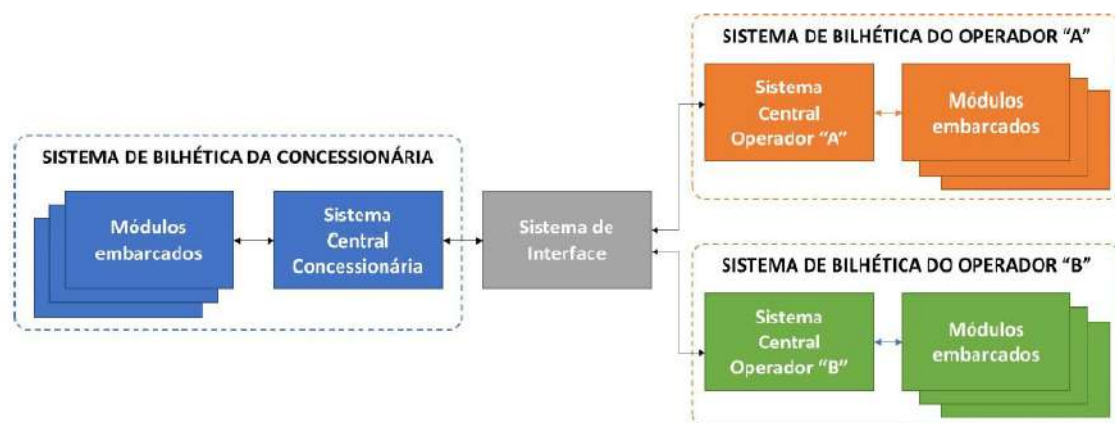


Figura 1 - Representação da interoperabilidade entre sistemas de bilhética

- 1.2.5. A implementação dos desenvolvimentos e atualizações dos sistemas de bilhética (software e hardware) dos restantes operadores envolvidos, necessárias à interoperabilidade entre os sistemas, compete aos respetivos operadores.
- 1.2.6. Caso se demonstre que a interoperabilidade com o sistema de bilhética sem contacto de algum operador é tecnicamente inviável, ou caso algum operador recuse a concretização da interoperabilidade, o prestador de serviços pode solicitar ao Município de Lamego a exoneração do cumprimento do disposto no número anterior, mediante apresentação de documento emitido pelo integrador contratado pelo prestador de serviços, de documento emitido pelo integrador contratado pelo operador e de documento emitido pelo próprio operador com os respetivos fundamentos.
- 1.2.7. O prestador de serviços obriga-se realizar as ações e procedimentos necessários à operação, manutenção e gestão do sistema de bilhética interoperável, designadamente:
 - 1.2.7.1. Acordar e celebrar com os demais operadores um protocolo relativo aos procedimentos técnicos, administrativos e financeiros inerentes à emissão, venda, carregamento, validação, apuramento da repartição de receitas (tendo por base o disposto no ponto 6 títulos e tarifas), reporte e acerto de contas entre operadores relativamente aos títulos de transporte intermodais.
 - 1.2.7.2. Operar, manter e gerir o Sistema de Interface entre os sistemas de bilhética, incluindo todos os custos a ele inerentes.
 - 1.2.7.3. Realizar o apuramento do acerto de contas entre os operadores, relativo à repartição de receitas dos títulos intermodais, e realizar o acompanhamento e registo centralizado dos fluxos financeiros daí resultantes entre operadores.
 - 1.2.7.4. Emitir um reporte mensal e anual relativo à comercialização e utilização de títulos intermodais, bem como quanto ao acerto de contas entre operadores relativo à repartição de receitas de títulos intermodais. Tal reporte deverá ser remetido a todos os operadores abrangidos e ao Município de Lamego.
- 1.2.8. Compete ao prestador de serviços assegurar que o Sistema de Interface e todos os procedimentos e bases de dados associados cumprem integralmente a legislação nacional e comunitária respeitante à proteção de dados pessoais.
- 1.2.9. O prestador de serviços obriga-se a facultar ao Município de Lamego um acesso remoto ao Sistema de Interface, com possibilidade de utilização de todas as funcionalidades de consulta e produção de relatórios (e respetivo download), sem permissões para edição

de dados. O acesso remoto deverá ainda permitir realizar o download de todas as bases de dados utilizadas no Sistema de Bilhética.

1.3. Sistema de Apoio à Exploração (SAE)

1.3.1. Todos os veículos utilizados na exploração do Serviço Público devem dispor de Sistema de Apoio à Exploração (SAE), em permanente estado de funcionamento.

1.3.2. O Sistema de Apoio à Exploração deverá cumprir, designadamente, com os seguintes requisitos:

Requisito	Descrição
Registo de dados	O Sistema de Apoio à Exploração deverá registar, de forma permanente, no mínimo, a localização do veículo, a Tipologia de Circulação, a linha, o sentido, a circulação (segundo o horário em vigor), a paragem, a data/hora, a matrícula do veículo, o turno, as distâncias percorridas, as velocidades e eventos.
Localização de veículos	A localização de cada veículo deverá ser obtida através de sistema GPS e/ou Galileo. Quando cada veículo atravessa uma zona-sombra, a sua localização deve ser estimada através de odómetro ou outro tipo de tecnologia.
Zonas sombra	O Sistema de Apoio à Exploração deverá permitir gerar um mapa das zonas-sombra verificadas na área da prestação de serviços.
Integração com o Sistema de Bilhética	O Sistema de Apoio à Exploração deverá estar integrado com o Sistema de Bilhética.
Modelo de dados	O modelo de dados a utilizar no Sistema de Apoio à Exploração deverá ser aberto (não proprietário).
Sistema Central	Sistema de Apoio à Exploração deverá dispor de um Sistema Central de gestão que compile toda a informação reportada pelos módulos embarcados em cada veículo.

Transmissão da localização de veículos em tempo real	Cada módulo embarcado do Sistema de Apoio à Exploração deverá transmitir ao Sistema Central, em tempo real, a localização e demais informações relevantes relativas a cada veículo.
Posto de comando de tráfego	O Sistema de Apoio à Exploração deverá dispor de um posto de comando de tráfego, suportado num Sistema de Informação Geográfica, responsável pela gestão integrada do Serviço Público, que monitorize o estado dos serviços prestados em tempo real, designadamente quanto ao cumprimento de serviços/horários e estado das viaturas, introduzindo as adaptações que se revelarem necessárias face a novas exigências.
Edição/atualização de dados da rede	O Sistema de Apoio à Exploração deverá permitir ao prestador de serviços realizar livremente a atualização e edição das bases de dados relativas à exploração do Serviço Público, designadamente linhas, variantes e parcelares, percursos, horários e circulações, paragens, frota de veículos, turnos, etc.
Monitorização	O Sistema de Apoio à Exploração deverá incluir funcionalidades de monitorização do estado de funcionamento dos módulos embarcados, bem como a geração automática de alertas perante situações anómalas.
Consultas e relatórios	O Sistema de Apoio à Exploração deve permitir o armazenamento e consulta de todas as transações e registos (no mínimo quanto à localização dos veículos, Tipologia de Circulação, linha, sentido, circulação

	(segundo o horário em vigor), paragem, data/hora, matrícula do veículo, turno, distâncias percorridas, velocidades e eventos) e dispor de uma eficiente e completa ferramenta de realização de consultas e produção de relatórios, permitindo que sejam realizadas com base em múltiplos critérios de pesquisa (por data/hora, linha, circulação, sentido, paragem, turnos, veículo, etc.). Os resultados das consultas e relatórios devem ser apresentados de forma graficamente estruturada, com faculdade de exportação para ficheiros em formato Excel.
Reporte	O Sistema de Apoio à Exploração deverá permitir gerar de forma automática (sem intervenção/edição manual) e auditável os relatórios previstos no 7 de Reporte.
<i>Backup</i>	O Sistema de Apoio à Exploração deverá realizar o <i>backup</i> automático de toda a informação, designadamente através da <i>cloud</i> , com uma periodicidade mínima diária.
Informação ao Público	O Sistema de Apoio à Exploração deverá transmitir, de forma permanentemente atualizada, as informações necessárias para alimentar o <i>Website</i> , a <i>App</i> , a <i>plataforma de mobilidade de Lamego</i> e os <i>painéis de informação em tempo real dos horários nas paragens</i> .
Manuais	O Sistema de Apoio à Exploração deverá conter manuais de usuário e manuais técnicos que descrevam de forma adequada o modelo de dados, a arquitetura e o modo de funcionamento do sistema.

1.3.3. O prestador de serviços obriga-se a facultar ao Município de Lamego um acesso remoto ao Sistema Central de Gestão do Sistema de Apoio à Exploração, com possibilidade de utilização de todas as funcionalidades de consulta e produção de relatórios (e respetivo download), sem permissões para edição de dados. O acesso remoto deverá ainda permitir realizar o download de todas as bases de dados utilizadas no Sistema de Bilhética.

1.3.4. O prestador de serviços terá de disponibilizar ao Município de Lamego o sinal GPS, em tempo real, da posição dos veículos, nomeadamente, por motivos de gestão de tráfego municipal e monitorização do contrato.

1.4. Interoperabilidade com a plataforma de mobilidade de Lamego

O Sistema de Bilhética e o SAE deverão prever mecanismos de interoperabilidade abertos com outros sistemas (por exemplo, API de Web Services, exportação de ficheiros para repositório, ligação a Base de Dados, etc.) para articulação com a plataforma de mobilidade de Lamego, sendo obrigatória a disponibilização em formato de dados GTFS e GTFS-RT, de todos os dados necessários ao funcionamento dos painéis de informação dos horários das paragens em tempo real a disponibilizar pelo Município de Lamego, e do website e app a disponibilizar pelo prestador de serviços. Para o efeito, deve ser atendido os requisitos especificados no **Anexo 2**.

1.5. Website

1.5.1. Deverá ser desenvolvido pelo prestador de serviços e a suas expensas, um *website* autonomizado, específico para o serviço de transportes públicos de Lamego decorrente do presente procedimento.

1.5.2. O Website do prestador de serviços deverá cumprir, no mínimo, com os seguintes requisitos:

Requisito	Descrição
Domínio	Localização em domínio “.pt” a indicar pelo Município de Lamego.
Início da Concessão	Disponibilização de informação geral sobre a entrada em exploração do serviço.
Alertas em tempo real	Disponibilização de alertas em tempo real relativos a constrangimentos ou supressões de Circulações.
Mapa da rede	Disponibilização de um mapa interativo da rede, nas modalidades de:

	● Representação esquemática da rede. ● Representação da rede sobreposta a um mapa de Lamego.
Informação por linha	Disponibilização de, no mínimo, a seguinte informação por linha: ● Mapa dos percursos e paragens por linha. ● Informação em tempo real, com base num mapa interativo, da localização dos autocarros ao serviço da linha em questão. ● Horários por linha, incluindo discriminação por paragem.
Informação por paragem	Disponibilização de, no mínimo, a seguinte informação por paragem: ● Linhas que servem a paragem. ● Horários das linhas que servem a paragem. ● Informação em tempo real, com base num mapa interativo, da localização dos autocarros ao serviço das linhas que servem a paragem em questão. ● Informação mínima a disponibilizar deverá incluir dados sobre multi e intermodalidade, inclusivamente sobre regimes tarifários que abranjam serviços de transporte de outros modos e/ou, sendo do mesmo modo, de outro cariz.
Títulos, tarifas e cartões	● Deverá ser disponibilizada informação sobre cartões, títulos e tarifas do Serviço Público. ● Deverá ser disponibilizada

	informação e formulários relativos ao modo de requisição e emissão de cartões e títulos mensais.
Rede de vendas	Disponibilização de informação sobre localização, horários e contactos da rede de vendas.
Apoio ao cliente e reclamações	Disponibilização de: • Contactos de apoio ao cliente por via eletrónica e por telefone. • Formulário para apresentação de reclamações.
Direitos dos passageiros	Disponibilização de informação relativa ao contrato de transporte e direitos dos passageiros, nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável.
Idioma	Todos os conteúdos do <i>Website</i> deverão ser disponibilizados, no mínimo, nas línguas Portuguesa e Inglesa.
<i>Backup</i>	O <i>Website</i> deverá realizar o <i>backup</i> automático de toda a informação, designadamente através da <i>cloud</i> , com uma periodicidade mínima diária.
Manuais	O <i>Website</i> deverá conter manuais de usuário e manuais técnicos que descrevam de forma adequada o modelo de dados, a arquitetura e o modo de funcionamento do sistema.

1.5.3. Para cada paragem, a informação mínima a disponibilizar deverá incluir dados sobre multi e intermodalidade, inclusivamente, sobre regimes tarifários que abranjam serviços de transporte de outros modos e/ou, sendo do mesmo modo, de outro cariz.

1.6. App

1.6.1. Deverá ser desenvolvida pelo prestador de serviços e a suas expensas, uma *app* autonomizada, específica para o serviço de transportes públicos de Lamego decorrente do presente procedimento.

1.6.2. A *app* do prestador de serviços deverá cumprir, no mínimo, com os seguintes requisitos:

Requisito	Descrição
Sistema Operativo	Ser compatível, no mínimo, com sistema operativo Android e iOS e ter uma utilização gratuita.
Designação/Marca	Ter uma designação baseado na marca do Serviço Público que vier a ser proposta pelo prestador de serviços e aprovada pelo Município de Lamego.
Início da Concessão	Disponibilização de informação geral sobre a entrada em exploração do serviço.
Alertas em tempo real	Disponibilização de alertas em tempo real relativos a constrangimentos ou supressões de Circulações.
Mapa da rede	Disponibilização de um mapa da rede interativo da rede, nas modalidades de: ● Representação esquemática da rede. ● Representação da rede sobreposta a um mapa de Lamego.
Informação por linha	Disponibilização de, no mínimo, a seguinte informação por linha: ● Mapa dos percursos e paragens por linha. ● Informação em tempo real, com base num mapa interativo, da localização dos autocarros ao serviço da linha em questão. ● Horários por linha, incluindo discriminação por paragem.
Informação por paragem	Disponibilização de, no mínimo, a seguinte informação por paragem: ● Linhas que servem a paragem. ● Horários das linhas que servem a paragem.

	• Informação em tempo real, com base num mapa interativo, da localização dos autocarros ao serviço das linhas que servem a paragem em questão. • Informação mínima a disponibilizar deverá incluir dados sobre multi e intermodalidade, inclusivamente sobre regimes tarifários que abranjam serviços de transporte de outros modos e/ou, sendo do mesmo modo, de outro cariz.
Títulos, tarifas e cartões	• Deverá ser disponibilizada informação sobre cartões, títulos e tarifas do Serviço Público. • Deverá ser disponibilizada informação e formulários relativos ao modo de requisição e emissão de cartões e títulos mensais.
Rede de vendas	Disponibilização de informação sobre localização, horários e contactos da rede de vendas.
Apoio ao cliente e reclamações	Disponibilização de: • Contactos de apoio ao cliente por via eletrónica e por telefone. • Formulário para apresentação de reclamações.
Direitos dos passageiros	Disponibilização de informação relativa ao contrato de transporte e direitos dos passageiros, nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável.
Idioma	Todos os conteúdos da <i>app</i> deverão ser disponibilizados, no mínimo, nas línguas Portuguesa e Inglesa.

<i>Backup</i>	A <i>app</i> deverá realizar o <i>backup</i> automático de toda a informação, designadamente através da <i>cloud</i> , com uma periodicidade mínima diária.
Manuais	A <i>app</i> deverá conter manuais de usuário e manuais técnicos que descrevam de forma adequada o modelo de dados, a arquitetura e o modo de funcionamento do sistema.

- 1.6.3. Para cada paragem, a informação mínima a disponibilizar deverá incluir dados sobre multi e intermodalidade, inclusivamente sobre regimes tarifários que abranjam serviços de transporte de outros modos e/ou, sendo do mesmo modo, de outro cariz.

1.7. Transmissão de Dados para Informação ao Público

- 1.7.1. O prestador de serviços obriga-se a implementar todos os procedimentos técnicos e administrativos para assegurar a transmissão de dados do Sistema de Bilhética e do Sistema de Apoio à Exploração para alimentar um *website* e uma aplicação para dispositivos móveis que congregue a informação ao público relativa aos transportes públicos de Lamego.
- 1.7.2. A transmissão de dados para alimentação das plataformas informáticas de informação ao público do Município de Lamego deverá respeitar as normas GTFS Static (disponível em <http://developers.google.com/transit/gtfs>), GTFS Realtime (disponível em <http://developers.google.com/transit/gtfs-realtime>) e incluir a extensão translations.txt (PT/ENG), destinada à funcionalidade multilingue (disponível em <http://developers.google.com/transit/gtfs/reference/gtfs-extensions>).
- 1.7.3. O prestador de serviços obriga-se ainda a disponibilizar feeds públicos para alimentação de motores de busca e outros websites que prestem informações ao público relativas a serviços de transportes, de acordo com as normas GTFS Static, GTFS Realtime e extensão translations.txt (PT/ENG), os quais devem ser submetidos às seguintes plataformas: Serviços de mapas online do tipo Google Maps e Openstreetmap.

Cláusula 5.^a

Títulos e Tarifas

1. Títulos e Tarifas

1.1. Títulos de Transporte

1.1.1. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, define os seguintes títulos de transporte a serem disponibilizados pelo prestador de serviços:

1.1.1.1. «Título de transporte intermodal», o título de transporte que confere o direito à utilização do serviço público de transporte de passageiros explorado por diversos operadores, de diferentes modos, em linhas, redes ou áreas geográficas determinadas, podendo resultar da iniciativa de dois ou mais operadores de serviço público ou de imposição da autoridade de transportes competente;

1.1.1.2. «Título de transporte monomodal», o título que confere o direito à utilização do serviço público de transporte de passageiros explorado por um único operador de serviço público, em linhas, redes ou áreas geográficas atribuídas a esse operador.

1.1.2. Nos termos da legislação em vigor, o prestador de serviços deve comercializar, no mínimo, bilhetes simples e passes mensais, os quais podem ser de linha ou de rede e válidos para um número ilimitado ou limitado de viagens, exigindo-se neste último caso a existência de um passe válido para 44 viagens.

1.2. Títulos Intermodais

1.2.1. O prestador de serviços deve disponibilizar passes intermodais, combinados entre as linhas por ele exploradas e pelos operadores responsáveis pela exploração dos transportes públicos geridos por outras autoridades de transporte com incidência no território do Município de Lamego (quando aplicável).

1.2.2. Compete a cada prestador de serviços realizar a necessária articulação com os restantes operadores responsáveis pela exploração dos transportes públicos geridos por outras autoridades de transportes com vista à emissão, comercialização, validação e todos os demais procedimentos inerentes à disponibilização do passe intermodal (quando aplicável).

1.3. Títulos Bonificados

1.3.1. O prestador de serviços obriga-se a comercializar os seguintes Títulos bonificados, cujas condições são as constantes da legislação aplicável:

1.3.1.1. Passe sub 18+TP, criado pela Portaria 7-A/2024, de 5 de janeiro;

1.3.1.2. Passe estudante sub23+TP criado pela Portaria 7-A/2024, de 5 de janeiro;

1.3.1.3. Todos os demais Títulos bonificados que venham a ser aprovados pelo Estado.

1.4. Cartão de Suporte

1.4.1. O prestador de serviços deve disponibilizar aos utilizadores cartões de suporte sem contacto para o carregamento de Títulos mensais e pré-comprados.

- 1.4.2. Os preços de venda ao público relativos à comercialização/emissão dos cartões de suporte não podem ser superiores a:
- 1.4.2.1. Bilhete de bordo: suporte gratuito.
 - 1.4.2.2. Cartão de suporte simples para bilhetes pré-comprados: 0,50 €.
 - 1.4.2.3. Cartão de suporte plastificado e personalizado para passes mensais ou bilhetes pré-comprados: 5,00 €.
- 1.4.3. A emissão e entrega dos cartões de suporte personalizados não poderá exceder o prazo de 5 dias.
- 1.4.4. O prestador de serviços pode propor ao Município de Lamego, sujeito a aprovação deste, a criação de uma modalidade de emissão urgente de cartões de suporte personalizados, mediante o pagamento de uma taxa de urgência.

Cláusula 6.ª

Reporte

1. Reporte e obrigações de prestação de informação

- 1.1. A prestação de informação visa dar resposta ao estabelecido no n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, constituindo-se como o relatório circunstanciado sobre as obrigações de serviço público de transporte rodoviário de passageiros da competência da Autoridade de Transporte do Município de Lamego.

Constitui-se, ainda, como o relatório de desempenho relativo ao serviço público de transporte rodoviário de passageiros a remeter à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), conforme obrigação imposta pelo Artigo 18.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, alterado pelo Regulamento n.º 273/2021, de 25 de fevereiro.

Os elementos a recolher e a disponibilizar, que seguidamente se apresentam, encontram-se estruturados em função das linhas orientadores da AMT no que se refere à informação mínima a constar nos relatórios nos termos dos diplomas acima mencionados, e no âmbito da monitorização da implementação do RJSPTP.

1.2. Relatório de Reporte Mensal de Desempenho do Contrato

- 1.2.1. Deverá ser elaborado, pelo prestador de serviços, um Relatório de Desempenho do Contrato, entregue com periodicidade mensal até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte àquele a que respeita, com o conteúdo mínimo constante do Anexo I ao Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, alterado pelo Regulamento n.º 273/2021, de 25 de

fevereiro, desagregado em todas as suas dimensões, por referência à atividade de serviço público, por linha e outras atividades do operador de serviço público.

1.2.2. Deve ainda constar do Relatório de Execução do Contrato:

- 1.2.2.1. Itinerários percorridos diferentes dos estabelecidos e respetiva justificação, por dia;
- 1.2.2.2. Itinerários com atrasos nas partidas e chegadas, superiores a 10 minutos e respetiva justificação, por dia;
- 1.2.2.3. Listagem de serviços não realizados e serviços que tenham sido efetuados para além dos constantes dos horários em vigor e respetiva justificação, por dia;
- 1.2.2.4. Listagem das reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que, porventura, tenham sido tomadas.

1.2.3. Para os devidos efeitos deverá ser utilizado o Anexo 3.

1.3. Relatório de Reporte Anual de Acompanhamento da Exploração do Serviço

1.3.1. Deverá ser elaborado, pelo prestador de serviços, um Relatório de Acompanhamento da Exploração do Serviço, entregue ao Município de Lamego com periodicidade anual, até ao termo do primeiro trimestre de cada ano civil seguinte àquele ao qual o relatório se refere, do qual deve constar a informação abaixo indicada, bem como outra tida por conveniente pelo prestador de serviços ou posteriormente requerida pelo Município de Lamego:

- 1.3.1.1. Súmula anual dos Relatórios de Desempenho do Contrato, no que se refere ao Anexo I ao Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, alterado pelo Regulamento n.º 273/2021, de 25 de fevereiro;
- 1.3.1.2. Idade média da frota e as medidas tomadas para a adequar às condições do contrato, devidamente alinhado com o estipulado no presente Caderno de Encargos;
- 1.3.1.3. Origem/Destino dos passageiros e o modo como foi obtida essa matriz (por inquéritos ou através de bilhética);
- 1.3.1.4. Desempenho económico:
 - 1.3.1.4.1. Desempenho operacional (procura/oferta);
 - 1.3.1.4.2. Valor económico;
- 1.3.1.5. Responsabilidade pelo Serviço:
 - 1.3.1.5.1. Acessibilidade e conforto;
 - 1.3.1.5.2. Ações junto de Passageiros;
 - 1.3.1.5.3. Segurança e conforto;

- 1.3.1.5.4. Informação aos Passageiros;
 - 1.3.1.6. Inquéritos de satisfação aos Passageiros:
 - 1.3.1.6.1. Resultados, análise e propostas de melhoria.
 - 1.3.1.7. Perspetiva para o ano seguinte:
 - 1.3.1.7.1. Ações a desenvolver;
 - 1.3.1.7.2. Melhorias a implementar.
 - 1.3.1.8. Pessoal:
 - 1.3.1.8.1. Pessoal afeto ao contrato – Motoristas;
 - 1.3.1.8.2. Tipo de contrato do efetivo: permanente; termo certo; termo parcial; estágio.
- 1.3.2. Para os devidos efeitos, deverá ser utilizado o Anexo 4.
- 1.3.3. O prestador de serviços obriga-se, ainda, a cumprir com as obrigações de reporte previstas no Artigo 22.º do RJSPTP.
- 1.4. Outras Disposições
 - 1.4.1. Os relatórios de reporte anteriormente referidos deverão ser entregues ao Município de Lamego em suporte informático editável (xlsx, shapefile ou similares, consoante a tipologia da informação), segundo o formato-modelo a criar pelo prestador de serviços e a aprovar pelo Município de Lamego (poderão, para o efeito, ser utilizados os Anexos 3 e 4).
 - 1.4.2. O Município de Lamego reserva-se o direito de determinar alterações aos modelos e informações a constar do reporte a prestar pelo prestador de serviços.
 - 1.4.3. O prestador de serviços pode propor ao Município de Lamego, sujeito à aprovação deste, alterações aos modelos e informações a constar do reporte a prestar pelo prestador de serviços, designadamente por forma a ir ao encontro dos relatórios automáticos gerados pelos sistemas da prestação de serviços.

Cláusula 7.ª

Manutenção e Limpeza

1. Manutenção e Limpeza

1.1. Manutenção

- 1.1.1. As atividades de manutenção a assegurar pelo prestador de serviços incluem (não se limitando apenas) todo o trabalho, ferramentas, equipamentos, instalações, materiais e consumíveis necessários para efetuar a inspeção, limpeza, ajustamento/afinações, pintura, manutenção preventiva, preditiva, curativa e corretiva, lubrificação, ensaios,

fornecimento e substituição de materiais, peças, componentes e órgãos de reserva, bem como a gestão do stock de materiais, peças, componentes e órgãos de reserva.

1.1.2. As atividades de manutenção da frota afeta ao Estabelecimento da prestação de serviços deverão ser estabelecidas por forma a assegurar a operacionalidade, fiabilidade e segurança dos veículos ao longo da sua vida útil.

1.1.3. Para além da necessária realização das demais atividades de manutenção aplicáveis, os veículos da frota utilizada na exploração do Serviço Público deverão ser objeto, no mínimo, das ações de grande manutenção seguintes:

1.1.3.1. Revisão e manutenção profunda do motor, da caixa de velocidades, da transmissão e dos sistemas de ar condicionado/aquecimento, bem como a substituição dos estofos dos assentos dos passageiros: a cada 300.000km ou 6 (seis) anos, consoante aquele que ocorrer mais cedo;

1.1.3.2. Revisão e manutenção profunda da carroçaria e do chassis, pintura exterior e substituição do pavimento interior: a cada 450.000km ou 9 (nove) anos, consoante aquele que ocorrer mais cedo.

1.1.4. O prestador de serviços poderá propor ao Município de Lamego, de forma fundamentada, um plano de manutenção com requisitos diferentes dos estabelecidos no número anterior, desde que demonstre que se enquadra nas melhores práticas correspondentes ao estado da arte e que ficam asseguradas as condições de operacionalidade, fiabilidade e segurança dos veículos ao longo da sua vida útil.

1.1.5. O prestador de serviços obriga-se também a proceder à reparação ou substituição dos materiais e componentes dos veículos da frota, das instalações sob sua responsabilidade de manutenção e dos equipamentos a utilizar na exploração do Serviço Público que se encontrem vetustos, vandalizados, degradados ou danificados, em especial quando tal possa afetar a segurança, o conforto dos passageiros e a imagem do Serviço Público.

1.2. Limpeza e Higienização

1.2.1. O prestador de serviços obriga-se a assegurar o conforto dos passageiros, bem como a qualidade e a boa imagem do Serviço Público, garantindo que os veículos, equipamentos e instalações utilizados na exploração do Serviço Público apresentam permanentemente elevados níveis de limpeza e higienização.

1.2.2. O plano de limpeza e higienização da frota de veículos utilizados na exploração do Serviço Público deverá prever, no mínimo:

- 1.2.2.1. Limpeza e lavagem corrente interior incluindo, designadamente, pavimentos, remoção de lixo e vidros: todos os dias.
- 1.2.2.2. Lavagem exterior do veículo: a cada 2 (dois) dias.
- 1.2.2.3. Limpeza e lavagem profunda de todas as superfícies e estofos: todas as semanas.
- 1.2.2.4. Remoção de graffitis e pastilhas: todos os meses.
- 1.2.2.5. Instalação de ambientadores líquidos, adequados para autocarros, a bordo dos veículos utilizados na exploração do Serviço Público, cujas recargas deverão ser substituídas no prazo preconizado pelo respetivo fabricante. Os ambientadores deverão assegurar uma permanente e eficaz desodorização e aromatização de todo o compartimento de passageiros.
- 1.2.3. O plano de limpeza e higienização das instalações cuja limpeza esteja a cargo do prestador de serviços e utilizados pelo público no âmbito do Serviço Público deverá prever, no mínimo:
 - 1.2.3.1. Limpeza e lavagem de todas as instalações: todos os dias, antes do horário de abertura ao público.
 - 1.2.3.2. Limpeza do pavimento e remoção de lixos das zonas dedicadas aos passageiros: 3 (três) vezes ao longo o dia, durante o horário de abertura ao público.
 - 1.2.3.3. Limpeza e lavagem das instalações sanitárias abertas ao público: 3 (três) vezes ao longo do dia, durante o horário de abertura ao público.
 - 1.2.3.4. Reposição, sempre que necessário, de consumíveis das instalações sanitárias (designadamente sabonete líquido e papel higiénico) por forma a garantir a sua permanente disponibilidade ao público.
 - 1.2.3.5. Limpeza e lavagem profunda de todas as instalações, equipamentos e superfícies: todas as semanas.
 - 1.2.3.6. Remoção de graffitis e pastilhas: todos os meses.
 - 1.2.3.7. Instalação de ambientadores líquidos nas instalações sanitárias abertas ao público, cujas recargas deverão ser substituídas sempre que necessário e no prazo preconizado pelo respetivo fabricante. Os ambientadores deverão assegurar uma permanente e eficaz desodorização e aromatização das instalações sanitárias.
 - 1.2.3.8. Instalação de dispensadores de desinfetantes líquidos nos urinóis das instalações sanitárias abertas ao público, cujas recargas deverão ser substituídas sempre que necessário e no prazo preconizado pelo respetivo fabricante. Os desinfetantes deverão assegurar uma permanente e eficaz desinfeção e desodorização dos urinóis.

1.2.3.9. Instalação e manutenção de secadores de mãos nas instalações sanitárias abertas ao público.

1.2.4. O prestador de serviços poderá propor ao Município de Lamego, de forma fundamentada, um plano de limpeza e higienização com requisitos diferentes dos estabelecidos nos números anteriores, desde que demonstre que se enquadra nas melhores práticas correspondentes ao estado da arte e que ficam asseguradas as condições de limpeza e higienização dos veículos, equipamentos e instalações utilizados na exploração do Serviço Público.

Cláusula 8.ª

Auditoria

1. Auditoria Externa

1.1. Enquadramento

1.1.1. O prestador de serviços deverá contratar a realização anual de uma auditoria externa anual nos termos previstos no presente anexo.

1.1.2. A auditoria externa anual deverá ser realizada por uma entidade independente, sem fins lucrativos e com reconhecida idoneidade, a contratar pelo prestador de serviços, sujeita a aprovação pelo Município de Lamego.

1.1.3. A auditoria externa anual tem como objetivo:

1.1.3.1. Aferir a fiabilidade dos registos e relatórios produzidos pelo Sistema de Bilhética do Operador, Sistema de Apoio à Exploração, Sistema de Gestão de Reservas e Sistema Informático de Gestão, para efeitos de apuramento do Saldo Anual da prestação de serviços e avaliação de desempenho do prestador de serviços.

1.1.3.2. Aferir as condições de exploração do Serviço Público, em conformidade com o estabelecido no Contrato.

1.1.4. A auditoria externa anual segue uma lógica amostral, devendo as ações e observações a realizar ser o mais representativas possível da realidade do Serviço Público.

1.1.5. Todas as ações de observação da exploração do Serviço Público deverão utilizar a técnica do cliente mistério.

1.1.6. A entidade responsável pela auditoria externa anual terá total autonomia na realização da auditoria, designadamente no que respeita à metodologia de trabalho, âmbito e datas de realização das ações.

- 1.1.7. O relatório de auditoria deverá incidir sobre os pontos referidos no presente Anexo, bem como incluir todos os demais comentários considerados relevantes pelos auditores.

1.2. Fidedignidade dos Registos

- 1.2.1. Com objetivo de aferir a fiabilidade dos registos e relatórios produzidos pelo Sistema de Bilhética do Operador, Sistema de Apoio à Exploração, Sistema de Gestão de Reservas e Sistema Informático de Gestão, a auditoria externa anual deverá abranger as seguintes ações:

- 1.2.1.1. A aquisição – através da técnica de cliente mistério, de 10 Títulos de transporte na rede de vendas do prestador de serviços e registo do seu código uninominal. Os Títulos deverão ser distribuídos entre as diferentes modalidades de Títulos de transporte constantes do tarifário em vigor.

- 1.2.1.2. A realização, através da técnica de cliente mistério, de 20 viagens completas (entre a respetiva origem e destino) de circulações de Serviços Regulares, registando todos os eventos observados, designadamente:

- 1.2.1.2.1. A data, hora, paragem, linha, sentido e matrícula dos veículos em que foram validados cada um dos Títulos de transporte adquiridos nos termos do número anterior.

- 1.2.1.2.2. A hora de partida e de chegada de cada circulação vs. horário previsto;

- 1.2.1.2.3. A ocorrência de eventuais constrangimentos à circulação rodoviária;

- 1.2.1.2.4. O percurso e quilómetros efetuados por cada circulação vs. percurso previsto;

- 1.2.1.2.5. A matrícula do veículo utilizado;

- 1.2.1.3. A contagem do número de validações realizadas pelos passageiros em cada paragem, nas circulações observadas nos termos da alínea anterior.

- 1.2.1.4. A apresentação de 3 queixas simuladas no serviço de apoio ao cliente, através da técnica do cliente mistério, e registo das diligências e comunicações produzidas pelo prestador de serviços.

- 1.2.2. A entidade encarregue da realização da auditoria externa anual deverá posteriormente cruzar os resultados das observações realizadas com os dados constantes dos registos e relatórios produzidos pelo Sistema de Bilhética do Operador, Sistema de Apoio à Exploração, Sistema de Gestão de Reservas e Sistema Informático de Gestão, com objetivo de apurar a fiabilidade dos registos e relatórios produzidos por estes sistemas.

1.3. Cumprimento das Obrigações de Exploração

1.3.1. Por forma a aferir o cumprimento das obrigações de exploração do Serviço Público previstas no presente Contrato, deverão ainda ser realizadas as seguintes ações:

1.3.1.1. Na aquisição de Títulos de transporte nos postos da rede de vendas do prestador de serviços, no âmbito do número 1.2.1.1, o registo dos seguintes indicadores:

- 1.3.1.1.1. Tempo de espera até ser atendido.
- 1.3.1.1.2. Estado de limpeza das instalações.
- 1.3.1.1.3. Existência de materiais e componentes vetustos, vandalizados, degradados ou danificados.
- 1.3.1.1.4. Atendimento do pessoal da Concessionária.
- 1.3.1.1.5. Clareza na prestação de informações requeridas.
- 1.3.1.1.6. Afixação de informação respeitante aos direitos dos passageiros.

1.3.1.2. Em cada circulação observada no âmbito do número 1.2.1.2, o registo dos seguintes indicadores:

- 1.3.1.2.1. O cumprimento dos requisitos técnicos dos veículos em causa, nos termos do previsto na cláusula 3ª (Frota).
- 1.3.1.2.2. Confirmação da afixação, em local visível ao público, do plano de limpeza e higienização do veículo e verificação dos registos das ações de limpeza e higienização realizadas.
- 1.3.1.2.3. Estado de limpeza do veículo.
- 1.3.1.2.4. Existência de materiais e componentes vetustos, vandalizados, degradados ou danificados.
- 1.3.1.2.5. Aromatização eficaz dos veículos.
- 1.3.1.2.6. Climatização dos veículos.
- 1.3.1.2.7. Existência de graffitis ou pastilhas.
- 1.3.1.2.8. Tipo de condução.
- 1.3.1.2.9. Atendimento do pessoal do prestador de serviços.
- 1.3.1.2.10. Disponibilização de informação a bordo respeitante aos direitos dos passageiros.

1.3.1.3. A realização de 2 chamadas telefónicas simuladas para o serviço de apoio ao cliente (1 aos dias úteis e 1 aos fins de semana e feriados), bem como o envio de 2 e-mails para o serviço de apoio ao cliente, através da técnica do cliente mistério, solicitando informações em Português e Inglês relativas ao Serviço Público e registo dos seguintes indicadores, por trimestre e por linha:

- 1.3.1.3.1. Prontidão no atendimento e resposta.

- 1.3.1.3.2. Clareza da resposta e satisfação do pedido de informação formulado.
- 1.3.1.3.3. Atendimento do pessoal do prestador de serviços.
- 1.3.1.4. A observação de 5 paragens diferentes, com abrigo, por trimestre e por linha, e registo dos seguintes indicadores:
 - 1.3.1.4.1. Existência de placa toponímica no topo do abrigo.
 - 1.3.1.4.2. Existência de mapa esquemático completo da rede, com identificação clara da paragem em que se encontra.
 - 1.3.1.4.3. Existência de informação esquemática sobre cada carreira que sirva a paragem em questão, incluindo:
 - 1.3.1.4.3.1. Percurso esquemático.
 - 1.3.1.4.3.2. Horários.
 - 1.3.1.4.3.3. Identificação clara da paragem em que se encontra.
 - 1.3.1.4.4. Existência de informação sobre Títulos e Tarifas do Serviço Público.
 - 1.3.1.4.5. Existência de contacto do serviço de apoio ao cliente, por via telefónica e endereço de correio eletrónico.
 - 1.3.1.4.6. Existência de endereço do Website e App da Concessionária e Website e App do Concedente.
 - 1.3.1.4.7. Existência de um alvo QR Code dinâmico uninominal para cada paragem (diferenciado por sentido) que redirecione para uma página específica do Website e App do prestador do serviço de transportes públicos, centrado na paragem em questão, onde conste um mapa interativo de carreiras, percursos, paragens e horários.
 - 1.3.1.4.8. Existência de informação sobre os direitos dos passageiros.
- 1.3.1.5. A observação de 5 paragens diferentes, sem abrigo, por trimestre e por linha, e registo dos seguintes indicadores:
 - 1.3.1.5.1. Existência de um postilete sinalizador da localização da paragem.
 - 1.3.1.5.2. Existência de placa toponímica no topo do abrigo.
 - 1.3.1.5.3. Existência de informação esquemática sobre cada carreira que sirva a paragem em questão, incluindo:
 - 1.3.1.5.3.1. Percurso esquemático.
 - 1.3.1.5.3.2. Horários.
 - 1.3.1.5.3.3. Identificação clara da paragem em que se encontra.
 - 1.3.1.5.4. Existência de informação sobre Tarifas de bordo.

- 1.3.1.5.5. Existência de contacto do serviço de apoio ao cliente, por via telefónica e endereço de correio eletrónico.
- 1.3.1.5.6. Existência de endereço do Website e App do prestador de serviços e Website e App do Município de Lamego.
- 1.3.1.5.7. Existência de um alvo QR Code dinâmico uninominal para cada paragem (diferenciado por sentido) que redirecione para uma página específica do Website ou App prestador de serviços do serviço de transportes públicos, centrado na paragem em questão, onde conste um mapa interativo de carreiras, percursos, paragens e horários.

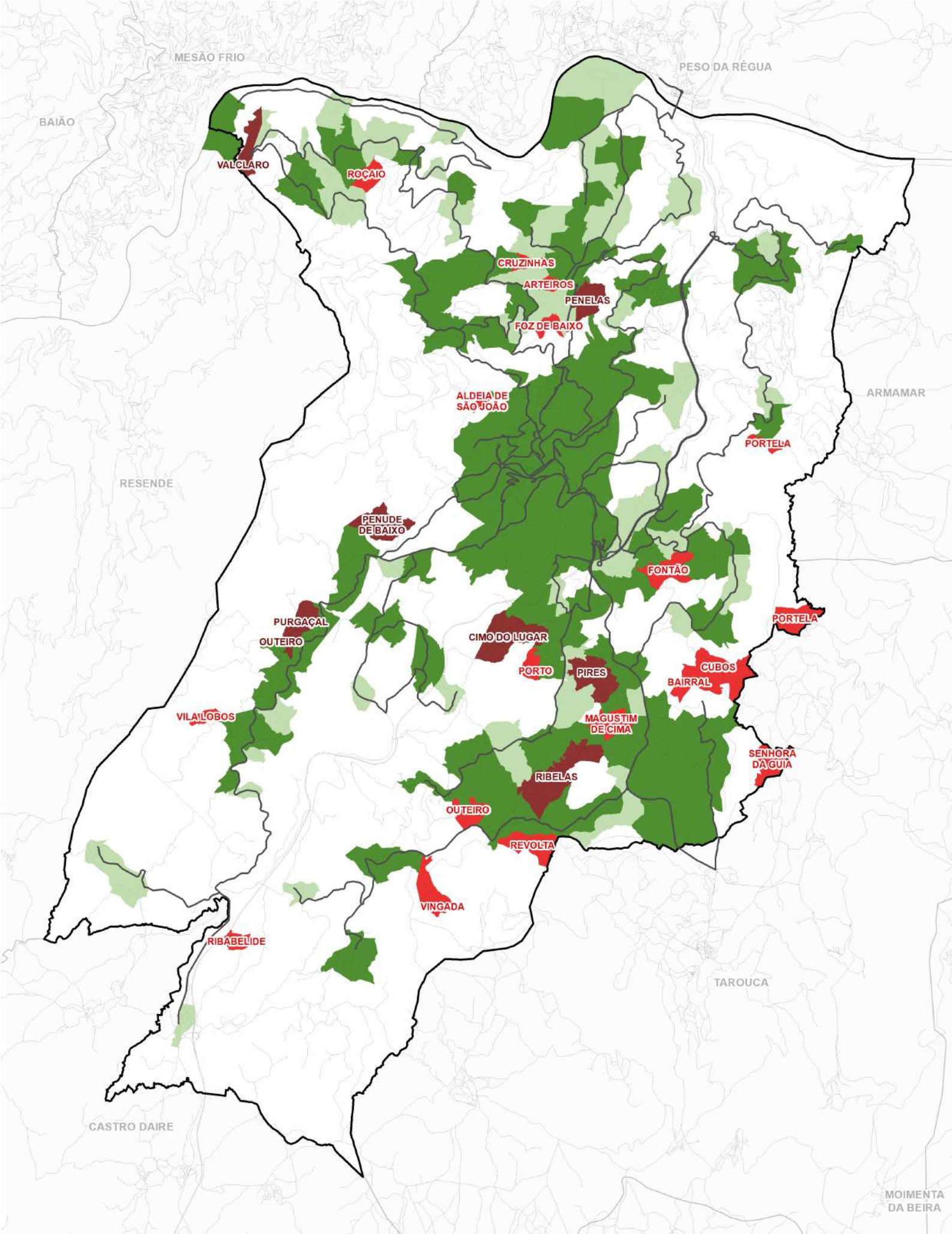
INCLUI:

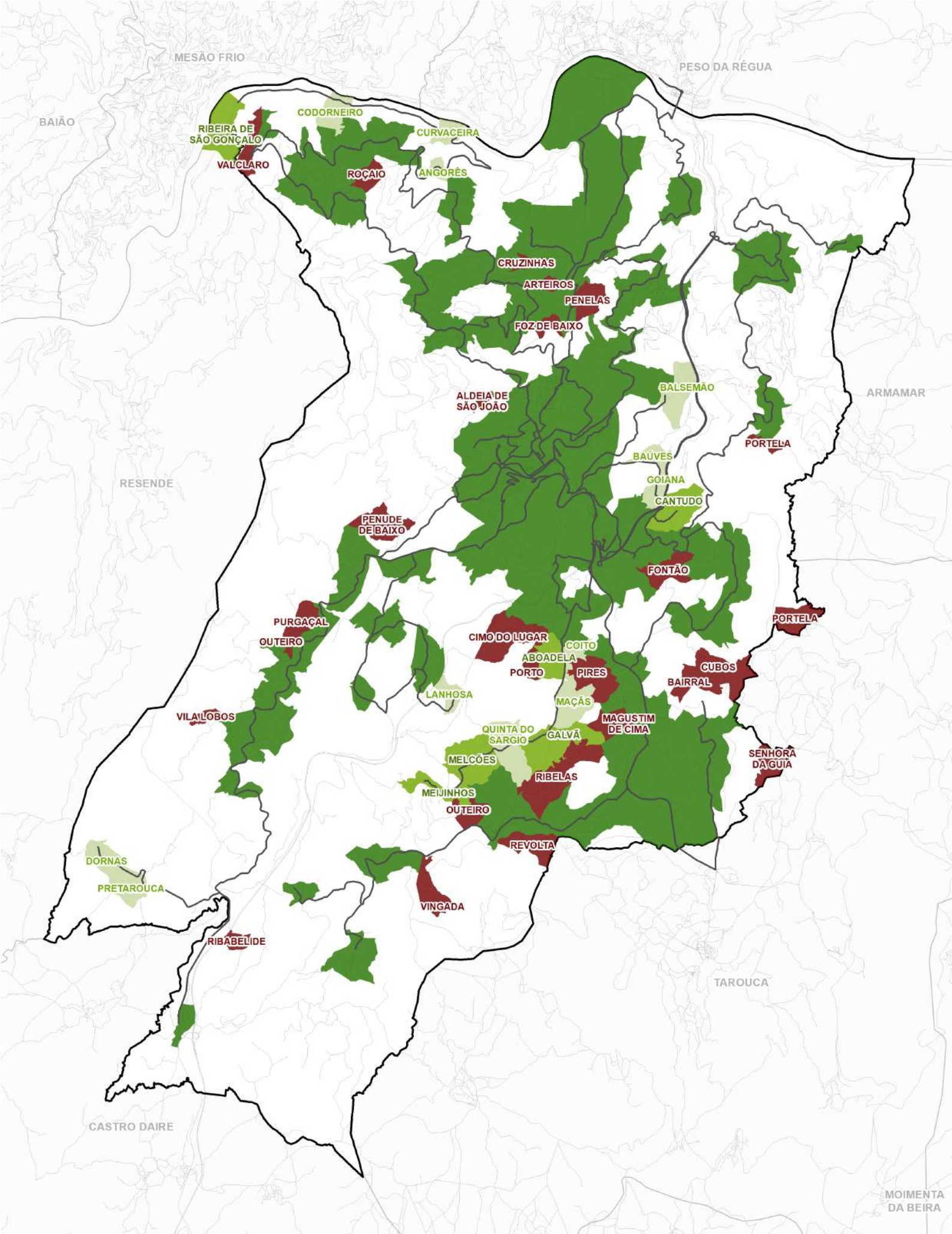
ANEXO 1, 2, 3, 4 e 5

Caderno de encargos aprovado pela Câmara Municipal de Lamego em reunião extraordinária realizada a 28/06/2024

ANEXO 1







LEGENDA



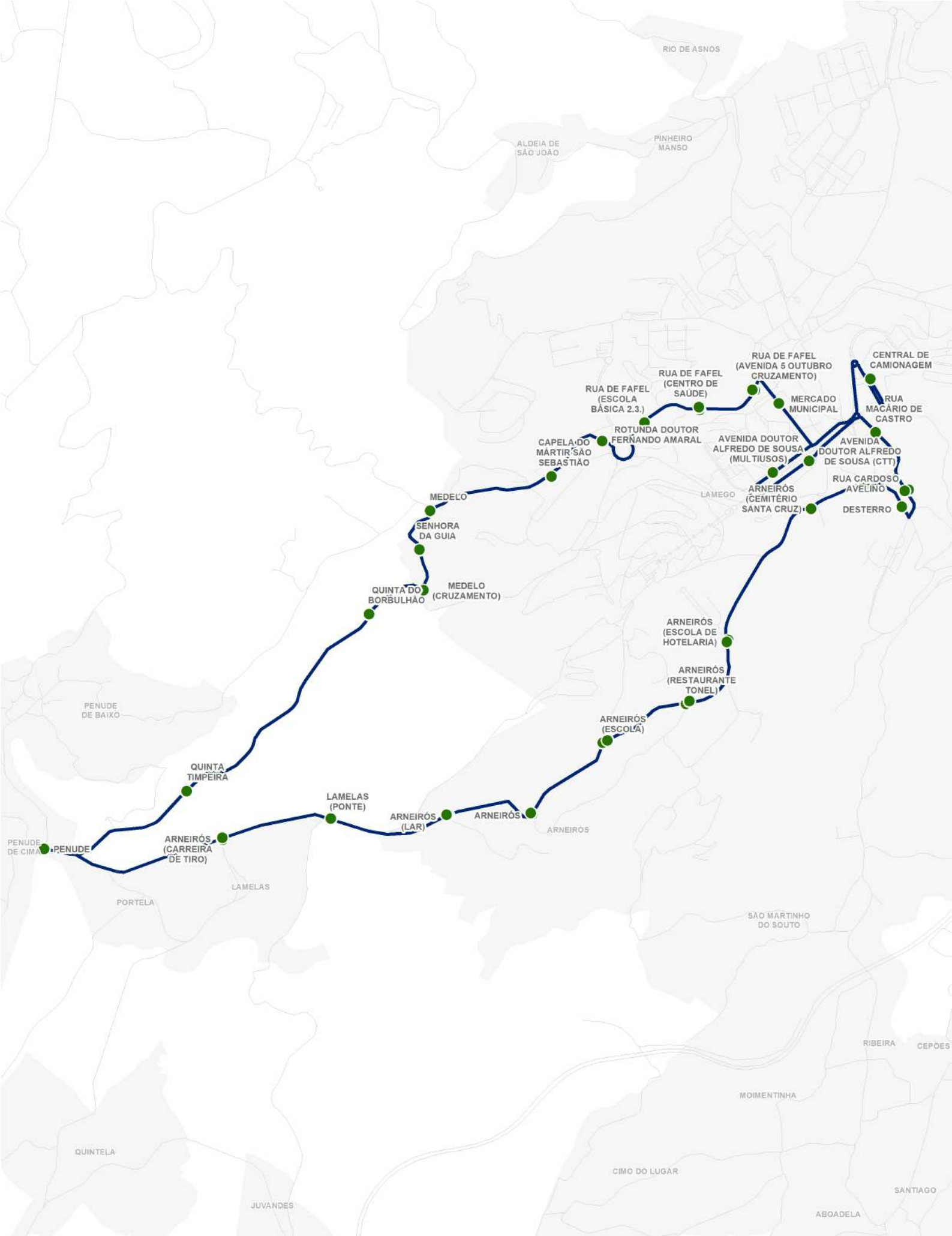
CUMPRE O CRITÉRIO

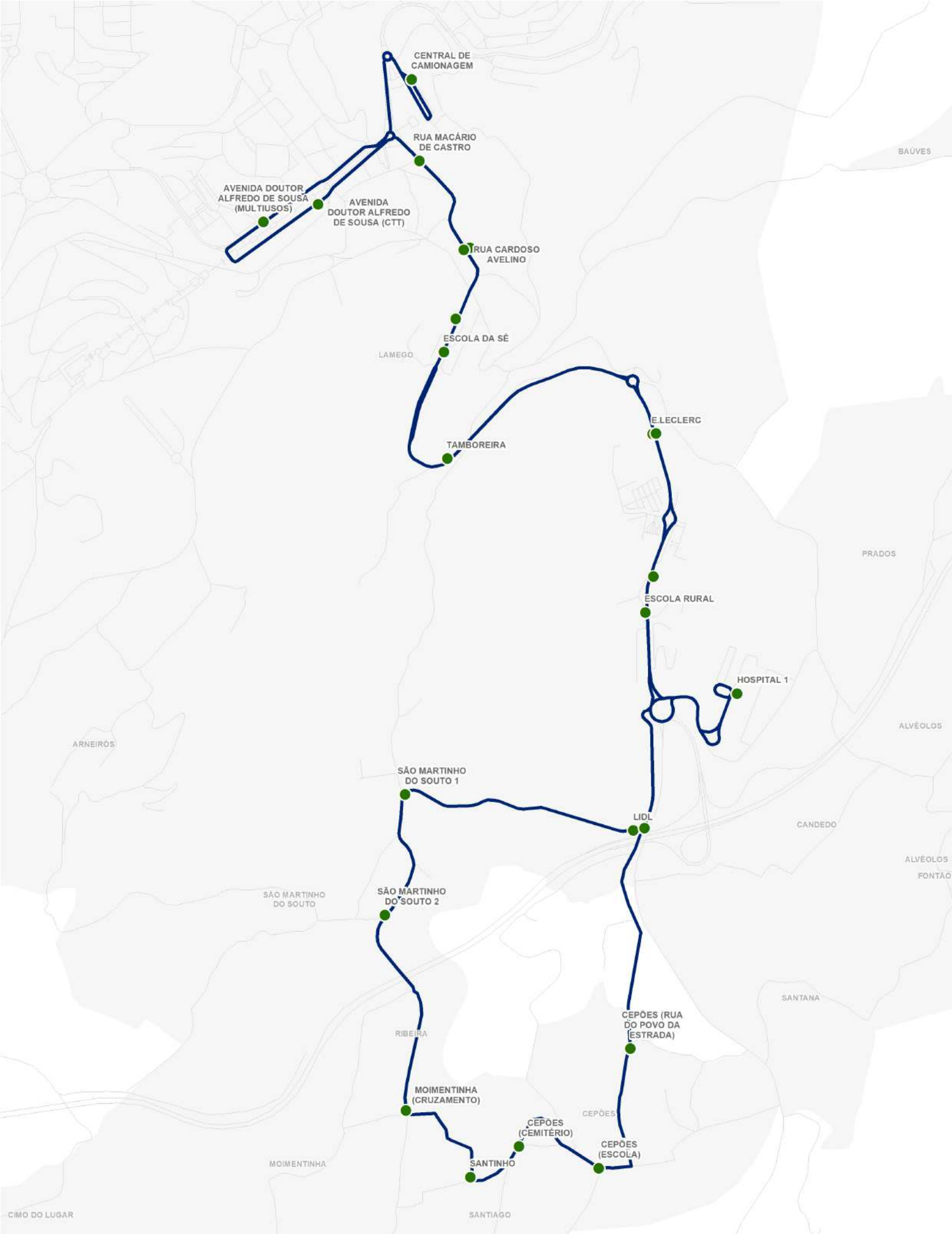
2024.CM.L.1.3568 2024/06/17 9337/23

NÃO CUMPRE O CRITÉRIO - SEM SERVIÇO

CUMPRE PARCIALMENTE - LUGAR COM MAIS DE 40 HABITANTES

CUMPRE PARCIALMENTE - LUGAR COM MENOS DE 40 HABITANTES

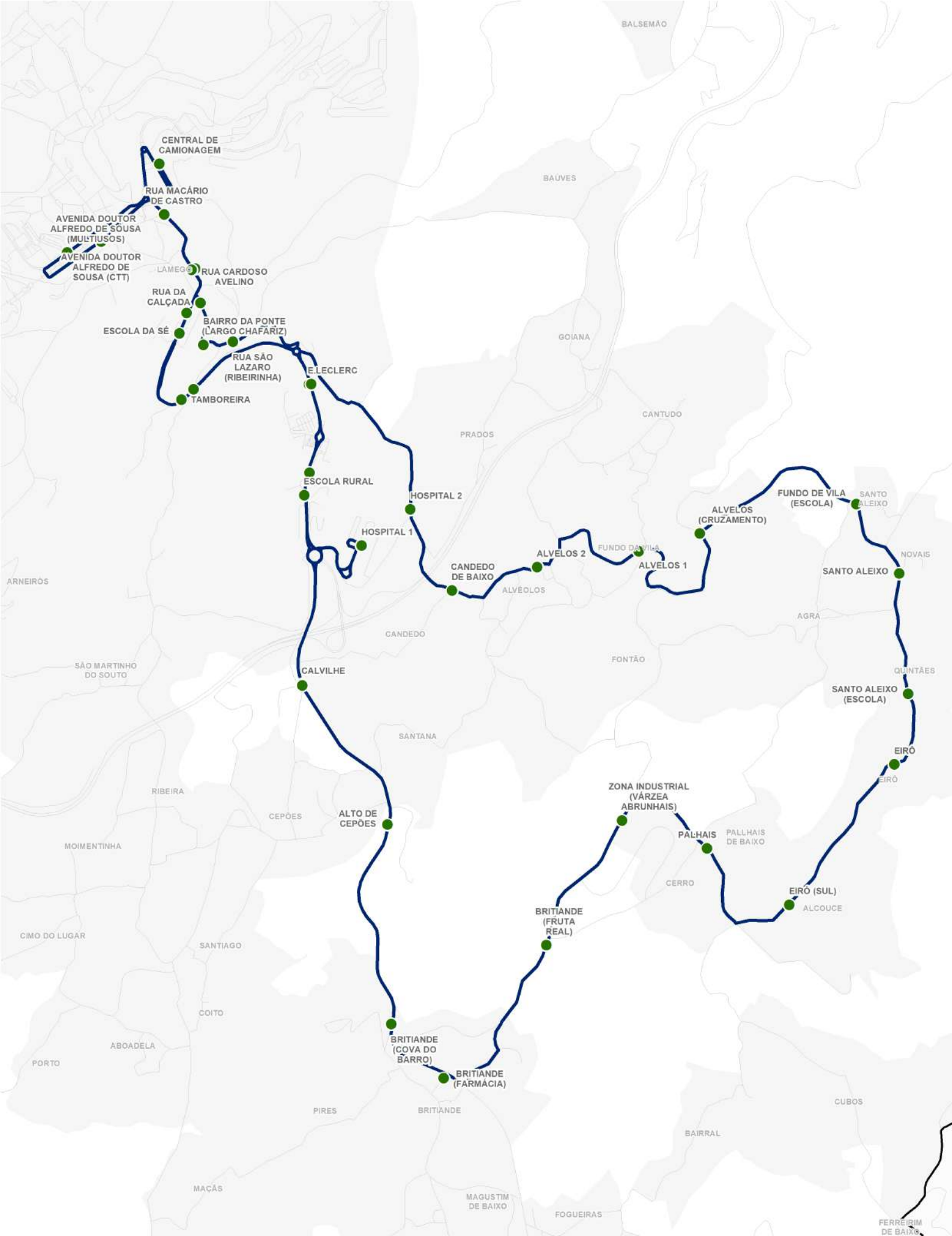




LEGENDA

— CIRCUI TO PROPOSTO - SENTIDO IDA
2024,CM,I,1,3568 2024/06/17 9337/23

● PARAGEM INTEGRANTE DO CIRCUITO PROPOSTO
□ LUGAR CENSITÁRIO



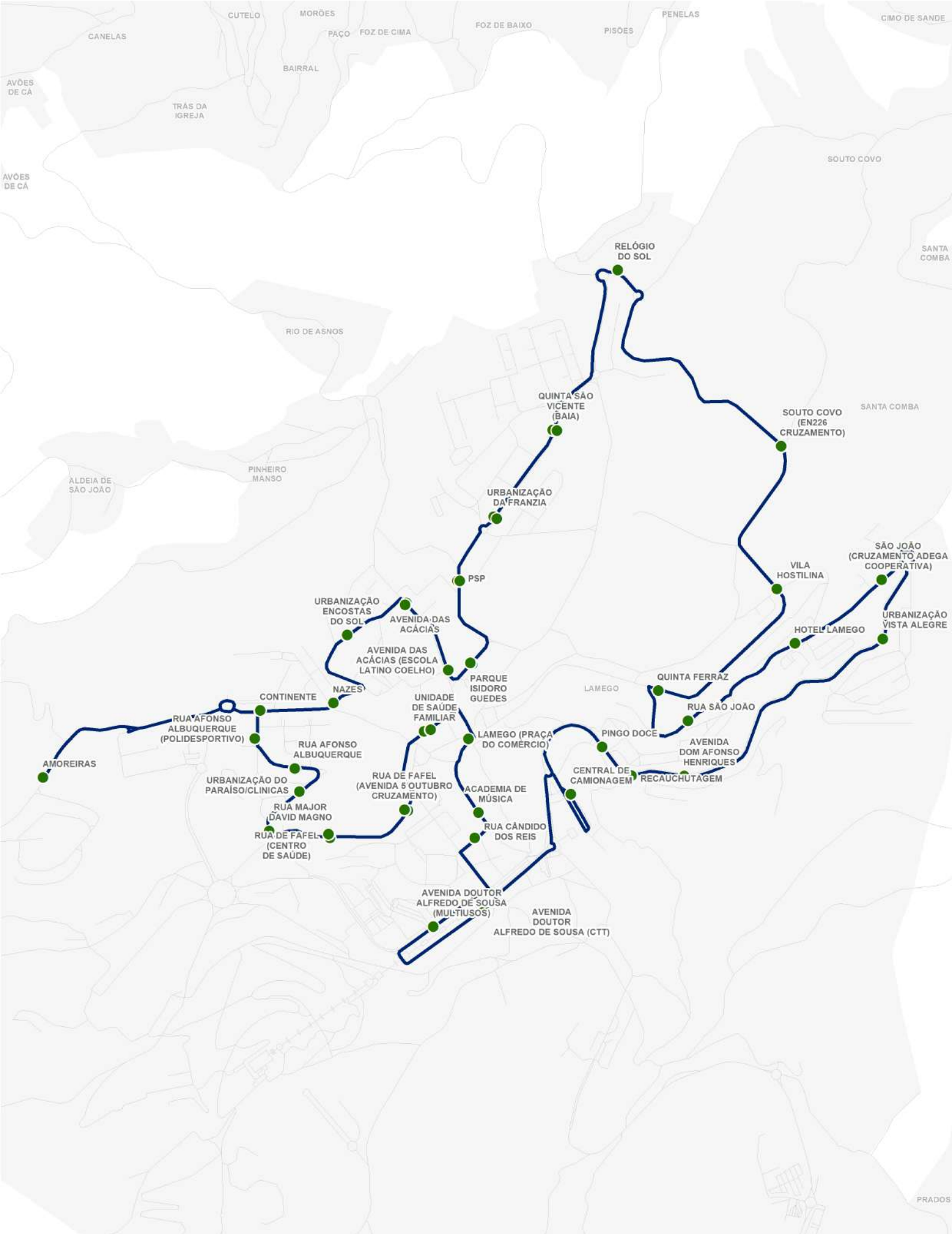
LEGENDA

CIRCUITO PROPOSTO - SENTIDO IDA

2024,CM,I,1,3568 2024/06/17 9337/23

PARAGEM INTEGRANTE DO CIRCUITO PROPOSTO

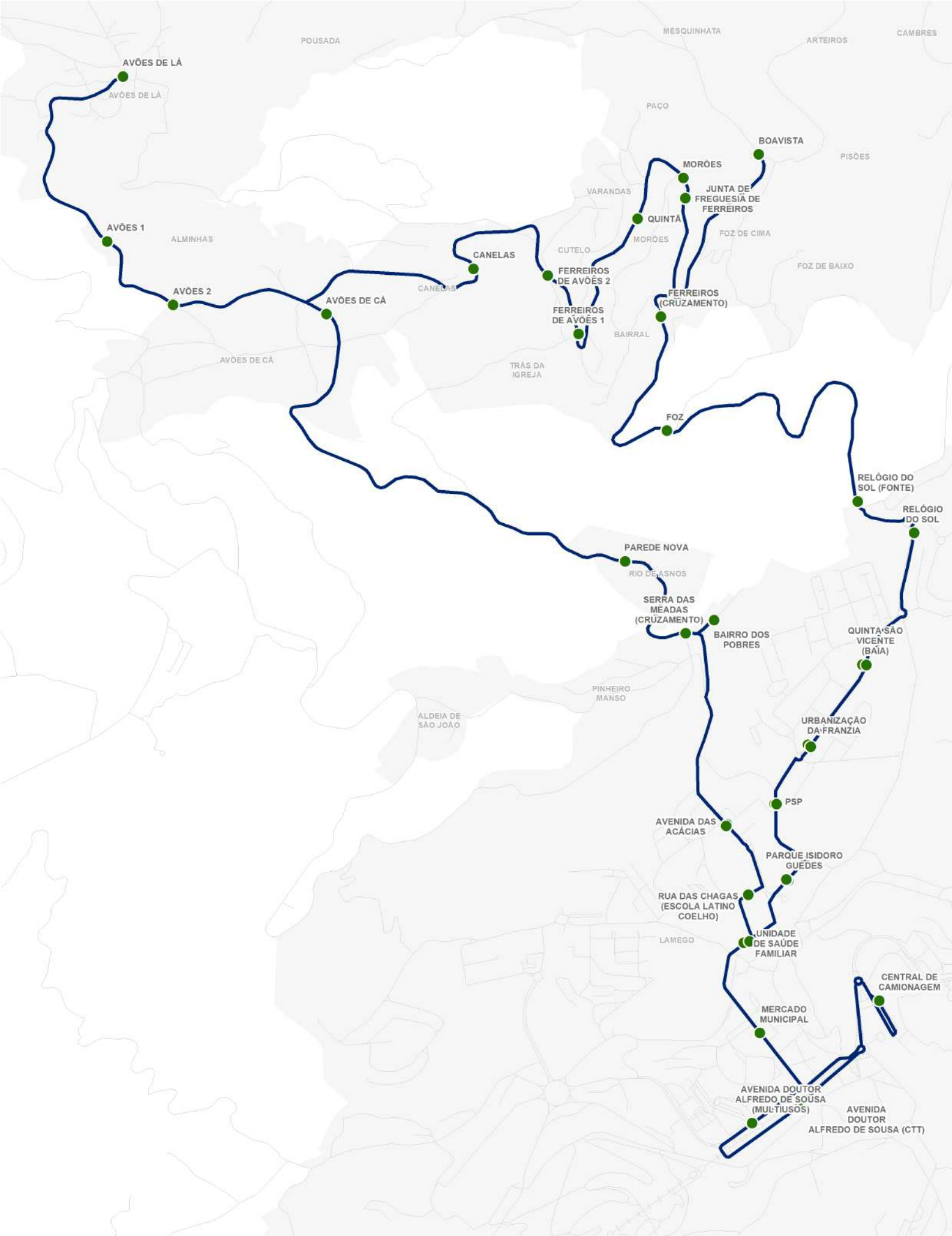
LUGAR CENSITÁRIO



LEGENDA

— CIRCUITO PROPOSTO - SENTIDO IDA
2024,CM,I,1,3568 2024/06/17 9337/23

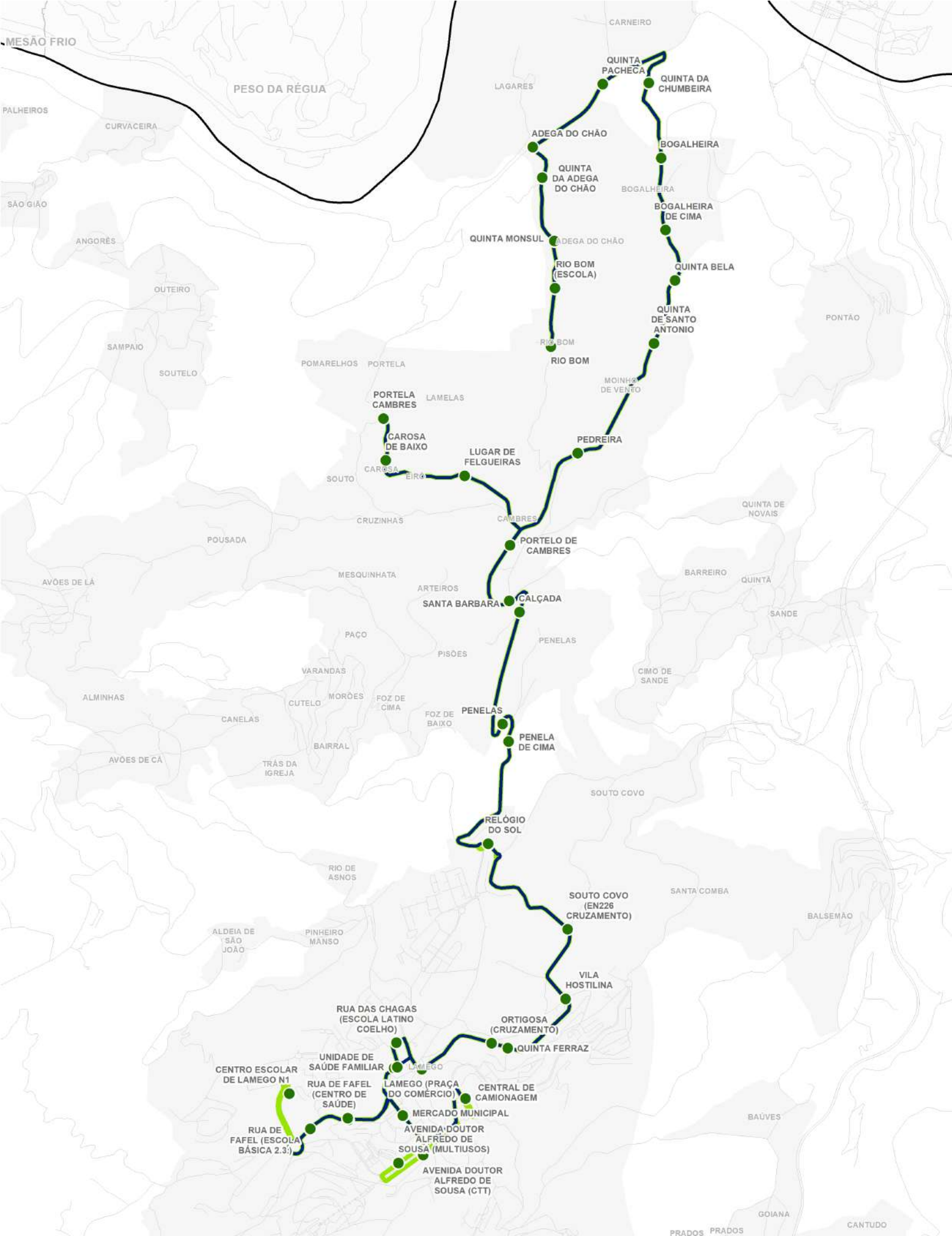
● PARAGEM INTEGRANTE DO CIRCUITO PROPOSTO
□ LUGAR CENSITÁRIO

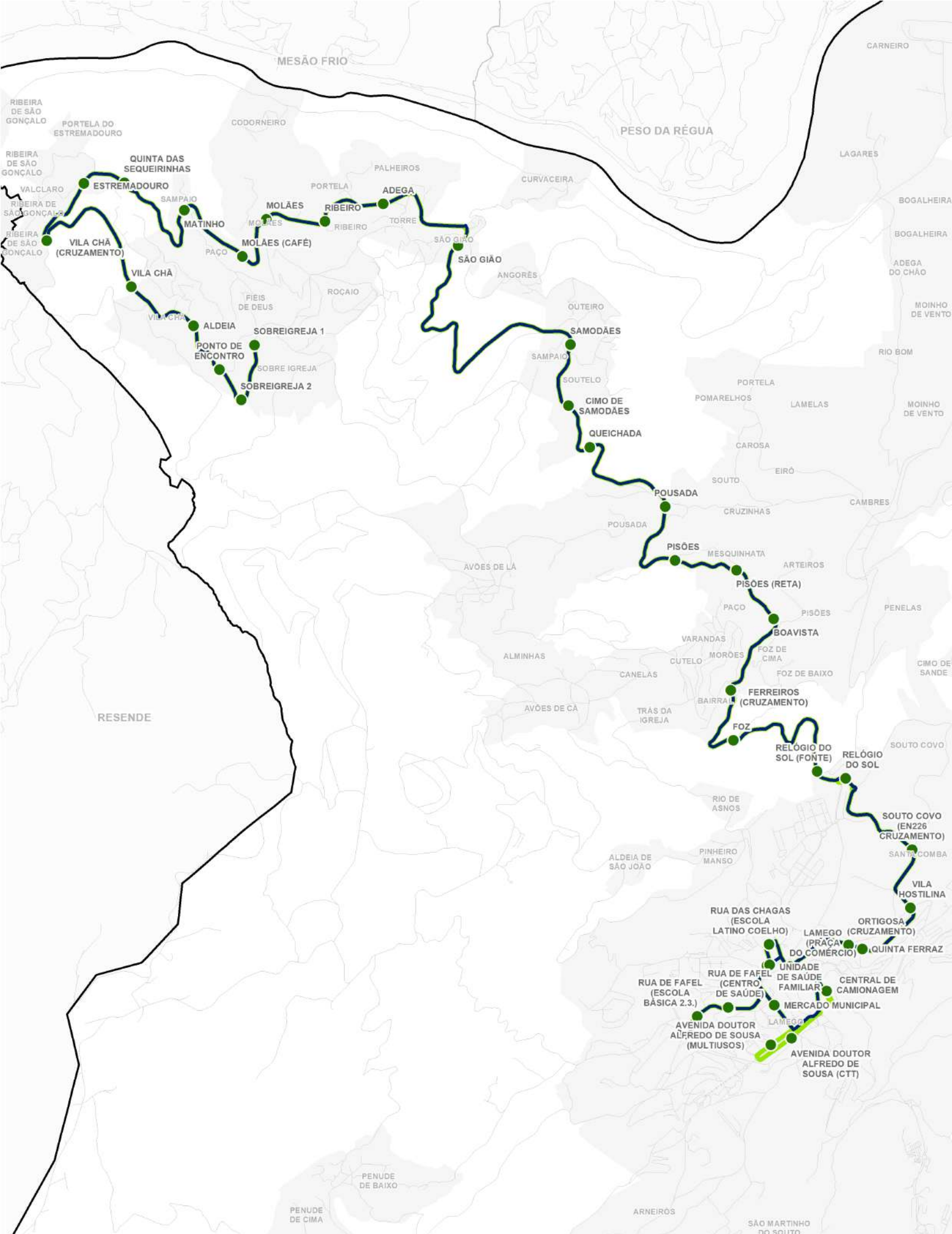


LEGENDA

— CIRCUI TO PROPOSTO - SENTIDO IDA
2024,CM,I,1,3568 2024/06/17 9337/23

● PARAGEM INTEGRANTE DO CIRCUITO PROPOSTO
■ LUGAR CENSITÁRIO





CIRCUITO PROPOSTO - SENTIDO IDA

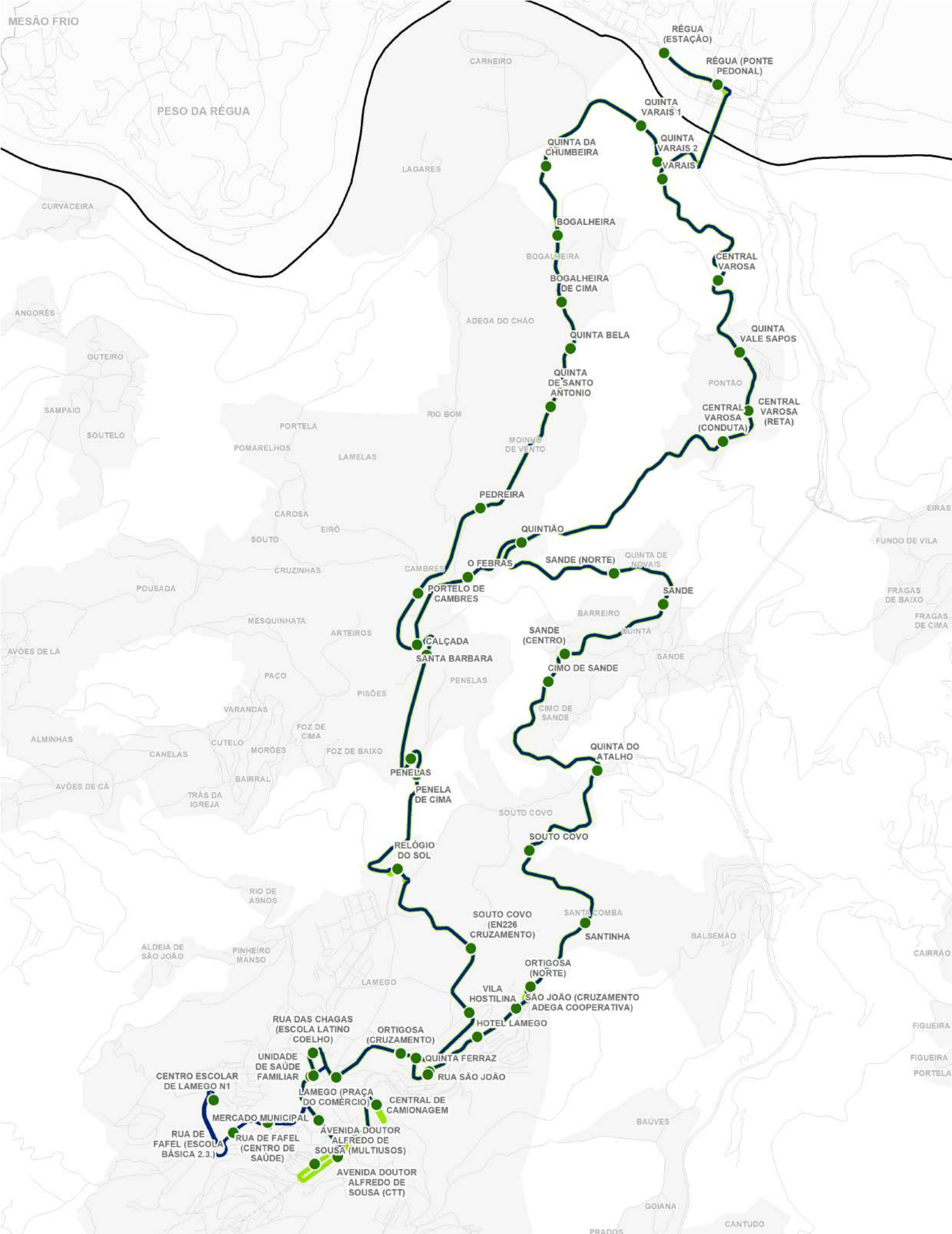
CIRCUITO PROPOSTO - SENTIDO VOLTA

2024,CM,I,1,3568 2024/06/17 9337/23

LEGENDA

PARAGEM INTEGRANTE DO CIRCUITO PROPOSTO

LUGAR CENSITÁRIO



LEGENDA

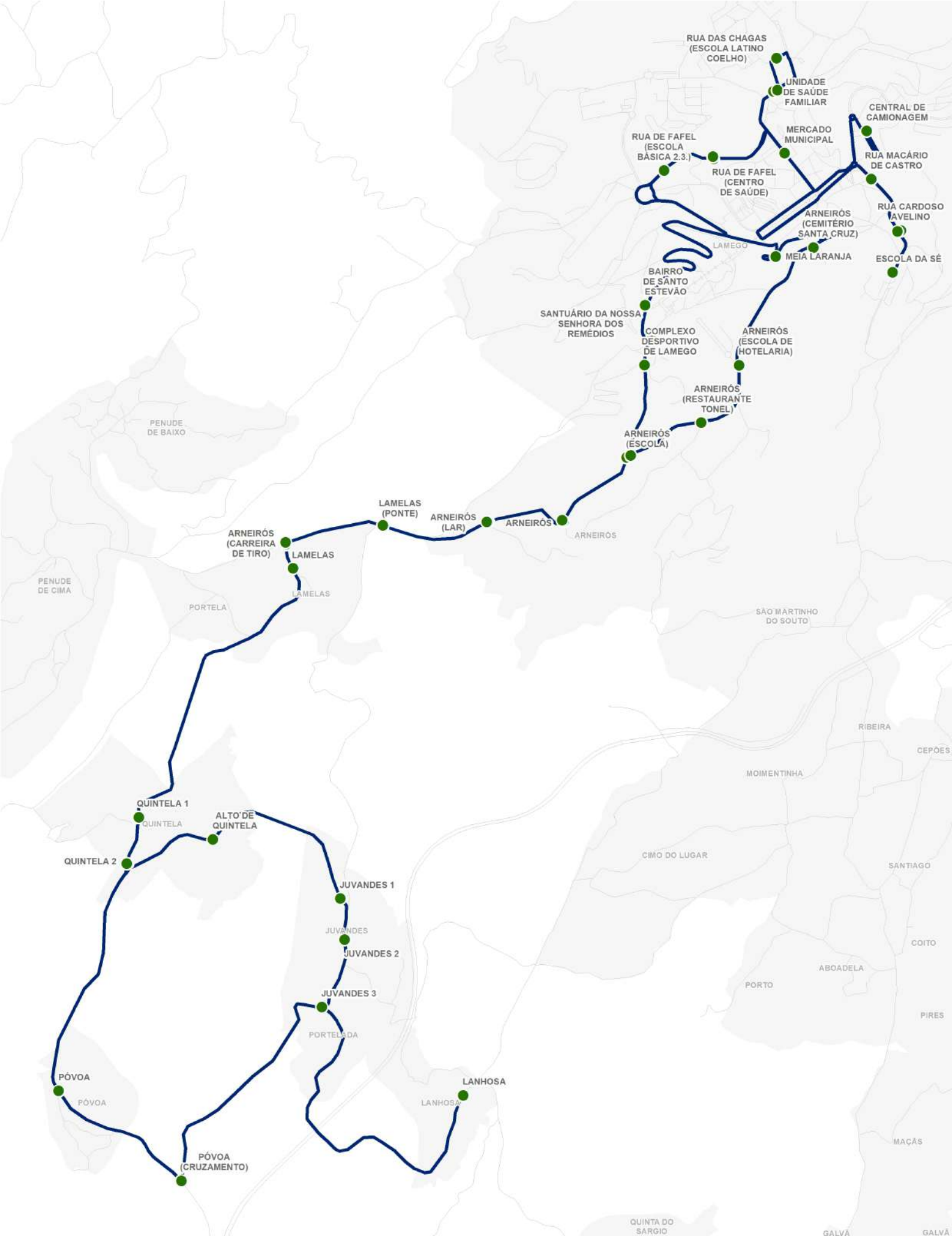
2024,CM,I,1,3568 2024/06/17 9337/23

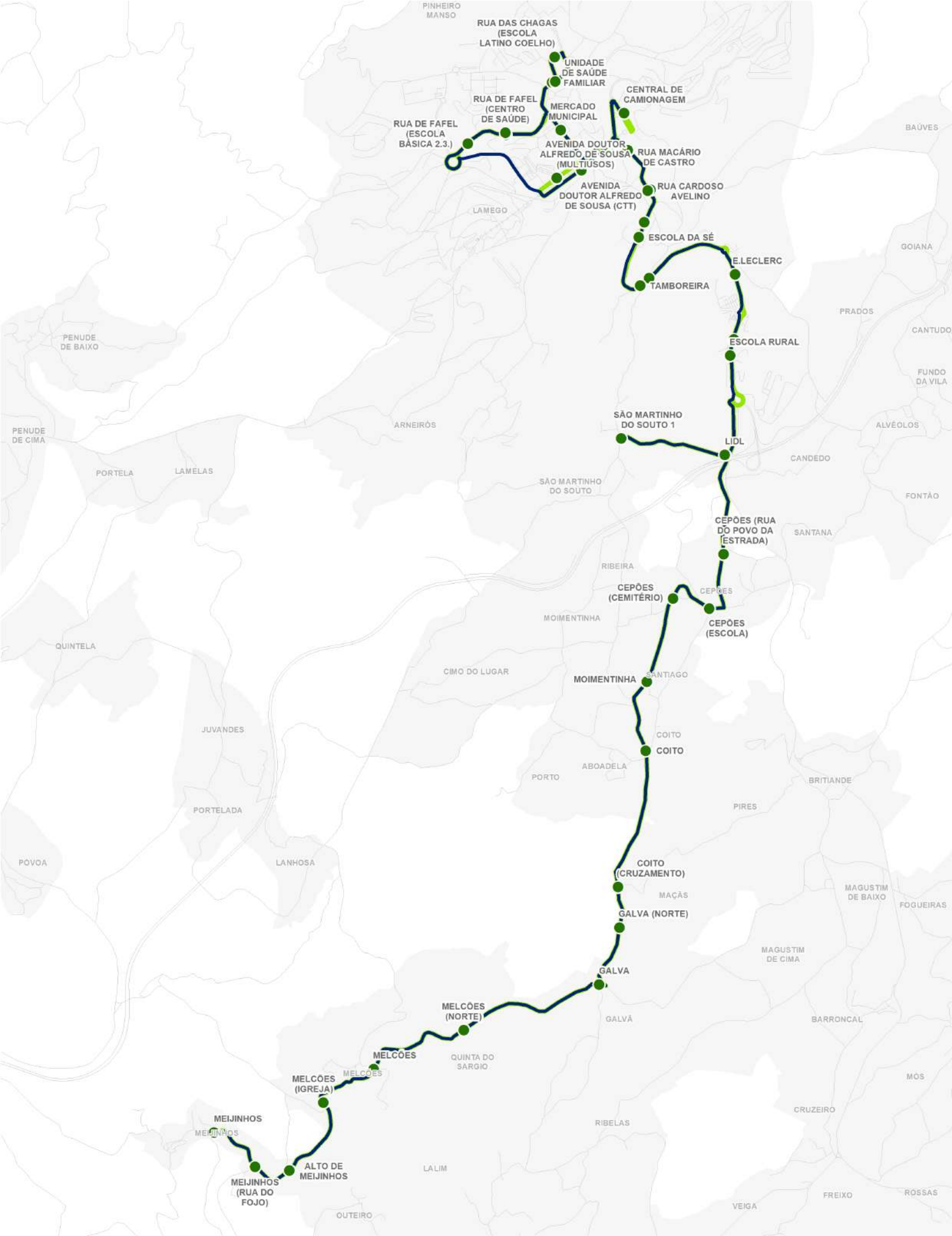
PARAGEM INTEGRANTE DO CIRCUITO PROPOSTO

LUGAR CENSITÁRIO

LUGAR CENSITÁRIO

LUGAR CENSITÁRIO





CIRCUITO PROPOSTO - SENTIDO IDA

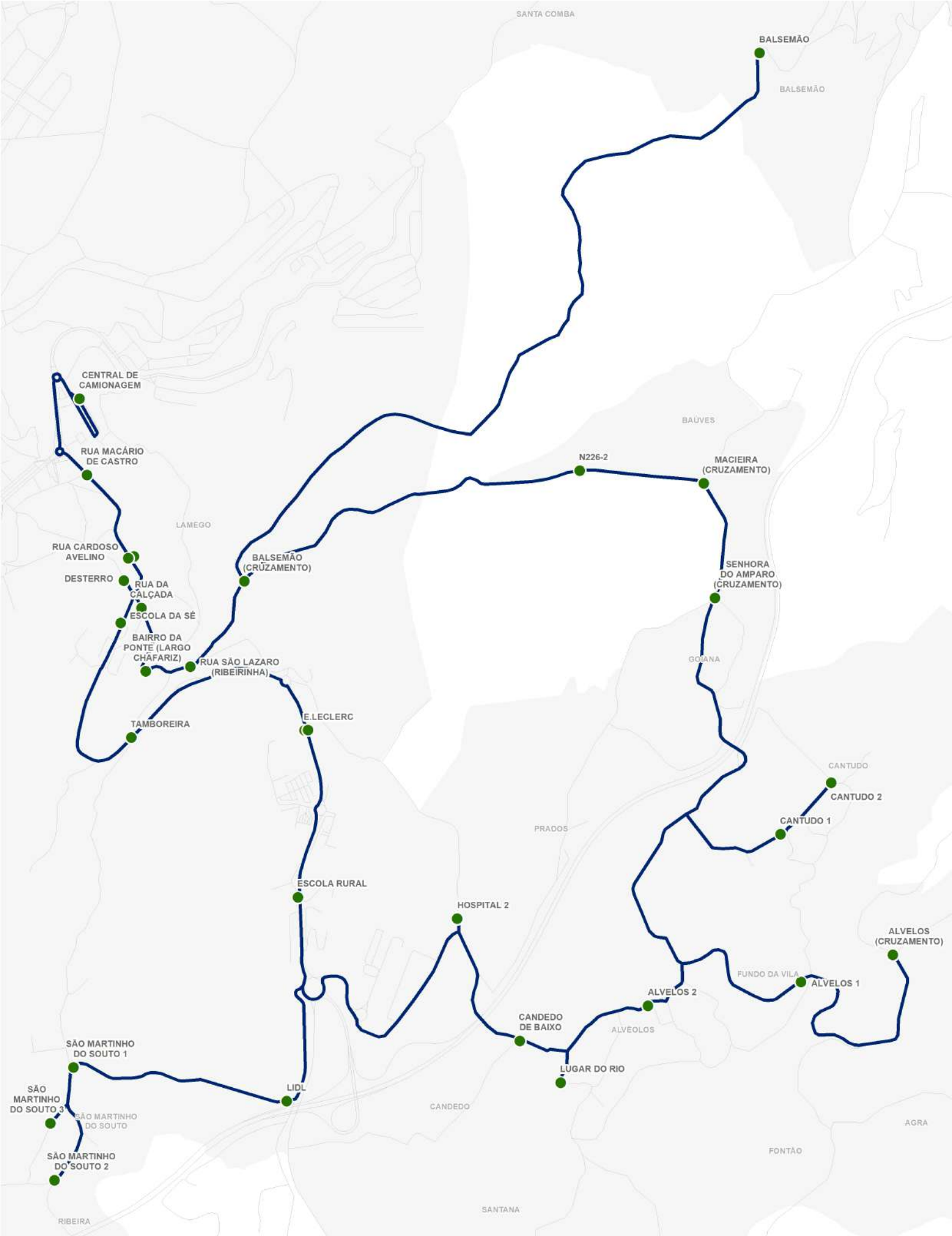
CIRCUITO PROPOSTO - SENTIDO VOLTA

PARAGEM INTEGRANTE DO CIRCUITO PROPOSTO

LUGAR CENSITÁRIO

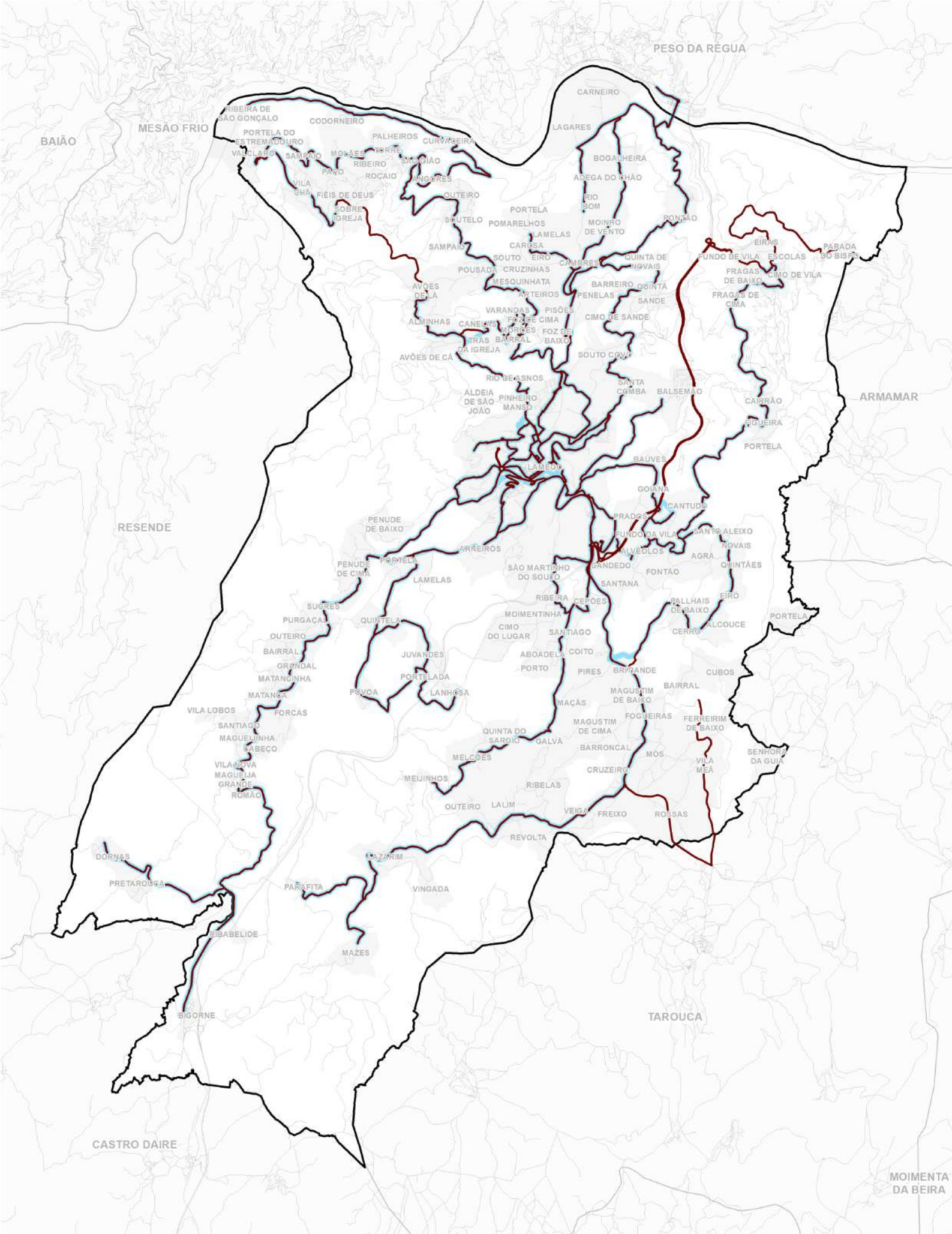
2024,CM,I,1,3568

2024/06/17 9337/23



LUGAR CENSITÁRIO

LUGAR CENSITÁRIO

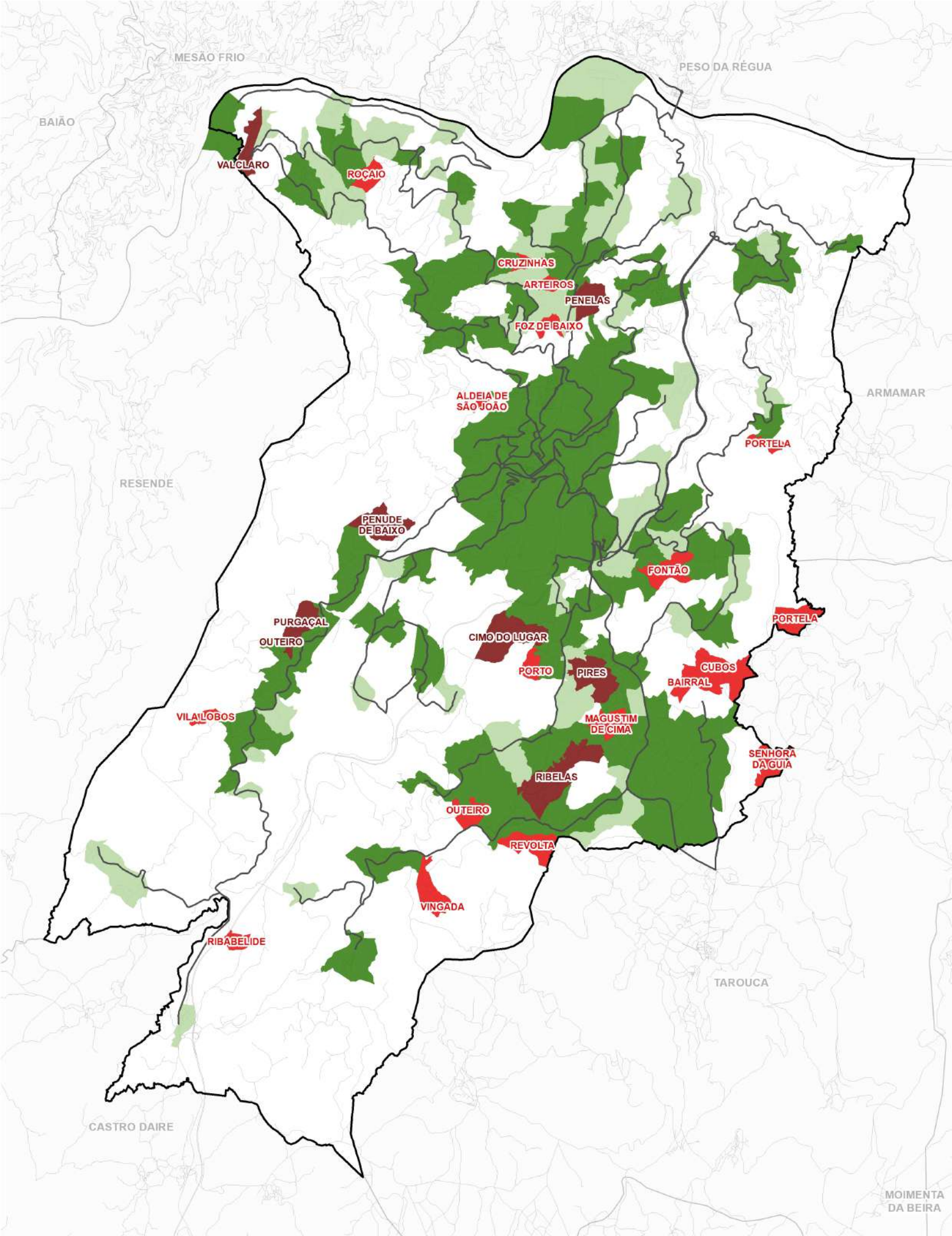


LEGENDA

PROPOSTA PARA A REDE TCR A CONTRATUALIZAR
2024.CM.I.1,3568 2024/06/17 9337/23
CONCELHO DE LAMEGO

ESPECIALIZAÇÃO DA REDE ATUAL

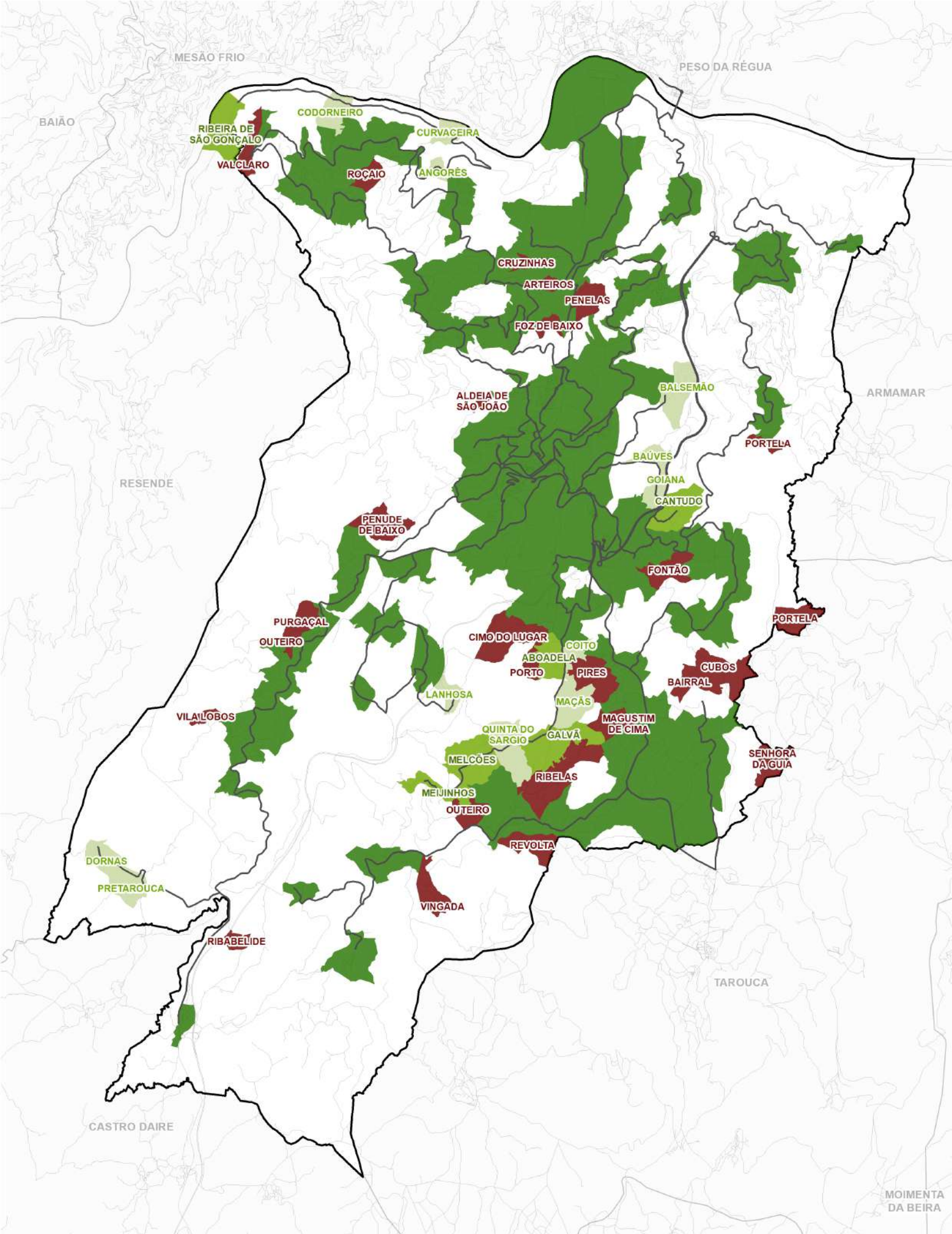
LUGAR CENSITÁRIO



LEGENDA

 LUGAR COM MAIS DE 40 HABITANTES ABRANGIDO
2024.CM.I.1.3568 2024/06/17 9337/23
 LUGAR COM MENOS DE 40 HABITANTES NÃO ABRANGIDO

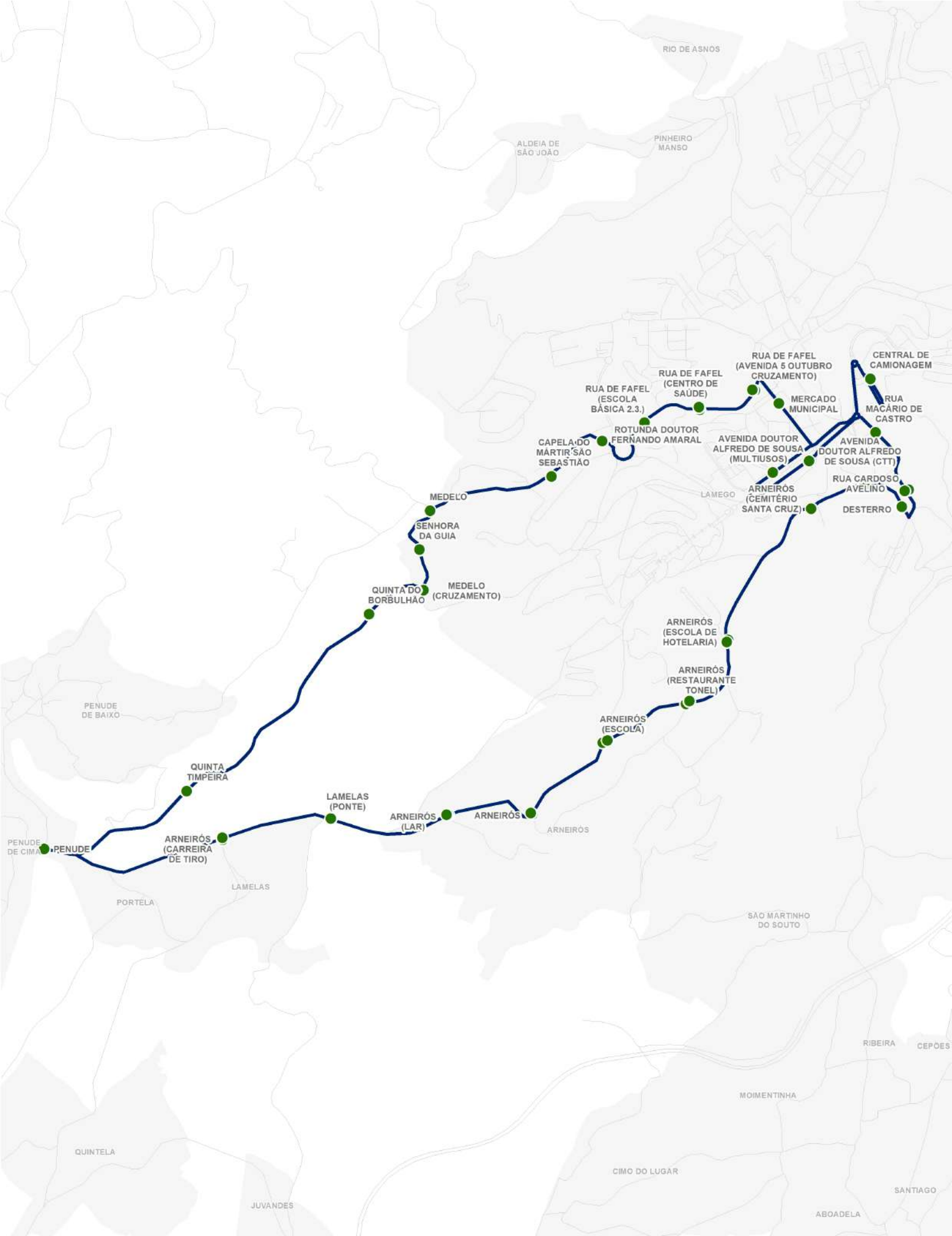
 LUGAR COM MAIS DE 40 HABITANTES NÃO ABRANGIDO
 LUGAR COM MENOS DE 40 HABITANTES NÃO ABRANGIDO

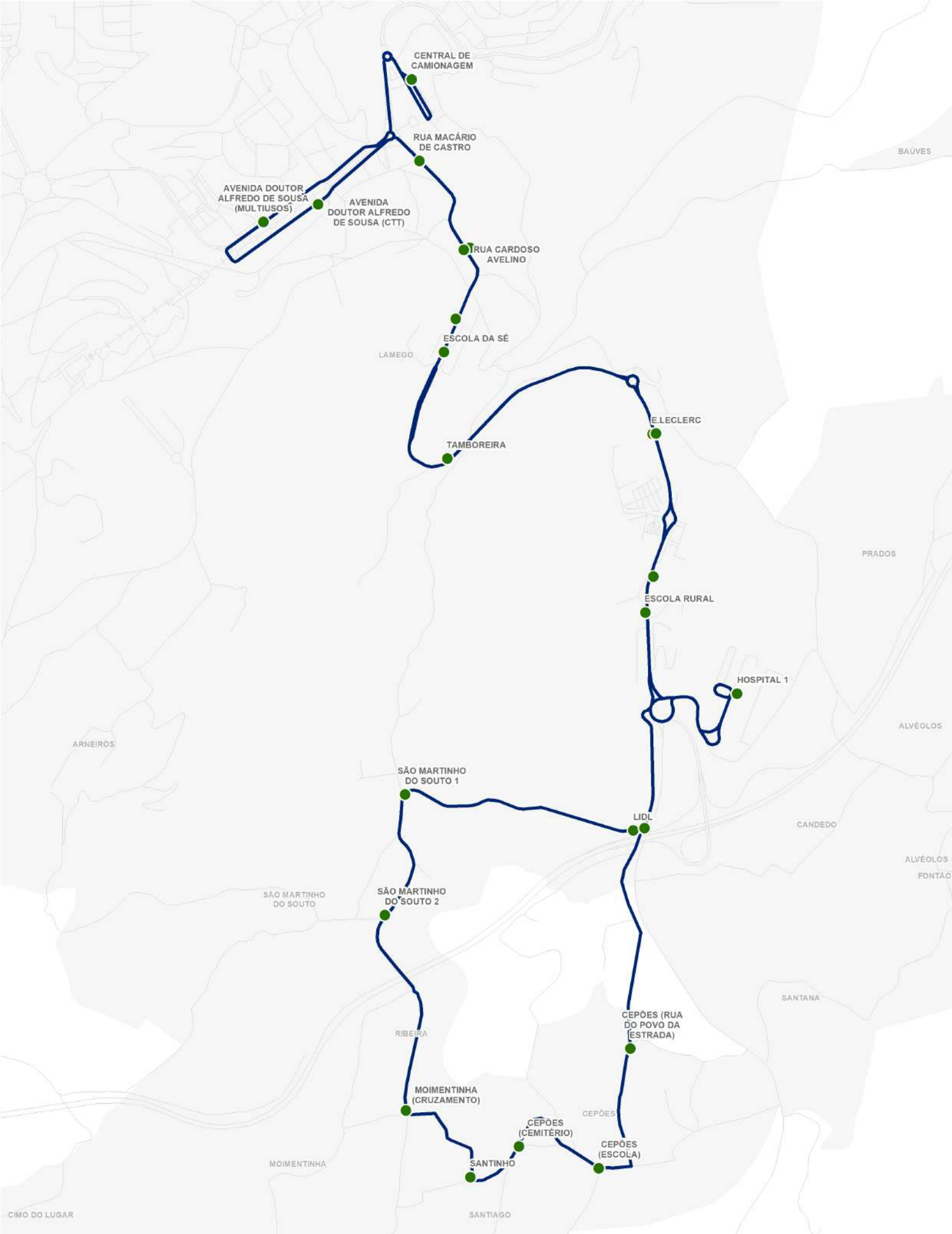


LEGENDA

	CUMPRE O CRITÉRIO		CUMPRE PARCIALMENTE - LUGAR COM MAIS DE 40 HABITANTES
	NÃO CUMPRE O CRITÉRIO - SEM SERVIÇO		CUMPRE PARCIALMENTE - LUGAR COM MENOS DE 40 HABITANTES

2024.CM.L.1.3568 2024/06/17 9337/23

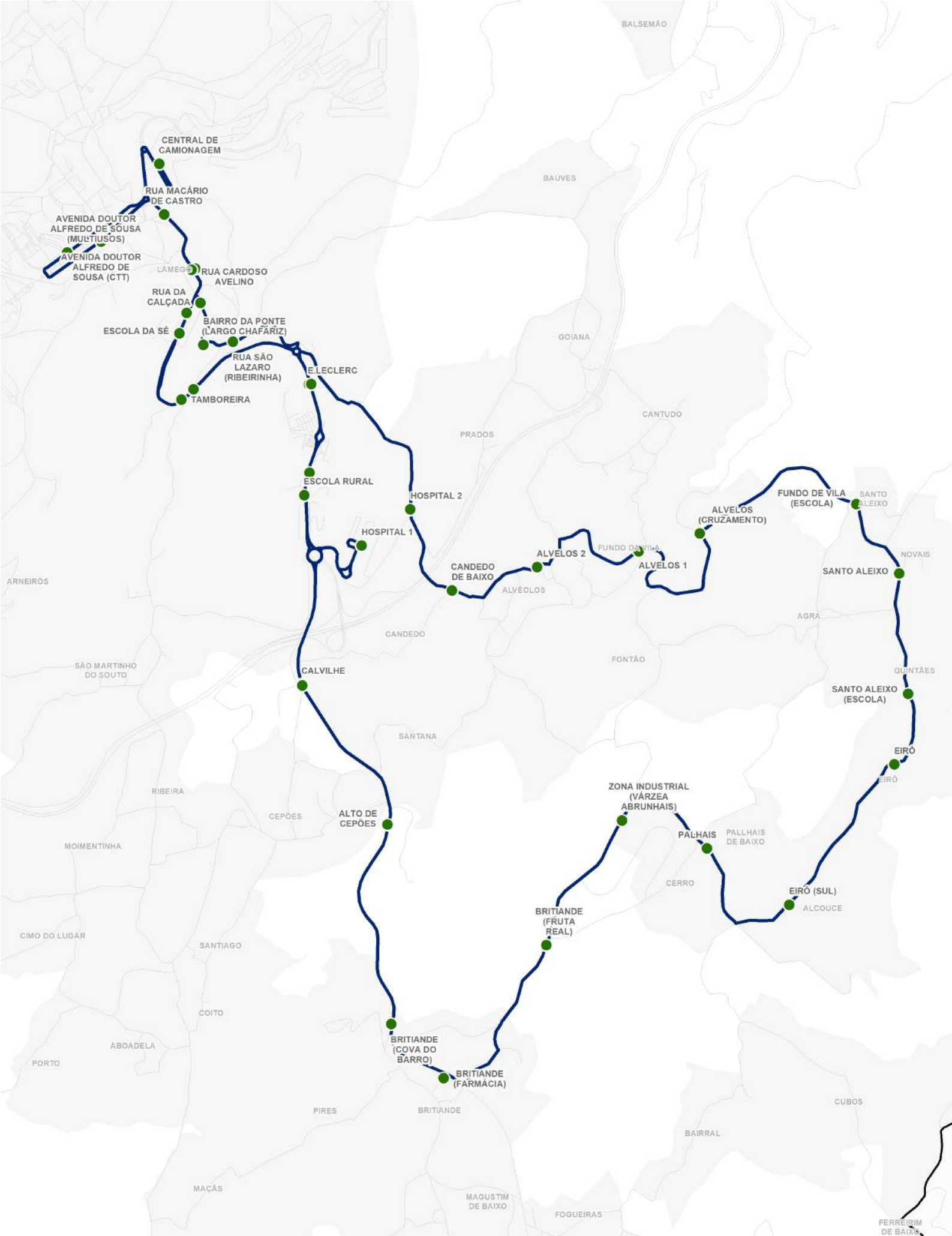




LEGENDA

— CIRCUI TO PROPOSTO - SENTIDO IDA
2024,CM,I,1,3568 2024/06/17 9337/23

● PARAGEM INTEGRANTE DO CIRCUITO PROPOSTO
□ LUGAR CENSITÁRIO



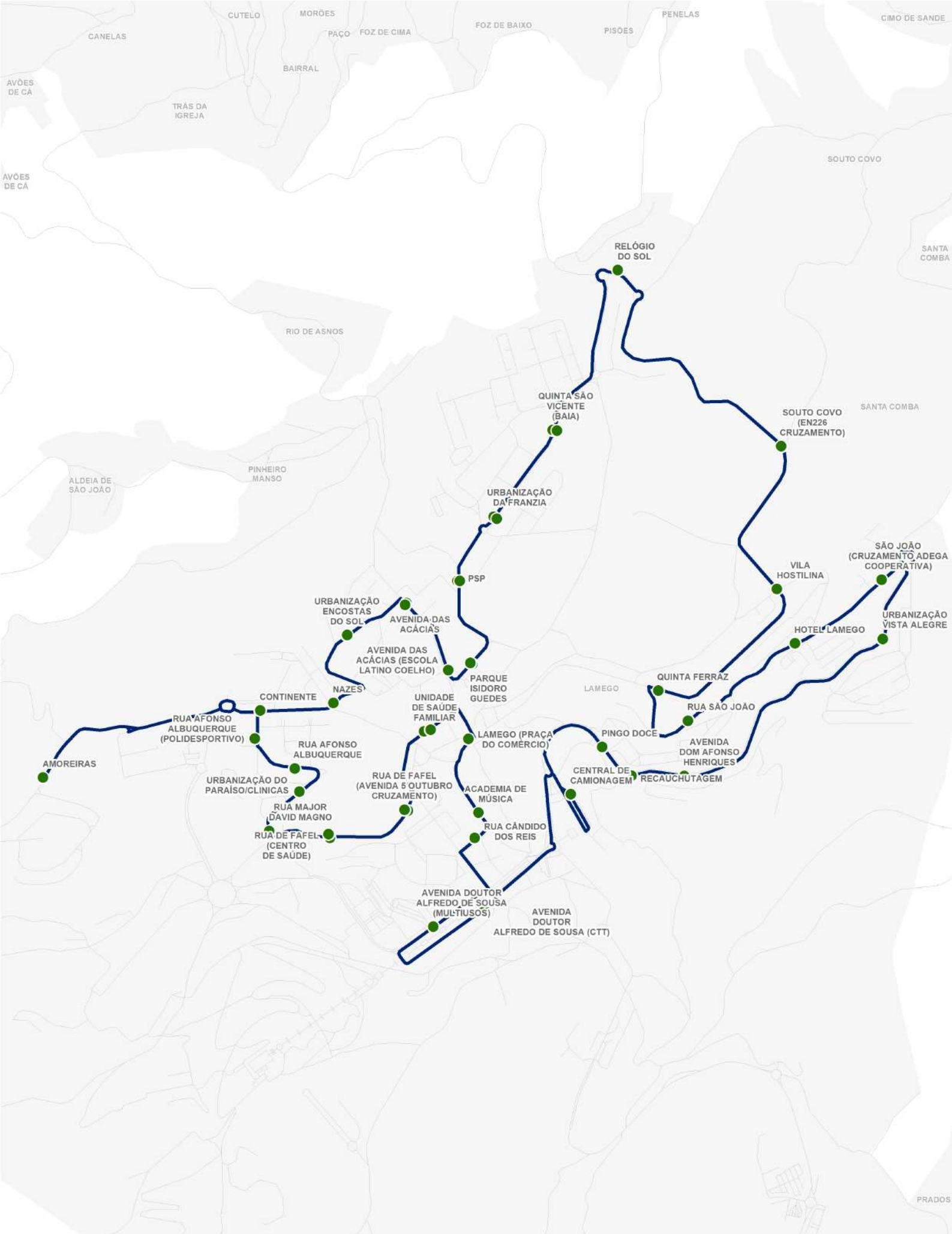
LEGENDA

CIRCUITO PROPOSTO - SENTIDO IDA

2024,CM,I,1,3568 2024/06/17 9337/23

PARAGEM INTEGRANTE DO CIRCUITO PROPOSTO

LUGAR CENSITÁRIO

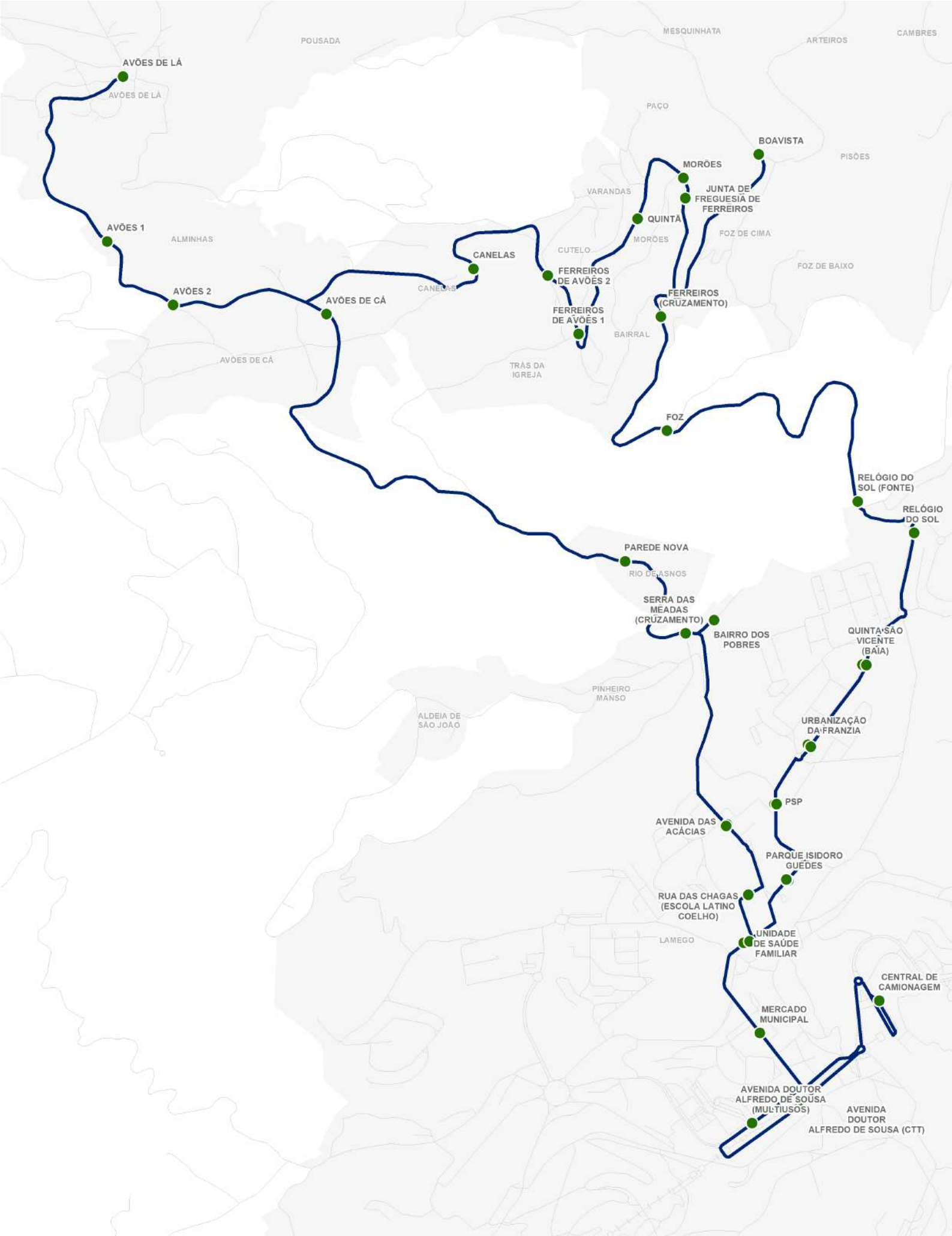


LEGENDA

— CIRCUI TO PROPOSTO - SENTIDO IDA
2024,CM,I,1,3568 2024/06/17 9337/23

● PARAGEM INTEGRANTE DO CIRCUITO PROPOSTO

□ LUGAR CENSITÁRIO



LUGAR CENSITÁRIO

LEGENDA

— CIRCUI TO PROPOSTO - SENTIDO IDA
2024,CM,I,1,3568 2024/06/17 9337/23
— CIRCUI TO PROPOSTO - SENTIDO VOLTA

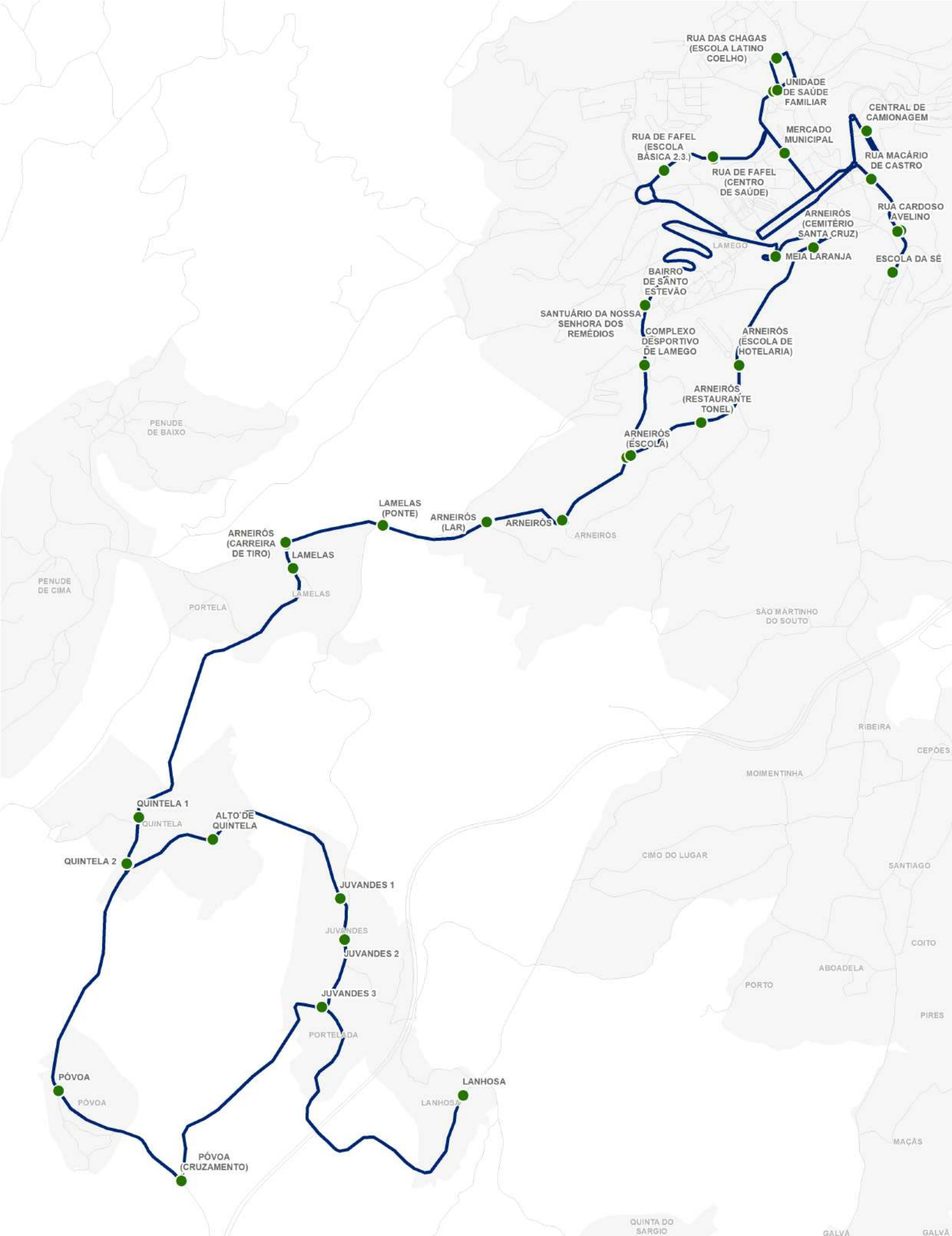
● PARAGEM INTEGRANTE DO CIRCUITO PROPOSTO

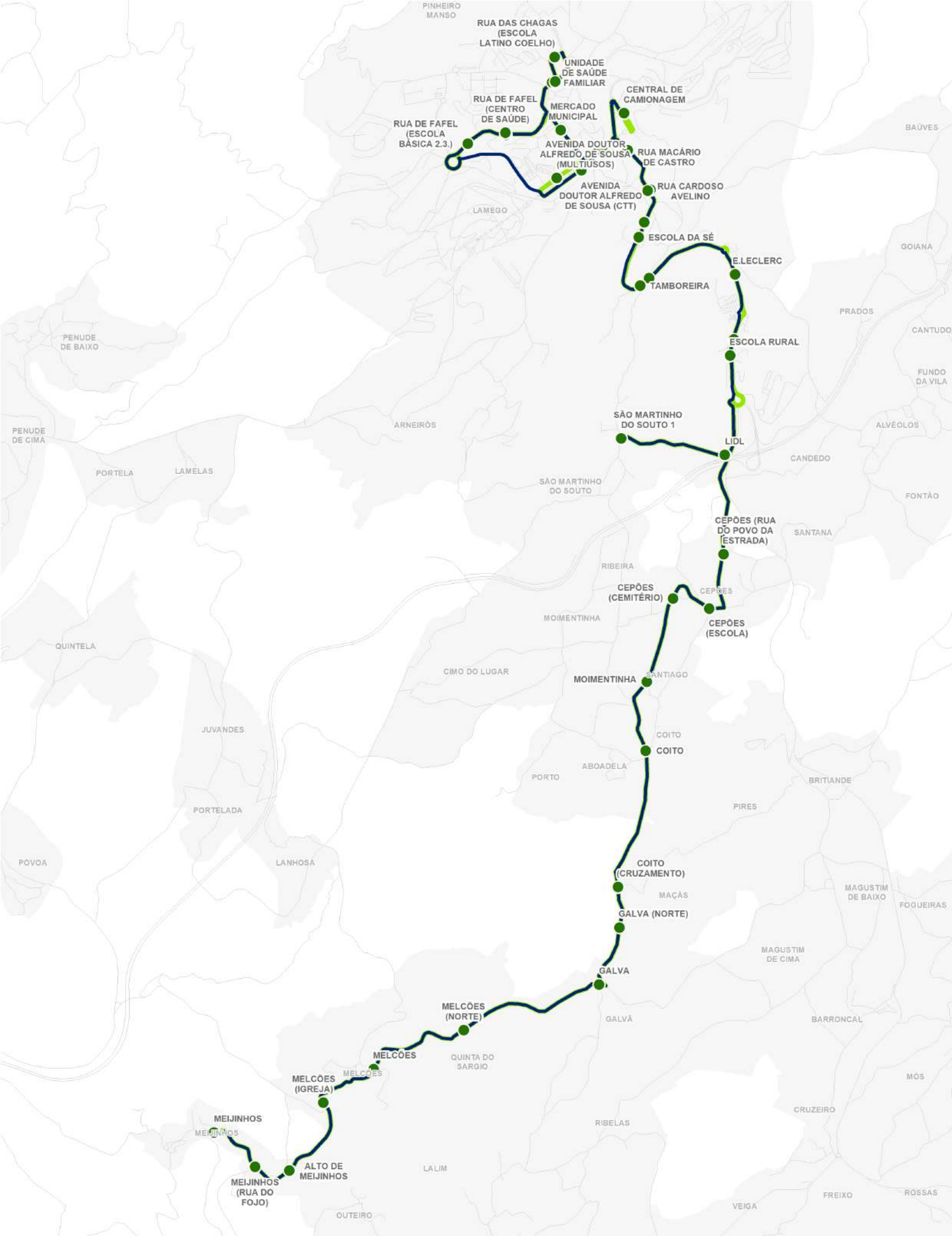
LUGAR CENSITÁRIO

LUGAR CENSITÁRIO

PARAGEM INTEGRANTE DO CIRCUITO PROPOSTO

LUGAR CENSITÁRIO





CIRCUITO PROPOSTO - SENTIDO IDA

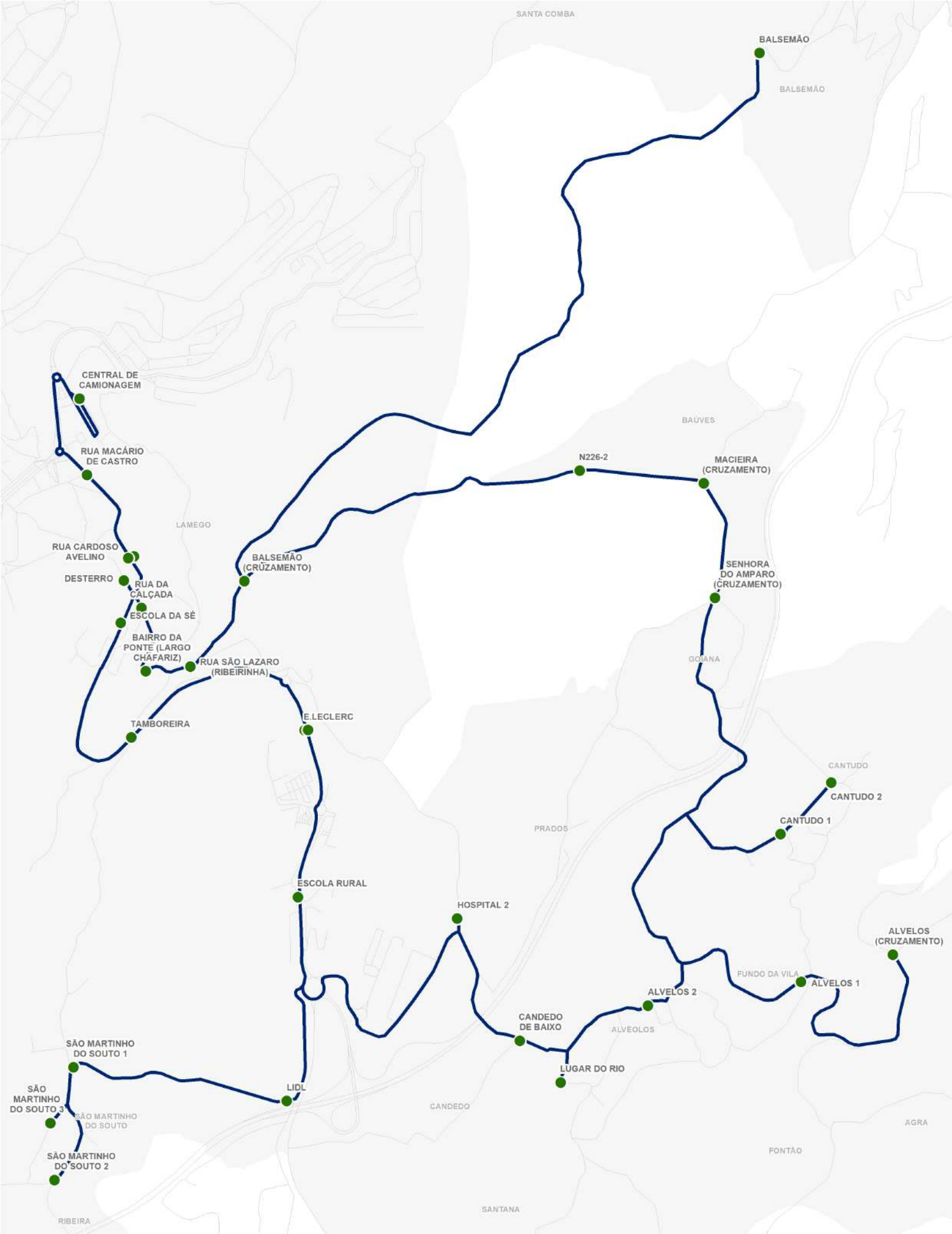
CIRCUITO PROPOSTO - SENTIDO VOLTA

PARAGEM INTEGRANTE DO CIRCUITO PROPOSTO

LUGAR CENSITÁRIO

2024,CM,I,1,3568

2024/06/17 9337/23



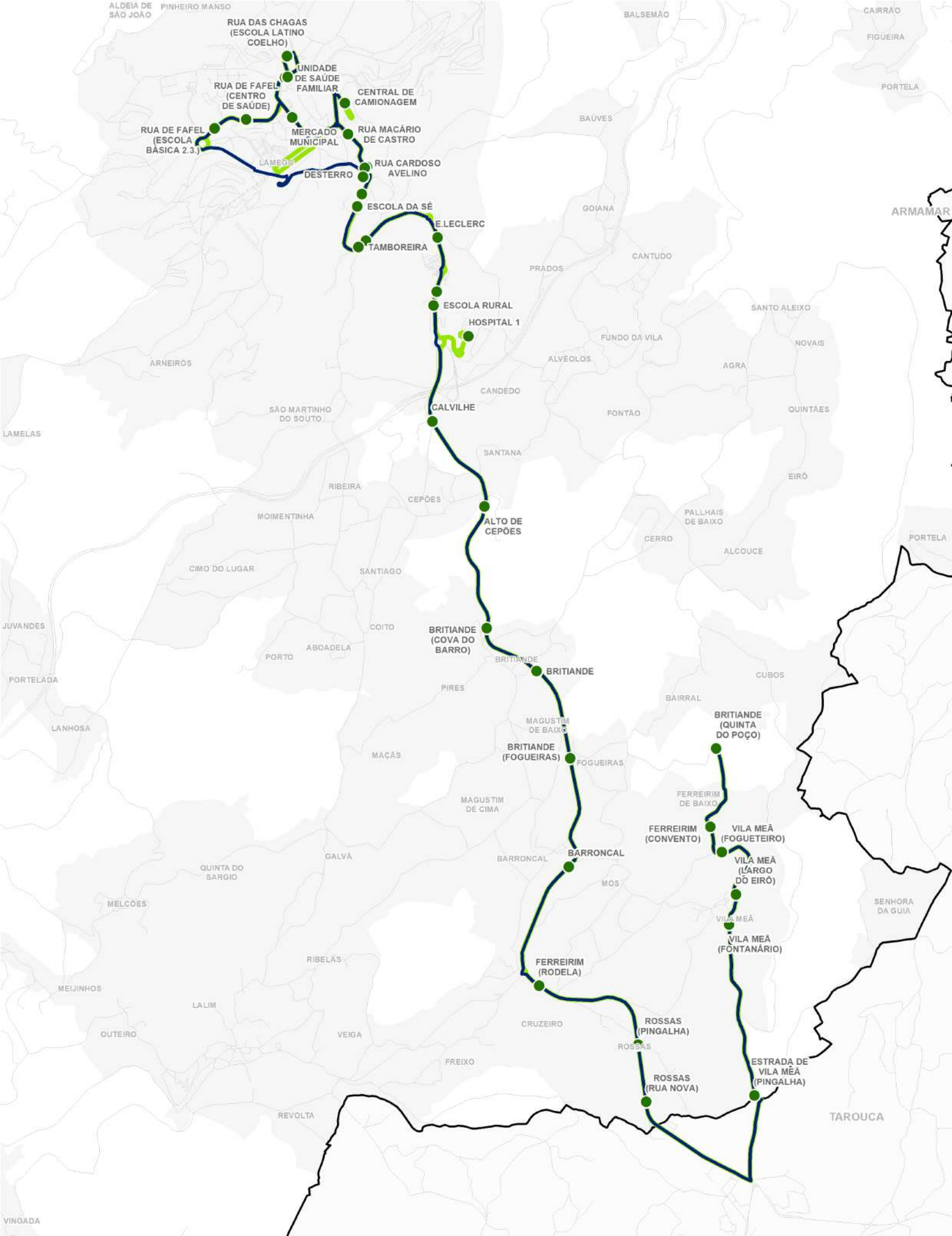
LEGENDA

 CIRCUITO PROPOSTO - SENTIDO IDA
2024,CM,I,1,3568 2024/06/17 9337/23

 PARAGEM INTEGRANTE DO CIRCUITO PROPOSTO
 LUGAR CENSITÁRIO

LUGAR CENSITÁRIO

LUGAR CENSITÁRIO



CIRCUITO PROPOSTO - SENTIDO IDA

CIRCUITO PROPOSTO - SENTIDO VOLTA

2024,CM,I,1,3568 2024/06/17 9337/23

LEGENDA

PARAGEM INTEGRANTE DO CIRCUITO PROPOSTO

LUGAR CENSITÁRIO

Rótulos de Linha	Soma de Produção Quilométrica
Linha 1	39 100,13
Linha 2	41 943,07
Linha 3	40 547,14
Linha 4	36 710,85
Linha 5	51 140,32
Linha 101	29 252,09
Linha 102	30 529,60
Linha 103	104 275,33
Linha 104	32 170,82
Linha 105	49 318,89
Linha 106	28 420,73
Linha 107	14 654,59
Linha 108	18 549,72
Linha 109	41 202,58
Linha 110	42 086,69
Linha 111	21 422,91
Linha 112	20 299,91
Total Geral	641 625,36

Linha	Sentido	Extensão	ID MPT	Período	Dias de Operação	Produção Quilométrica	Primeira Circulação	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo	Feriados	Temporal
Linha 103	Ida	14,434	L.I.103.3	Anual	251	3622,93	06:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Madrugada
Linha 110	Volta	25,194	L.V.110.1	Escolar	231	5819,8	07:00	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 110	Volta	25,194	L.V.110.1	Não Escolar	8	201,6	07:00	0	4	0	4	0	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 105	Volta	24,842	L.V.105.1	Escolar	231	5738,5	07:00	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 105	Volta	21,367	L.V.105.2	Não Escolar	8	170,9	07:00	0	4	0	4	0	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 102	Volta	22,297	L.V.102.1	Anual	251	5596,5	07:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 104	Volta	22,79	L.V.104.1	Anual	251	5720,3	07:05	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 112	Volta	19,969	L.V.112.1	Escolar	231	4612,84	07:10	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 109	Ida	23,3	L.I.109.1	Não Escolar	4	93,20	07:10	0	0	0	4	0	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 109	Ida	22,853	L.I.109.5	Escolar	185	4227,81	07:10	48	47	46	0	44	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 109	Ida	25,906	L.I.109.7	Escolar	46	1191,68	07:10	0	0	0	46	0	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 109	Ida	17,233	L.I.109.8	Não Escolar	16	275,73	07:10	4	4	4	0	4	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 106	Ida	18,92	L.I.106.3	Escolar	231	4370,52	07:10	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 111	Volta	14,457	L.V.111.1	Escolar	231	3339,6	07:15	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 111	Volta	14,457	L.V.111.1	Não Escolar	8	115,7	07:15	0	4	0	4	0	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 108	Ida	15,989	L.I.108.3	Escolar	231	3693,5	07:15	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 108	Ida	15,989	L.I.108.3	Não Escolar	8	127,9	07:15	0	4	0	4	0	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 103	Volta	15,458	L.V.103.1	Anual	251	3879,96	07:15	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 101	Volta	17,445	L.V.101.1	Anual	251	4378,7	07:15	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 112	Volta	14,869	L.V.112.2	Não Escolar	20	297,38	07:20	4	4	4	4	4	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 107	Volta	16,862	L.V.107.1	Escolar	231	3895,12	07:20	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 105	Volta	20,035	L.V.105.3	Escolar	231	4628,1	07:20	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 4	Ida	11,997	L.I.04.1	Anual	251	3011,2	07:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 3	Ida	18,342	L.I.03.1	Anual	251	4603,8	07:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 3	Ida	7,592	L.I.03.2	Anual	51	387,2	07:30	0	0	0	0	0	51	0	0	Ponta da Manhã
Linha 105	Volta	16,56	L.V.105.4	Não Escolar	20	331,2	07:30	4	4	4	4	4	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 110	Volta	27,48	L.V.110.2	Escolar	231	6347,9	07:50	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 103	Ida	14,434	L.I.103.3	Anual	302	4359,07	07:55	52	51	50	50	48	51	0	0	Ponta da Manhã
Linha 2	Ida	13,042	L.I.02.1	Anual	251	3273,5	08:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 108	Ida	21,249	L.I.108.4	Escolar	231	4908,5	08:00	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 103	Ida	12,205	L.I.103.4	Anual	251	3063,46	08:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 103	Volta	15,458	L.V.103.1	Anual	251	3879,96	08:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 1	Ida	12,158	L.I.01.1	Anual	302	3671,7	08:00	52	51	50	50	48	51	0	0	Ponta da Manhã
Linha 109	Ida	23,3	L.I.109.1	Não Escolar	4	93,20	08:10	0	4	0	0	0	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 109	Ida	21,028	L.I.109.2	Escolar	184	3869,15	08:10	48	0	46	46	44	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 109	Ida	24,082	L.I.109.3	Escolar	47	1131,85	08:10	0	47	0	0	0	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 109	Ida	17,233	L.I.109.4	Não Escolar	16	275,73	08:10	4	0	4	4	4	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 5	Ida	17,248	L.I.05.1	Anual	251	4329,2	08:15	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 111	Volta	16,743	L.V.111.2	Escolar	231	3867,6	08:15	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 106	Ida	18,92	L.I.106.3	Escolar	231	4370,52	08:15	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 106	Ida	13,57	L.I.106.4	Não Escolar	20	271,32	08:15	4	4	4	4	4	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 101	Volta	18,182	L.V.101.2	Escolar	231	4200,0	08:15	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 103	Volta	10,032	L.V.103.2	Escolar	231	2317,39	08:25	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 4	Ida	11,997	L.I.04.1	Anual	302	3623,1	08:30	52	51	50	50	48	51	0	0	Ponta da Manhã
Linha 3	Ida	7,592	L.I.03.2	Anual	251	1905,6	08:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 103	Volta	15,458	L.V.103.1	Anual	302	4668,32	08:30	52	51	50	50	48	51	0	0	Ponta da Manhã
Linha 104	Volta	19,238	L.V.104.2	Anual	50	961,9	08:45	0	0	0	50	0	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 107	Volta	10,446	L.V.107.2	Escolar	46	480,52	08:50	0	0	0	46	0	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 2	Ida	13,042	L.I.02.1	Anual	302	3938,7	09:00	52	51	50	50	48	51	0	0	Ponta da Manhã
Linha 107	Volta	10,446	L.V.107.2	Não Escolar	8	83,57	09:00	0	4	0	4	0	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 1	Ida	12,158	L.I.01.1	Anual	251	3051,7	09:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Manhã
Linha 5	Ida	17,248	L.I.05.1	Anual	302	5208,9	09:15	52	51	50	50	48	51	0	0	Ponta da Manhã
Linha 4	Ida	10,564	L.I.04.2	Anual	251	2651,6	09:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Manhã
Linha 3	Ida	7,592	L.I.03.2	Anual	51	387,2	09:30	0	0	0	0	0	51	0	0	Manhã
Linha 3	Ida	12,909	L.I.03.3	Anual	251	3240,2	09:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Manhã
Linha 103	Volta	17,265	L.V.103.3	Anual	251	4333,52	09:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Manhã
Linha 2	Ida	13,042	L.I.02.1	Anual	251	3273,5	10:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Manhã
Linha 103	Ida	14,434	L.I.103.3	Anual	302	4359,07	10:00	52	51	50	50	48	51	0	0	Manhã
Linha 103	Ida	16,241	L.I.103.5	Anual	63	1023,18	10:00	0	0	0	0	0	0	50	13	Manhã

Linha 1	Ida	12,158	L.I.01.1	Anual	302	3671,7	10:00	52	51	50	50	48	51	0	0	Manhã
Linha 5	Ida	17,248	L.I.05.1	Anual	251	4329,2	10:15	52	51	50	50	48	0	0	0	Manhã
Linha 4	Ida	11,997	L.I.04.1	Anual	302	3623,1	10:30	52	51	50	50	48	51	0	0	Manhã
Linha 3	Ida	7,592	L.I.03.2	Anual	251	1905,6	10:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Manhã
Linha 2	Ida	13,042	L.I.02.1	Anual	302	3938,7	11:00	52	51	50	50	48	51	0	0	Manhã
Linha 103	Ida	14,434	L.I.103.3	Anual	251	3622,93	11:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Manhã
Linha 1	Ida	12,158	L.I.01.1	Anual	251	3051,7	11:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Manhã
Linha 5	Ida	17,248	L.I.05.1	Anual	251	4329,2	11:15	52	51	50	50	48	0	0	0	Manhã
Linha 110	Ida	24,282	L.I.110.1	Escolar	231	5609,1	11:15	48	47	46	46	44	0	0	0	Manhã
Linha 110	Ida	24,282	L.I.110.1	Não Escolar	8	194,3	11:15	0	4	0	4	0	0	0	0	Manhã
Linha 106	Ida	26,48	L.I.106.1	Anual	251	6645,98	11:15	52	51	50	50	48	0	0	0	Manhã
Linha 103	Volta	15,458	L.V.103.1	Anual	302	4668,32	11:15	52	51	50	50	48	51	0	0	Manhã
Linha 103	Volta	17,265	L.V.103.3	Anual	63	1087,70	11:15	0	0	0	0	0	0	50	13	Manhã
Linha 102	Ida	19,615	L.I.102.1	Anual	251	4923,4	11:15	52	51	50	50	48	0	0	0	Manhã
Linha 4	Ida	10,564	L.I.04.2	Anual	251	2651,6	11:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Manhã
Linha 3	Ida	12,909	L.I.03.3	Anual	251	3240,2	11:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Manhã
Linha 109	Volta	20,146	L.V.109.1	Anual	150	3021,90	11:30	52	0	50	0	48	0	0	0	Manhã
Linha 109	Volta	23,199	L.V.109.2	Anual	101	2343,10	11:30	0	51	0	50	0	0	0	0	Manhã
Linha 104	Ida	20,059	L.I.104.1	Anual	251	5034,8	11:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Manhã
Linha 101	Ida	14,746	L.I.101.1	Anual	251	3701,2	11:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Manhã
Linha 107	Ida	11,421	L.I.107.1	Escolar	46	525,4	11:45	0	0	0	46	0	0	0	0	Manhã
Linha 2	Ida	13,042	L.I.02.1	Anual	251	3273,5	12:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Almoço
Linha 112	Ida	13,887	L.I.112.1	Anual	251	3485,6	12:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Almoço
Linha 111	Ida	15,125	L.I.111.1	Escolar	231	3493,9	12:00	48	47	46	46	44	0	0	0	Almoço
Linha 111	Ida	13,577	L.I.111.3	Não Escolar	8	108,6	12:00	0	4	0	4	0	0	0	0	Almoço
Linha 108	Ida	20,792	L.I.108.1	Não Escolar	8	166,3	12:00	0	4	0	4	0	0	0	0	Almoço
Linha 107	Ida	11,421	L.I.107.1	Não Escolar	8	91,4	12:00	0	4	0	4	0	0	0	0	Almoço
Linha 105	Ida	26,93	L.I.105.1	Anual	251	6759,4	12:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Almoço
Linha 103	Ida	14,434	L.I.103.3	Anual	251	3622,93	12:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Almoço
Linha 1	Ida	12,158	L.I.01.1	Anual	251	3051,7	12:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Almoço
Linha 103	Volta	15,458	L.V.103.1	Anual	251	3879,96	12:05	52	51	50	50	48	0	0	0	Almoço
Linha 109	Ida	23,3	L.I.109.1	Não Escolar	8	186,40	12:10	0	4	0	4	0	0	0	0	Almoço
Linha 109	Ida	21,19	L.I.109.9	Escolar	231	4894,89	12:10	48	47	46	46	44	0	0	0	Almoço
Linha 102	Volta	20,749	L.V.102.2	Anual	251	5208,0	12:10	52	51	50	50	48	0	0	0	Almoço
Linha 5	Ida	17,248	L.I.05.1	Anual	302	5208,9	12:15	52	51	50	50	48	51	0	0	Almoço
Linha 101	Volta	18,182	L.V.101.3	Anual	251	4563,7	12:15	52	51	50	50	48	0	0	0	Almoço
Linha 110	Volta	25,194	L.V.110.1	Escolar	231	5819,8	12:20	48	47	46	46	44	0	0	0	Almoço
Linha 4	Ida	11,997	L.I.04.1	Anual	251	3011,2	12:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Almoço
Linha 3	Ida	18,342	L.I.03.1	Anual	251	4603,8	12:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Almoço
Linha 104	Volta	19,238	L.V.104.2	Anual	251	4828,7	12:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Almoço
Linha 2	Ida	13,042	L.I.02.1	Anual	302	3938,7	13:00	52	51	50	50	48	51	0	0	Almoço
Linha 112	Volta	14,869	L.V.112.2	Anual	251	3732,12	13:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Almoço
Linha 103	Ida	14,434	L.I.103.3	Anual	251	3622,93	13:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Almoço
Linha 1	Ida	12,158	L.I.01.1	Anual	251	3051,7	13:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Almoço
Linha 5	Ida	17,248	L.I.05.1	Anual	251	4329,2	13:15	52	51	50	50	48	0	0	0	Almoço
Linha 105	Volta	29,534	L.V.105.5	Escolar	231	6822,4	13:15	48	47	46	46	44	0	0	0	Almoço
Linha 105	Volta	26,059	L.V.105.6	Não Escolar	8	208,5	13:15	0	4	0	4	0	0	0	0	Almoço
Linha 4	Ida	10,564	L.I.04.2	Anual	302	3190,3	13:30	52	51	50	50	48	51	0	0	Almoço
Linha 3	Ida	18,342	L.I.03.1	Anual	251	4603,8	13:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Almoço
Linha 103	Volta	15,458	L.V.103.1	Anual	251	3879,96	13:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Almoço
Linha 109	Volta	22,247	L.V.109.3	Escolar	231	5139,06	13:58	48	47	46	46	44	0	0	0	Almoço
Linha 2	Ida	13,042	L.I.02.1	Anual	251	3273,5	14:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Almoço
Linha 112	Ida	17,087	L.I.112.2	Escolar	231	3947,1	14:00	48	47	46	46	44	0	0	0	Almoço
Linha 111	Ida	15,125	L.I.111.1	Escolar	231	3493,9	14:00	48	47	46	46	44	0	0	0	Almoço
Linha 110	Ida	26,568	L.I.110.2	Escolar	231	6137,2	14:00	48	47	46	46	44	0	0	0	Almoço
Linha 108	Ida	20,792	L.I.108.1	Escolar	231	4803,0	14:00	48	47	46	46	44	0	0	0	Almoço
Linha 107	Ida	14,852	L.I.107.2	Escolar	231	3430,8	14:00	48	47	46	46	44	0	0	0	Almoço
Linha 106	Ida	26,48	L.I.106.2	Escolar	231	6116,42	14:00	48	47	46	46	44	0	0	0	Almoço
Linha 105	Ida	29,27	L.I.105.2	Escolar	231	6761,4	14:00	48	47	46	46	44	0	0	0	Almoço
Linha 104	Ida	20,059	L.I.104.1	Não Escolar	20	401,2	14:00	4	4	4	4	4	0	0	0	Almoço

Linha 104	Ida	21,632	L.I.104.2	Escolar	231	4997,0	14:00	48	47	46	46	44	0	0	0	Almoço
Linha 103	Ida	14,848	L.I.103.2	Anual	302	4484,10	14:00	52	51	50	50	48	51	0	0	Almoço
Linha 103	Ida	16,241	L.I.103.5	Anual	63	1023,18	14:00	0	0	0	0	0	0	50	13	Almoço
Linha 102	Ida	21,571	L.I.102.2	Escolar	231	4982,9	14:00	48	47	46	46	44	0	0	0	Almoço
Linha 101	Ida	14,746	L.I.101.1	Escolar	141	2079,2	14:00	48	47	0	46	0	0	0	0	Almoço
Linha 101	Ida	14,746	L.I.101.1	Não Escolar	20	294,9	14:00	4	4	4	4	4	0	0	0	Almoço
Linha 101	Ida	16,7	L.I.101.2	Escolar	90	1503,0	14:00	0	0	46	0	44	0	0	0	Almoço
Linha 1	Ida	12,158	L.I.01.1	Anual	302	3671,7	14:00	52	51	50	50	48	51	0	0	Almoço
Linha 5	Ida	17,248	L.I.05.1	Anual	251	4329,2	14:15	52	51	50	50	48	0	0	0	Almoço
Linha 4	Ida	11,997	L.I.04.1	Anual	251	3011,2	14:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Tarde
Linha 3	Ida	7,592	L.I.03.2	Anual	51	387,2	14:30	0	0	0	0	0	51	0	0	Tarde
Linha 3	Ida	12,909	L.I.03.3	Anual	251	3240,2	14:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Tarde
Linha 111	Volta	14,457	L.V.111.1	Escolar	231	3339,6	14:45	48	47	46	46	44	0	0	0	Tarde
Linha 107	Volta	11,762	L.V.107.3	Escolar	231	2717,02	14:45	48	47	46	46	44	0	0	0	Tarde
Linha 101	Volta	17,445	L.V.101.1	Anual	251	4378,7	14:45	52	51	50	50	48	0	0	0	Tarde
Linha 2	Ida	13,042	L.I.02.1	Anual	251	3273,5	15:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Tarde
Linha 109	Ida	20,247	L.I.109.6	Escolar	231	4677,06	15:00	48	47	46	46	44	0	0	0	Tarde
Linha 104	Volta	19,238	L.V.104.2	Anual	251	4828,7	15:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Tarde
Linha 103	Ida	14,434	L.I.103.3	Anual	251	3622,93	15:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Tarde
Linha 102	Volta	20,749	L.V.102.2	Escolar	231	4793,0	15:00	48	47	46	46	44	0	0	0	Tarde
Linha 1	Ida	12,158	L.I.01.1	Anual	251	3051,7	15:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Tarde
Linha 5	Ida	17,248	L.I.05.1	Anual	302	5208,9	15:15	52	51	50	50	48	51	0	0	Tarde
Linha 110	Volta	25,194	L.V.110.1	Escolar	231	5819,8	15:15	48	47	46	46	44	0	0	0	Tarde
Linha 4	Ida	10,564	L.I.04.2	Anual	251	2651,6	15:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Tarde
Linha 3	Ida	12,909	L.I.03.3	Anual	251	3240,2	15:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Tarde
Linha 105	Volta	29,534	L.V.105.5	Escolar	231	6822,4	15:30	48	47	46	46	44	0	0	0	Tarde
Linha 103	Volta	15,458	L.V.103.1	Anual	302	4668,32	15:30	52	51	50	50	48	51	0	0	Tarde
Linha 103	Volta	17,265	L.V.103.3	Anual	63	1087,70	15:30	0	0	0	0	0	0	50	13	Tarde
Linha 2	Ida	13,042	L.I.02.1	Anual	251	3273,5	16:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Tarde
Linha 1	Ida	12,158	L.I.01.1	Anual	302	3671,7	16:00	52	51	50	50	48	51	0	0	Tarde
Linha 5	Ida	17,248	L.I.05.1	Anual	251	4329,2	16:15	52	51	50	50	48	0	0	0	Tarde
Linha 103	Volta	15,458	L.V.103.1	Anual	251	3879,96	16:15	52	51	50	50	48	0	0	0	Tarde
Linha 4	Ida	10,564	L.I.04.2	Anual	251	2651,6	16:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 3	Ida	7,592	L.I.03.2	Anual	251	1905,6	16:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 3	Ida	7,592	L.I.03.2	Anual	51	387,2	16:30	0	0	0	0	0	51	0	0	Ponta da Tarde
Linha 2	Ida	13,042	L.I.02.1	Anual	251	3273,5	17:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 111	Ida	15,862	L.I.111.2	Escolar	231	3664,1	17:00	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 110	Ida	26,568	L.I.110.2	Escolar	231	6137,2	17:00	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 108	Ida	20,998	L.I.108.2	Escolar	231	4850,5	17:00	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 103	Ida	11,631	L.I.103.1	Escolar	231	2686,76	17:00	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 1	Ida	12,158	L.I.01.1	Anual	251	3051,7	17:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 5	Ida	17,248	L.I.05.1	Anual	251	4329,2	17:15	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 106	Ida	26,48	L.I.106.2	Anual	251	6645,98	17:15	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 102	Ida	20,023	L.I.102.3	Anual	251	5025,8	17:20	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 103	Ida	14,848	L.I.103.2	Escolar	231	3429,89	17:25	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 103	Ida	14,434	L.I.103.3	Não Escolar	20	288,68	17:25	4	4	4	4	4	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 103	Volta	17,265	L.V.103.3	Anual	251	4333,52	17:25	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 101	Ida	14,746	L.I.101.1	Não Escolar	20	294,9	17:25	4	4	4	4	4	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 101	Ida	16,7	L.I.101.2	Escolar	231	3857,7	17:25	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 4	Ida	11,997	L.I.04.1	Anual	251	3011,2	17:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 3	Ida	18,342	L.I.03.1	Anual	251	4603,8	17:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 107	Ida	14,852	L.I.107.2	Escolar	231	3430,8	17:30	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 105	Ida	24,577	L.I.105.3	Escolar	231	5677,3	17:30	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 105	Ida	22,816	L.I.105.4	Não Escolar	20	456,3	17:30	4	4	4	4	4	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 104	Ida	20,059	L.I.104.1	Não Escolar	20	401,2	17:30	4	4	4	4	4	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 104	Ida	21,632	L.I.104.2	Escolar	231	4997,0	17:30	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 109	Volta	22,247	L.V.109.3	Escolar	231	5139,06	17:33	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 112	Ida	13,887	L.I.112.1	Não Escolar	20	277,7	17:35	4	4	4	4	4	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 112	Ida	17,087	L.I.112.2	Escolar	231	3947,1	17:35	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 109	Volta	17,132	L.V.109.4	Não Escolar	20	342,64	17:35	4	4	4	4	4	0	0	0	Ponta da Tarde

Linha 105	Ida	19,878	L.I.105.5	Escolar	231	4591,8	17:35	48	47	46	46	44	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 105	Ida	17,538	L.I.105.6	Não Escolar	20	350,8	17:35	4	4	4	4	4	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 2	Ida	13,042	L.I.02.1	Anual	302	3938,7	18:00	52	51	50	50	48	51	0	0	Ponta da Tarde
Linha 103	Ida	16,241	L.I.103.5	Anual	63	1023,18	18:00	0	0	0	0	0	0	50	13	Ponta da Tarde
Linha 1	Ida	12,158	L.I.01.1	Anual	251	3051,7	18:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 5	Ida	17,248	L.I.05.1	Anual	302	5208,9	18:15	52	51	50	50	48	51	0	0	Ponta da Tarde
Linha 103	Volta	13,28	L.V.103.4	Anual	251	3333,28	18:20	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 4	Ida	11,997	L.I.04.1	Anual	302	3623,1	18:30	52	51	50	50	48	51	0	0	Ponta da Tarde
Linha 3	Ida	7,592	L.I.03.2	Anual	251	1905,6	18:30	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 2	Ida	13,042	L.I.02.1	Anual	251	3273,5	19:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 109	Volta	17,132	L.V.109.4	Anual	251	4300,13	19:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 103	Ida	14,434	L.I.103.3	Anual	302	4359,07	19:00	52	51	50	50	48	51	0	0	Ponta da Tarde
Linha 1	Ida	12,158	L.I.01.1	Anual	251	3051,7	19:00	52	51	50	50	48	0	0	0	Ponta da Tarde
Linha 103	Volta	17,265	L.V.103.3	Anual	251	4333,52	19:35	52	51	50	50	48	0	0	0	Noturno
Linha 103	Volta	15,458	L.V.103.1	Anual	48	741,98	21:30	0	0	0	0	48	0	0	0	Noturno
Linha 103	Volta	17,265	L.V.103.3	Anual	63	1087,70	21:30	0	0	0	0	0	0	50	13	Noturno

Sentido	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida
Extensão	12,158	12,158	12,158	12,158	12,158	12,158	12,158	12,158	12,158	12,158	12,158	12,158
ID MPT	L.I.01.1	L.I.01.1	L.I.01.1	L.I.01.1	L.I.01.1	L.I.01.1	L.I.01.1	L.I.01.1	L.I.01.1	L.I.01.1	L.I.01.1	L.I.01.1
Período	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	302	251	302	251	251	251	302	251	302	251	251	251
Produção Quilométrica	3671,716	3051,658	3671,716	3051,658	3051,658	3051,658	3671,716	3051,658	3671,716	3051,658	3051,658	3051,658
Tempo de Percurso	00:37	00:37	00:37	00:37	00:37	00:37	00:37	00:37	00:37	00:37	00:37	00:37
Dias da Semana	23456S	23456	23456S	23456	23456	23456	23456S	23456	23456S	23456	23456	23456
Central de Camionagem	08:00	09:00	10:00	11:00	12:00	13:00	14:00	15:00	16:00	17:00	18:00	19:00
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (Multiusos)	08:02	09:02	10:02	11:02	12:02	13:02	14:02	15:02	16:02	17:02	18:02	19:02
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (CTT)	08:03	09:03	10:03	11:03	12:03	13:03	14:03	15:03	16:03	17:03	18:03	19:03
Rua Macário de Castro	08:04	09:04	10:04	11:04	12:04	13:04	14:04	15:04	16:04	17:04	18:04	19:04
Rua Cardoso Avelino	08:05	09:05	10:05	11:05	12:05	13:05	14:05	15:05	16:05	17:05	18:05	19:05
Desterro	08:06	09:06	10:06	11:06	12:06	13:06	14:06	15:06	16:06	17:06	18:06	19:06
Largo Doutor João de Almeida	08:07	09:07	10:07	11:07	12:07	13:07	14:07	15:07	16:07	17:07	18:07	19:07
Arneirós (Cemitério Santa Cruz)	08:08	09:08	10:08	11:08	12:08	13:08	14:08	15:08	16:08	17:08	18:08	19:08
Arneirós (Escola de Hotelaria)	08:10	09:10	10:10	11:10	12:10	13:10	14:10	15:10	16:10	17:10	18:10	19:10
Arneirós (Restaurante Tonel)	08:11	09:11	10:11	11:11	12:11	13:11	14:11	15:11	16:11	17:11	18:11	19:11
Arneirós (Escola)	08:12	09:12	10:12	11:12	12:12	13:12	14:12	15:12	16:12	17:12	18:12	19:12
Arneirós	08:13	09:13	10:13	11:13	12:13	13:13	14:13	15:13	16:13	17:13	18:13	19:13
Arneirós (Lar)	08:14	09:14	10:14	11:14	12:14	13:14	14:14	15:14	16:14	17:14	18:14	19:14
Lamelas (Ponte)	08:15	09:15	10:15	11:15	12:15	13:15	14:15	15:15	16:15	17:15	18:15	19:15
Arneirós (Carreira de Tiro)	08:16	09:16	10:16	11:16	12:16	13:16	14:16	15:16	16:16	17:16	18:16	19:16
Penude	08:18	09:18	10:18	11:18	12:18	13:18	14:18	15:18	16:18	17:18	18:18	19:18
Quinta Timpeira	08:20	09:20	10:20	11:20	12:20	13:20	14:20	15:20	16:20	17:20	18:20	19:20
Quinta do Borbulhão	08:23	09:23	10:23	11:23	12:23	13:23	14:23	15:23	16:23	17:23	18:23	19:23
Medelo (Cruzamento)	08:24	09:24	10:24	11:24	12:24	13:24	14:24	15:24	16:24	17:24	18:24	19:24
Senhora da Guia	08:25	09:25	10:25	11:25	12:25	13:25	14:25	15:25	16:25	17:25	18:25	19:25
Medelo	08:26	09:26	10:26	11:26	12:26	13:26	14:26	15:26	16:26	17:26	18:26	19:26
Capela do Mártir São Sebastião	08:28	09:28	10:28	11:28	12:28	13:28	14:28	15:28	16:28	17:28	18:28	19:28
Rotunda Doutor Fernando Amaral	08:29	09:29	10:29	11:29	12:29	13:29	14:29	15:29	16:29	17:29	18:29	19:29
Rua de Fafel (Escola Básica 2.3.)	08:30	09:30	10:30	11:30	12:30	13:30	14:30	15:30	16:30	17:30	18:30	19:30
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	08:31	09:31	10:31	11:31	12:31	13:31	14:31	15:31	16:31	17:31	18:31	19:31
Rua de Fafel (Cruzamento Avenida 5 de Outubro)	08:32	09:32	10:32	11:32	12:32	13:32	14:32	15:32	16:32	17:32	18:32	19:32
Mercado Municipal	08:33	09:33	10:33	11:33	12:33	13:33	14:33	15:33	16:33	17:33	18:33	19:33
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (Multiusos)	08:34	09:34	10:34	11:34	12:34	13:34	14:34	15:34	16:34	17:34	18:34	19:34
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (CTT)	08:35	09:35	10:35	11:35	12:35	13:35	14:35	15:35	16:35	17:35	18:35	19:35
Central de Camionagem	08:37	09:37	10:37	11:37	12:37	13:37	14:37	15:37	16:37	17:37	18:37	19:37

Sentido	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida
Extensão	13,042	13,042	13,042	13,042	13,042	13,042	13,042	13,042	13,042	13,042	13,042	13,042
ID MPT	L.I.02.1	L.I.02.1	L.I.02.1	L.I.02.1	L.I.02.1	L.I.02.1	L.I.02.1	L.I.02.1	L.I.02.1	L.I.02.1	L.I.02.1	L.I.02.1
Período	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	251	302	251	302	251	302	251	251	251	251	302	251
Produção Quilométrica	3273,542	3938,684	3273,542	3938,684	3273,542	3938,684	3273,542	3273,542	3273,542	3273,542	3938,684	3273,542
Tempo de Percurso	00:38	00:38	00:38	00:38	00:38	00:38	00:38	00:38	00:38	00:38	00:38	00:38
Dias da Semana	23456	23456S	23456	23456S	23456	23456S	23456	23456	23456	23456	23456S	23456
Central de Camionagem	08:00	09:00	10:00	11:00	12:00	13:00	14:00	15:00	16:00	17:00	18:00	19:00
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (Multiusos)	08:02	09:02	10:02	11:02	12:02	13:02	14:02	15:02	16:02	17:02	18:02	19:02
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (CTT)	08:03	09:03	10:03	11:03	12:03	13:03	14:03	15:03	16:03	17:03	18:03	19:03
Rua Macário de Castro	08:04	09:04	10:04	11:04	12:04	13:04	14:04	15:04	16:04	17:04	18:04	19:04
Rua Cardoso Avelino	08:05	09:05	10:05	11:05	12:05	13:05	14:05	15:05	16:05	17:05	18:05	19:05
Escola da Sé	08:06	09:06	10:06	11:06	12:06	13:06	14:06	15:06	16:06	17:06	18:06	19:06
Tamboreira	08:07	09:07	10:07	11:07	12:07	13:07	14:07	15:07	16:07	17:07	18:07	19:07
E.Leclerc	08:09	09:09	10:09	11:09	12:09	13:09	14:09	15:09	16:09	17:09	18:09	19:09
Escola Rural	08:10	09:10	10:10	11:10	12:10	13:10	14:10	15:10	16:10	17:10	18:10	19:10
Hospital 1	08:12	09:12	10:12	11:12	12:12	13:12	14:12	15:12	16:12	17:12	18:12	19:12
LIDL	08:15	09:15	10:15	11:15	12:15	13:15	14:15	15:15	16:15	17:15	18:15	19:15
São Martinho do Souto 1	08:17	09:17	10:17	11:17	12:17	13:17	14:17	15:17	16:17	17:17	18:17	19:17
São Martinho do Souto 2	08:18	09:18	10:18	11:18	12:18	13:18	14:18	15:18	16:18	17:18	18:18	19:18
Moimentinha (Cruzamento)	08:20	09:20	10:20	11:20	12:20	13:20	14:20	15:20	16:20	17:20	18:20	19:20
Santinho	08:21	09:21	10:21	11:21	12:21	13:21	14:21	15:21	16:21	17:21	18:21	19:21
Cepões (Cemitério)	08:22	09:22	10:22	11:22	12:22	13:22	14:22	15:22	16:22	17:22	18:22	19:22
Cepões (Escola)	08:23	09:23	10:23	11:23	12:23	13:23	14:23	15:23	16:23	17:23	18:23	19:23
Cepões (Rua do Povo da Estrada)	08:24	09:24	10:24	11:24	12:24	13:24	14:24	15:24	16:24	17:24	18:24	19:24
LIDL	08:26	09:26	10:26	11:26	12:26	13:26	14:26	15:26	16:26	17:26	18:26	19:26
Hospital 1	08:28	09:28	10:28	11:28	12:28	13:28	14:28	15:28	16:28	17:28	18:28	19:28
Escola Rural	08:30	09:30	10:30	11:30	12:30	13:30	14:30	15:30	16:30	17:30	18:30	19:30
E.Leclerc	08:31	09:31	10:31	11:31	12:31	13:31	14:31	15:31	16:31	17:31	18:31	19:31
Tamboreira	08:33	09:33	10:33	11:33	12:33	13:33	14:33	15:33	16:33	17:33	18:33	19:33
Escola da Sé	08:34	09:34	10:34	11:34	12:34	13:34	14:34	15:34	16:34	17:34	18:34	19:34
Rua Cardoso Avelino	08:35	09:35	10:35	11:35	12:35	13:35	14:35	15:35	16:35	17:35	18:35	19:35
Rua Macário de Castro	08:36	09:36	10:36	11:36	12:36	13:36	14:36	15:36	16:36	17:36	18:36	19:36
Central de Camionagem	08:38	09:38	10:38	11:38	12:38	13:38	14:38	15:38	16:38	17:38	18:38	19:38

Sentido	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida
Extensão	18,342	7,592	7,592	12,909	7,592	7,592	12,909	18,342	18,342	12,909	7,592	12,909	7,592	7,592	18,342	7,592
ID MPT	L.I.03.1	L.I.03.2	L.I.03.2	L.I.03.3	L.I.03.2	L.I.03.2	L.I.03.3	L.I.03.1	L.I.03.1	L.I.03.3	L.I.03.2	L.I.03.3	L.I.03.2	L.I.03.2	L.I.03.1	L.I.03.2
Período	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	251	51	251	251	51	251	251	251	251	251	51	251	251	51	251	251
Produção Quilométrica	4603,842	387,192	1905,592	3240,159	387,192	1905,592	3240,159	4603,842	4603,842	3240,159	387,192	3240,159	1905,592	387,192	4603,842	1905,592
Tempo de Percurso	00:53	00:24	00:24	00:40	00:24	00:24	00:40	00:53	00:53	00:40	00:24	00:40	00:24	00:24	00:53	00:24
Dias da Semana	23456	S	23456	23456	S	23456	23456	23456	23456	23456	S	23456	23456	S	23456	23456
Central de Camionagem	07:30	07:30	08:30	09:30	09:30	10:30	11:30	12:30	13:30	14:30	14:30	15:30	16:30	16:30	17:30	18:30
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (Multiusos)	07:32	07:32	08:32	09:32	09:32	10:32	11:32	12:32	13:32	14:32	14:32	15:32	16:32	16:32	17:32	18:32
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (CTT)	07:33	07:33	08:33	09:33	09:33	10:33	11:33	12:33	13:33	14:33	14:33	15:33	16:33	16:33	17:33	18:33
Rua Macário de Castro	07:34	07:34	08:34	09:34	09:34	10:34	11:34	12:34	13:34	14:34	14:34	15:34	16:34	16:34	17:34	18:34
Rua Cardoso Avelino	07:35	07:35	08:35	09:35	09:35	10:35	11:35	12:35	13:35	14:35	14:35	15:35	16:35	16:35	17:35	18:35
Escola da Sé	07:36	07:36	08:36	09:36	09:36	10:36	11:36	12:36	13:36	14:36	14:36	15:36	16:36	16:36	17:36	18:36
Tamboreira	07:38	07:38	08:38	09:38	09:38	10:38	11:38	12:38	13:38	14:38	14:38	15:38	16:38	16:38	17:38	18:38
E.Leclerc	07:40	07:40	08:40	09:40	09:40	10:40	11:40	12:40	13:40	14:40	14:40	15:40	16:40	16:40	17:40	18:40
Escola Rural	07:41	07:41	08:41	09:41	09:41	10:41	11:41	12:41	13:41	14:41	14:41	15:41	16:41	16:41	17:41	18:41
Hospital 1	07:43	07:43	08:43	09:43	09:43	10:43	11:43	12:43	13:43	14:43	14:43	15:43	16:43	16:43	17:43	18:43
Calvilhe	07:46	-	-	09:46	-	-	11:46	12:46	13:46	14:46	-	15:46	-	-	17:46	-
Alto de Cepões	07:48	-	-	09:48	-	-	11:48	12:48	13:48	14:48	-	15:48	-	-	17:48	-
Britiande (Cova do Barro)	07:51	-	-	09:51	-	-	11:51	12:51	13:51	14:51	-	15:51	-	-	17:51	-
Alto de Cepões	-	-	-	09:54	-	-	11:54	-	-	14:54	-	15:54	-	-	-	-
Calvilhe	-	-	-	09:56	-	-	11:56	-	-	14:56	-	15:56	-	-	-	-
Britiande (Farmácia)	07:52	-	-	-	-	-	-	12:52	13:52	-	-	-	-	-	17:52	-
Britiande (Cova do Barro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alto de Cepões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Calvilhe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Britiande (Fruta Real)	07:54	-	-	-	-	-	-	12:54	13:54	-	-	-	-	-	17:54	-
Zona Industrial (Várzea Abruñhais)	07:56	-	-	-	-	-	-	12:56	13:56	-	-	-	-	-	17:56	-
Palhais	07:57	-	-	-	-	-	-	12:57	13:57	-	-	-	-	-	17:57	-
Eirô (Sul)	07:59	-	-	-	-	-	-	12:59	13:59	-	-	-	-	-	17:59	-
Eirô	08:01	-	-	-	-	-	-	13:01	14:01	-	-	-	-	-	18:01	-
Santo Aleixo (Escola)	08:02	-	-	-	-	-	-	13:02	14:02	-	-	-	-	-	18:02	-
Santo Aleixo	08:04	-	-	-	-	-	-	13:04	14:04	-	-	-	-	-	18:04	-
Fundo de Vila (Escola)	08:05	-	-	-	-	-	-	13:05	14:05	-	-	-	-	-	18:05	-
Alvelos (Cruzamento)	08:07	-	-	-	-	-	-	13:07	14:07	-	-	-	-	-	18:07	-
Alvelos 1	08:09	-	-	-	-	-	-	13:09	14:09	-	-	-	-	-	18:09	-
Alvelos 2	08:11	-	-	-	-	-	-	13:11	14:11	-	-	-	-	-	18:11	-
Candedo de Baixo	08:12	-	-	-	-	-	-	13:12	14:12	-	-	-	-	-	18:12	-
Hospital 2	08:13	-	-	-	-	-	-	13:13	14:13	-	-	-	-	-	18:13	-
Hospital 1	-	-	-	09:59	-	-	11:59	-	-	14:59	-	15:59	-	-	-	-
Escola Rural	-	07:45	08:45	10:01	09:45	10:45	12:01	-	-	15:01	14:45	16:01	16:45	16:45	-	18:45
E.Leclerc	-	07:46	08:46	10:02	09:46	10:46	12:02	-	-	15:02	14:46	16:02	16:46	16:46	-	18:46
Rua São Lázaro (Ribeirinha)	-	07:48	08:48	10:04	09:48	10:48	12:04	-	-	15:04	14:48	16:04	16:48	16:48	-	18:48
Bairro Ponte (Largo Chafariz)	-	07:49	08:49	10:05	09:49	10:49	12:05	-	-	15:05	14:49	16:05	16:49	16:49	-	18:49
Rua da Calçada	-	07:50	08:50	10:06	09:50	10:50	12:06	-	-	15:06	14:50	16:06	16:50	16:50	-	18:50
Tamboreira	08:18	-	-	-	-	-	-	13:18	14:18	-	-	-	-	-	18:18	-
Escola da Sé	08:19	-	-	-	-	-	-	13:19	14:19	-	-	-	-	-	18:19	-
Rua Cardoso Avelino	08:20	07:51	08:51	10:07	09:51	10:51	12:07	13:20	14:20	15:07	14:51	16:07	16:51	16:51	18:20	18:51
Rua Macário de Castro	08:21	07:52	08:52	10:08	09:52	10:52	12:08	13:21	14:21	15:08	14:52	16:08	16:52	16:52	18:21	18:52
Central de Camionagem	08:23	07:54	08:54	10:10	09:54	10:54	12:10	13:23	14:23	15:10	14:54	16:10	16:54	16:54	18:23	18:54

Sentido	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida
Extensão	11,997	11,997	10,564	11,997	10,564	11,997	10,564	11,997	10,564	10,564	11,997	11,997
ID MPT	L.I.04.1	L.I.04.1	L.I.04.2	L.I.04.1	L.I.04.2	L.I.04.1	L.I.04.2	L.I.04.1	L.I.04.2	L.I.04.2	L.I.04.1	L.I.04.1
Período	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	251	302	251	302	251	251	302	251	251	251	251	302
Produção Quilométrica	3011,247	3623,094	2651,564	3623,094	2651,564	3011,247	3190,328	3011,247	2651,564	2651,564	3011,247	3623,094
Tempo de Percurso	00:42	00:42	00:39	00:42	00:39	00:42	00:39	00:42	00:39	00:39	00:42	00:42
Dias da Semana	23456	23456S	23456	23456S	23456	23456	23456S	23456	23456	23456	23456	23456S
Central de Camionagem	07:30	08:30	09:30	10:30	11:30	12:30	13:30	14:30	15:30	16:30	17:30	18:30
Pingo Doce	07:31	08:31	09:31	10:31	11:31	12:31	13:31	14:31	15:31	16:31	17:31	18:31
Recauchutagem	07:32	08:32	09:32	10:32	11:32	12:32	13:32	14:32	15:32	16:32	17:32	18:32
Avenida Dom Afonso Henriques	07:33	08:33	09:33	10:33	11:33	12:33	13:33	14:33	15:33	16:33	17:33	18:33
Urbanização Vista Alegre	07:35	08:35	09:35	10:35	11:35	12:35	13:35	14:35	15:35	16:35	17:35	18:35
São João (Adega Cooperativa Cruzamento)	07:36	08:36	09:36	10:36	11:36	12:36	13:36	14:36	15:36	16:36	17:36	18:36
Hotel Lamego	07:37	08:37	09:37	10:37	11:37	12:37	13:37	14:37	15:37	16:37	17:37	18:37
Rua São João	07:38	08:38	09:38	10:38	11:38	12:38	13:38	14:38	15:38	16:38	17:38	18:38
Quinta Ferraz	07:39	08:39	09:39	10:39	11:39	12:39	13:39	14:39	15:39	16:39	17:39	18:39
Vila Hostilina	07:41	08:41	09:41	10:41	11:41	12:41	13:41	14:41	15:41	16:41	17:41	18:41
Souto Covo (EN 226 Cruzamento)	07:42	08:42	09:42	10:42	11:42	12:42	13:42	14:42	15:42	16:42	17:42	18:42
Relógio do Sol	07:45	08:45	09:45	10:45	11:45	12:45	13:45	14:45	15:45	16:45	17:45	18:45
Quinta São Vicente (Baia)	07:47	08:47	09:47	10:47	11:47	12:47	13:47	14:47	15:47	16:47	17:47	18:47
Urbanização da Franzia	07:48	08:48	09:48	10:48	11:48	12:48	13:48	14:48	15:48	16:48	17:48	18:48
PSP	07:49	08:49	09:49	10:49	11:49	12:49	13:49	14:49	15:49	16:49	17:49	18:49
Parque Isidoro Guedes	07:50	08:50	09:50	10:50	11:50	12:50	13:50	14:50	15:50	16:50	17:50	18:50
Avenida das Acácias (Escola Latino Coelho)	07:51	08:51	09:51	10:51	11:51	12:51	13:51	14:51	15:51	16:51	17:51	18:51
Avenida das Acácias	07:52	08:52	09:52	10:52	11:52	12:52	13:52	14:52	15:52	16:52	17:52	18:52
Urbanização Encostas do Sol	07:53	08:53	09:53	10:53	11:53	12:53	13:53	14:53	15:53	16:53	17:53	18:53
Nazes	07:54	08:54	09:54	10:54	11:54	12:54	13:54	14:54	15:54	16:54	17:54	18:54
Continente	07:55	08:55	09:55	10:55	11:55	12:55	13:55	14:55	15:55	16:55	17:55	18:55
Amoreiras	07:57	08:57	-	10:57	-	12:57	-	14:57	-	-	17:57	18:57
Rua Afonso Albuquerque (Polidesportivo)	07:59	08:59	09:56	10:59	11:56	12:59	13:56	14:59	15:56	16:56	17:59	18:59
Rua Afonso Albuquerque	08:00	09:00	09:57	11:00	11:57	13:00	13:57	15:00	15:57	16:57	18:00	19:00
Urbanização do Paraíso/Clinicas	08:01	09:01	09:58	11:01	11:58	13:01	13:58	15:01	15:58	16:58	18:01	19:01
Rua Major David Magno	08:02	09:02	09:59	11:02	11:59	13:02	13:59	15:02	15:59	16:59	18:02	19:02
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	08:03	09:03	10:00	11:03	12:00	13:03	14:00	15:03	16:00	17:00	18:03	19:03
Rua de Fafel (Avenida 5 de Outubro Cruzamento)	08:04	09:04	10:01	11:04	12:01	13:04	14:01	15:04	16:01	17:01	18:04	19:04
Unidade de Saúde Familiar	08:05	09:05	10:02	11:05	12:02	13:05	14:02	15:05	16:02	17:02	18:05	19:05
Lamego (Praça do Comércio)	08:06	09:06	10:03	11:06	12:03	13:06	14:03	15:06	16:03	17:03	18:06	19:06
Academia de Música	08:07	09:07	10:04	11:07	12:04	13:07	14:04	15:07	16:04	17:04	18:07	19:07
Rua Cândido dos Reis	08:08	09:08	10:05	11:08	12:05	13:08	14:05	15:08	16:05	17:05	18:08	19:08
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (Multiusos)	08:09	09:09	10:06	11:09	12:06	13:09	14:06	15:09	16:06	17:06	18:09	19:09
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (CTT)	08:10	09:10	10:07	11:10	12:07	13:10	14:07	15:10	16:07	17:07	18:10	19:10
Central de Camionagem	08:12	09:12	10:09	11:12	12:09	13:12	14:09	15:12	16:09	17:09	18:12	19:12

Sentido	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida
Extensão	17,248	17,248	17,248	17,248	17,248	17,248	17,248	17,248	17,248	17,248	17,248
ID MPT	L.I.05.1	L.I.05.1	L.I.05.1	L.I.05.1	L.I.05.1	L.I.05.1	L.I.05.1	L.I.05.1	L.I.05.1	L.I.05.1	L.I.05.1
Período	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	251	302	251	251	302	251	251	302	251	251	302
Produção Quilométrica	4329,248	5208,896	4329,248	4329,248	5208,896	4329,248	4329,248	5208,896	4329,248	4329,248	5208,896
Tempo de Percurso	00:54	00:54	00:54	00:54	00:54	00:54	00:54	00:54	00:54	00:54	00:54
Dias da Semana	23456	23456S	23456	23456	23456S	23456	23456	23456S	23456	23456	23456S
Central de Camionagem	08:15	09:15	10:15	11:15	12:15	13:15	14:15	15:15	16:15	17:15	18:15
Mercado Municipal	08:17	09:17	10:17	11:17	12:17	13:17	14:17	15:17	16:17	17:17	18:17
Unidade de Saúde Familiar	08:18	09:18	10:18	11:18	12:18	13:18	14:18	15:18	16:18	17:18	18:18
Parque Isidoro Guedes	08:19	09:19	10:19	11:19	12:19	13:19	14:19	15:19	16:19	17:19	18:19
PSP	08:20	09:20	10:20	11:20	12:20	13:20	14:20	15:20	16:20	17:20	18:20
Urbanização da Franzia	08:21	09:21	10:21	11:21	12:21	13:21	14:21	15:21	16:21	17:21	18:21
Quinta São Vicente (Baia)	08:22	09:22	10:22	11:22	12:22	13:22	14:22	15:22	16:22	17:22	18:22
Relógio do Sol	08:23	09:23	10:23	11:23	12:23	13:23	14:23	15:23	16:23	17:23	18:23
Relógio do Sol (Fonte)	08:24	09:24	10:24	11:24	12:24	13:24	14:24	15:24	16:24	17:24	18:24
Foz	08:27	09:27	10:27	11:27	12:27	13:27	14:27	15:27	16:27	17:27	18:27
Ferreiros (Cruzamento)	08:29	09:29	10:29	11:29	12:29	13:29	14:29	15:29	16:29	17:29	18:29
Boavista	08:31	09:31	10:31	11:31	12:31	13:31	14:31	15:31	16:31	17:31	18:31
Junta de Freguesia de Ferreiros	08:34	09:34	10:34	11:34	12:34	13:34	14:34	15:34	16:34	17:34	18:34
Morões	08:35	09:35	10:35	11:35	12:35	13:35	14:35	15:35	16:35	17:35	18:35
Quintã	08:36	09:36	10:36	11:36	12:36	13:36	14:36	15:36	16:36	17:36	18:36
Ferreiros de Avões 1	08:38	09:38	10:38	11:38	12:38	13:38	14:38	15:38	16:38	17:38	18:38
Ferreiros de Avões 2	08:39	09:39	10:39	11:39	12:39	13:39	14:39	15:39	16:39	17:39	18:39
Canelas	08:41	09:41	10:41	11:41	12:41	13:41	14:41	15:41	16:41	17:41	18:41
Avões de Cá	08:43	09:43	10:43	11:43	12:43	13:43	14:43	15:43	16:43	17:43	18:43
Avões 2	08:45	09:45	10:45	11:45	12:45	13:45	14:45	15:45	16:45	17:45	18:45
Avões 1	08:46	09:46	10:46	11:46	12:46	13:46	14:46	15:46	16:46	17:46	18:46
Avões de Lá	08:48	09:48	10:48	11:48	12:48	13:48	14:48	15:48	16:48	17:48	18:48
Avões 1	08:50	09:50	10:50	11:50	12:50	13:50	14:50	15:50	16:50	17:50	18:50
Avões 2	08:51	09:51	10:51	11:51	12:51	13:51	14:51	15:51	16:51	17:51	18:51
Avões de Cá	08:53	09:53	10:53	11:53	12:53	13:53	14:53	15:53	16:53	17:53	18:53
Parede Nova	08:58	09:58	10:58	11:58	12:58	13:58	14:58	15:58	16:58	17:58	18:58
Serra das Meadas (Cruzamento)	08:59	09:59	10:59	11:59	12:59	13:59	14:59	15:59	16:59	17:59	18:59
Bairro dos Pobres	09:00	10:00	11:00	12:00	13:00	14:00	15:00	16:00	17:00	18:00	19:00
Avenida das Acácias	09:02	10:02	11:02	12:02	13:02	14:02	15:02	16:02	17:02	18:02	19:02
Rua das Chagas (Escola Latino Coelho)	09:03	10:03	11:03	12:03	13:03	14:03	15:03	16:03	17:03	18:03	19:03
Unidade de Saúde Familiar	09:04	10:04	11:04	12:04	13:04	14:04	15:04	16:04	17:04	18:04	19:04
Mercado Municipal	09:05	10:05	11:05	12:05	13:05	14:05	15:05	16:05	17:05	18:05	19:05
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (Multiusos)	09:06	10:06	11:06	12:06	13:06	14:06	15:06	16:06	17:06	18:06	19:06
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (CTT)	09:07	10:07	11:07	12:07	13:07	14:07	15:07	16:07	17:07	18:07	19:07
Central de Camionagem	09:09	10:09	11:09	12:09	13:09	14:09	15:09	16:09	17:09	18:09	19:09

Sentido	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida
Extensão	14,746	14,746	16,7	14,746	16,7	14,746
ID MPT	L.I.101.1	L.I.101.1	L.I.101.2	L.I.101.1	L.I.101.2	L.I.101.1
Período	Anual	Escolar	Escolar	Não Escolar	Escolar	Não Escolar
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	251	141	90	20	231	20
Produção Quilométrica	3701,246	2079,186	1503	294,92	3857,7	294,92
Tempo de Percurso	00:38	00:38	00:43	00:38	00:43	00:38
Dias da Semana	23456	235	46	23456	23456	23456
Central de Camionagem	11:30	14:00	14:00	14:00	17:25	17:25
Mercado Municipal	11:32	14:02	14:02	14:02	17:27	17:27
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	-	-	14:03	-	17:28	-
Rua de Fafel (Escola Básica 2.3.)	-	-	14:04	-	17:29	-
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	-	-	14:06	-	17:31	-
Unidade de Saúde Familiar	11:33	14:03	14:07	14:03	17:32	17:28
Rua das Chagas (Escola Latino Coelho)	-	-	14:08	-	17:33	-
Lamego (Praça do Comércio)	11:34	14:04	14:09	14:04	17:34	17:29
Ortigosa (Cruzamento)	11:35	14:05	14:10	14:05	17:35	17:30
Quinta Ferraz	11:36	14:06	14:11	14:06	17:36	17:31
Vila Hostilina	11:37	14:07	14:12	14:07	17:37	17:32
Souto Covo (EN 226 Cruzamento)	11:38	14:08	14:13	14:08	17:38	17:33
Relógio do Sol	11:40	14:10	14:15	14:10	17:40	17:35
Penela de Cima	11:42	14:12	14:17	14:12	17:42	17:37
Penelas	11:43	14:13	14:18	14:13	17:43	17:38
Calçada	11:45	14:15	14:20	14:15	17:45	17:40
Santa Bárbara	11:46	14:16	14:21	14:16	17:46	17:41
Portelo de Cambres	11:47	14:17	14:22	14:17	17:47	17:42
Lugar de Felgueiras	11:48	14:18	14:23	14:18	17:48	17:43
Carosa de Baixo	11:49	14:19	14:24	14:19	17:49	17:44
Portela Cambres	11:50	14:20	14:25	14:20	17:50	17:45
Carosa de Baixo	11:51	14:21	14:26	14:21	17:51	17:46
Lugar de Felgueiras	11:52	14:22	14:27	14:22	17:52	17:47
Pedreira	11:55	14:25	14:30	14:25	17:55	17:50
Quinta de Santo António	11:57	14:27	14:32	14:27	17:57	17:52
Quinta Bela	11:58	14:28	14:33	14:28	17:58	17:53
Bogalheira de Cima	11:59	14:29	14:34	14:29	17:59	17:54
Bogalheira	12:00	14:30	14:35	14:30	18:00	17:55
Quinta da Chumbeira	12:01	14:31	14:36	14:31	18:01	17:56
Quinta Pacheca	12:03	14:33	14:38	14:33	18:03	17:58
Adega do Chão	12:04	14:34	14:39	14:34	18:04	17:59
Quinta da Adega do Chão	12:05	14:35	14:40	14:35	18:05	18:00
Quinta Monsul	12:06	14:36	14:41	14:36	18:06	18:01
Rio Bom (Escola)	12:07	14:37	14:42	14:37	18:07	18:02
Rio Bom	12:08	14:38	14:43	14:38	18:08	18:03

Sentido	Volta	Volta	Volta	Volta
Extensão	17,445	18,182	18,182	17,445
ID MPT	L.V.101.1	L.V.101.2	L.V.101.3	L.V.101.1
Período	Anual	Escolar	Anual	Anual
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	251	231	251	251
Produção Quilométrica	4378,695	4200,042	4563,682	4378,695
Tempo de Percurso	00:45	00:46	00:47	00:45
Dias da Semana	23456	23456	23456	23456
Rio Bom	07:15	08:15	12:15	14:45
Rio Bom (Escola)	07:16	08:16	12:16	14:46
Quinta Monsul	07:17	08:17	12:17	14:47
Quinta da Adega do Chão	07:18	08:18	12:18	14:48
Adega do Chão	07:19	08:19	12:19	14:49
Quinta Pacheca	07:20	08:20	12:20	14:50
Quinta da Chumbeira	07:22	08:22	12:22	14:52
Bogalheira	07:23	08:23	12:23	14:53
Bogalheira de Cima	07:24	08:24	12:24	14:54
Quinta Bela	07:25	08:25	12:25	14:55
Quinta de Santo António	07:26	08:26	12:26	14:56
Pedreira	07:28	08:28	12:28	14:58
Lugar de Felgueiras	07:31	08:31	12:31	15:01
Carosa de Baixo	07:32	08:32	12:32	15:02
Portela Cambres	07:33	08:33	12:33	15:03
Carosa de Baixo	07:34	08:34	12:34	15:04
Lugar de Felgueiras	07:35	08:35	12:35	15:05
Portelo de Cambres	07:36	08:36	12:36	15:06
Santa Bárbara	07:37	08:37	12:37	15:07
Calçada	07:38	08:38	12:38	15:08
Penelas	07:40	08:40	12:40	15:10
Penela de Cima	07:41	08:41	12:41	15:11
Relógio do Sol	07:43	-	12:43	15:13
Souto Covo (EN 226 Cruzamento)	07:45	-	12:45	15:15
Vila Hostilina	07:46	-	12:46	15:16
Quinta Ferraz	07:47	-	12:47	15:17
Ortigosa (Cruzamento)	07:48	-	12:48	15:18
Lamego (Praça do Comércio)	07:49	08:49	12:49	15:19
Rua das Chagas (Escola Latino Coelho)	07:50	08:50	12:50	15:20
Unidade de Saúde Familiar	07:51	-	12:51	15:21
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	07:52	-	12:52	15:22
Rua de Fafel (Escola Básica 2.3.)	07:53	08:52	12:53	15:23
Centro Escolar Lamego N°1	-	08:53	12:54	-
Rua de Fafel (Escola Básica 2.3.)	-	08:55	12:56	-
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	07:55	-	12:57	15:25
Mercado Municipal	07:56	-	12:58	15:26
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (Multiusos)	07:57	-	12:59	15:27
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (CTT)	07:58	-	13:00	15:28
Central de Camionagem	08:00	09:01	13:02	15:30

Sentido	Ida	Ida	Ida
Extensão	19,615	21,571	20,023
ID MPT	L.I.102.1	L.I.102.2	L.I.102.3
Período	Anual	Escolar	Anual
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	251	231	251
Produção Quilométrica	4923,365	4982,901	5025,773
Tempo de Percurso	00:47	00:52	00:48
Dias da Semana	23456	23456	23456
Central de Camionagem	11:15	14:00	17:20
Mercado Municipal	11:17	14:02	17:22
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	-	14:03	-
Rua de Fafel (Escola Básica 2.3.)	-	14:04	-
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	-	14:06	-
Unidade de Saúde Familiar	11:18	14:07	17:23
Rua das Chagas (Escola Latino Coelho)	-	14:08	17:24
Lamego (Praça do Comércio)	11:19	14:09	17:25
Ortigosa (Cruzamento)	11:20	14:10	17:26
Quinta Ferraz	11:21	14:11	17:27
Vila Hostilina	11:22	14:12	17:28
Souto Covo (EN 226 Cruzamento)	11:23	14:13	17:29
Relógio do Sol	11:25	14:15	17:31
Relógio do Sol (Fonte)	11:26	14:16	17:32
Foz	11:29	14:19	17:35
Ferreiros (Cruzamento)	11:30	14:20	17:36
Boavista	11:32	14:22	17:38
Pisões (Reta)	11:33	14:23	17:39
Pisões	11:34	14:24	17:40
Pousada	11:36	14:26	17:42
Queichada	11:38	14:28	17:44
Cimo de Samodães	11:39	14:29	17:45
Samodães	11:40	14:30	17:46
São Geão	11:45	14:35	17:51
Adega	11:47	14:37	17:53
Ribeiro	11:48	14:38	17:54
Molões	11:49	14:39	17:55
Molões (Café)	11:50	14:40	17:56
Matinho	11:51	14:41	17:57
Quinta das Sequeirinhas	11:53	14:43	17:59
Estremadouro	11:54	14:44	18:00
Vila Chã (Cruzamento)	11:55	14:45	18:01
Vila Chã	11:58	14:48	18:04
Aldeia	11:59	14:49	18:05
Ponto de Encontro	12:00	14:50	18:06
Sobre Igreja 2	12:01	14:51	18:07
Sobre Igreja 1	12:02	14:52	18:08

Sentido	Volta	Volta	Volta
Extensão	22,297	20,749	20,749
ID MPT	L.V.102.1	L.V.102.2	L.V.102.2
Período	Anual	Anual	Escolar
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	251	251	231
Produção Quilométrica	5596,547	5207,999	4793,019
Tempo de Percurso	00:54	00:50	00:50
Dias da Semana	23456	23456	23456
Sobre Igreja 1	07:00	12:10	15:00
Sobre Igreja 2	07:01	12:11	15:01
Ponto de Encontro	07:02	12:12	15:02
Aldeia	07:03	12:13	15:03
Vila Chã	07:04	12:14	15:04
Vila Chã (Cruzamento)	07:07	12:17	15:07
Estremadouro	07:08	12:18	15:08
Quinta das Sequeirinhas	07:09	12:19	15:09
Matinho	07:11	12:21	15:11
Molões (Café)	07:12	12:22	15:12
Molões	07:13	12:23	15:13
Ribeiro	07:14	12:24	15:14
Adega	07:15	12:25	15:15
São Geão	07:17	12:27	15:17
Samodães	07:22	12:32	15:22
Cimo de Samodães	07:23	12:33	15:23
Queichada	07:24	12:34	15:24
Pousada	07:26	12:36	15:26
Pisões	07:28	12:38	15:28
Pisões (Reta)	07:29	12:39	15:29
Boavista	07:30	12:40	15:30
Ferreiros (Cruzamento)	07:32	12:42	15:32
Foz	07:33	12:43	15:33
Relógio do Sol (Fonte)	07:36	12:46	15:36
Relógio do Sol	07:37	12:47	15:37
Souto Covo (EN 226 Cruzamento)	07:39	12:49	15:39
Vila Hostilina	07:40	12:50	15:40
Quinta Ferraz	07:41	12:51	15:41
Ortigosa (Cruzamento)	07:42	12:52	15:42
Lamego (Praça do Comércio)	07:43	12:53	15:43
Rua das Chagas (Escola Latino Coelho)	07:44	12:54	15:44
Unidade de Saúde Familiar	07:45	12:55	15:45
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	07:46	-	-
Rua de Fafel (Escola Básica 2.3.)	07:47	-	-
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	07:49	-	-
Mercado Municipal	07:50	12:56	15:46
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (Multiusos)	07:51	12:57	15:47
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (CTT)	07:52	12:58	15:48
Central de Camionagem	07:54	13:00	15:50

Sentido	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida
Extensão	14,434	14,434	12,205	14,434	16,241	14,434	14,434	14,434	14,848	16,241	14,434	11,631	14,848	14,434	16,241	14,434
ID MPT	L.I.103.3	L.I.103.3	L.I.103.4	L.I.103.3	L.I.103.5	L.I.103.3	L.I.103.3	L.I.103.3	L.I.103.2	L.I.103.5	L.I.103.3	L.I.103.1	L.I.103.2	L.I.103.3	L.I.103.5	L.I.103.3
Período	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Escolar	Escolar	Não Escolar	Anual	Anual
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Domingos e Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Domingos e Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Domingos e Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	251	302	251	302	63	251	251	251	302	63	251	231	231	20	63	302
Produção Quilométrica	3622,934	4359,068	3063,455	4359,068	1023,183	3622,934	3622,934	3622,934	4484,096	1023,183	3622,934	2686,761	3429,888	288,68	1023,183	4359,068
Tempo de Percorso	00:37	00:37	00:31	00:37	00:40	00:37	00:37	00:37	00:38	00:40	00:37	00:30	00:38	00:37	00:40	00:37
Dias da Semana	23456	23456S	23456	23456S	DF	23456	23456	23456	23456S	DF	23456	23456	23456	23456	DF	23456S
Central de Camionagem	06:00	07:55	08:00	10:00	10:00	11:00	12:00	13:00	14:00	14:00	15:00	17:00	17:25	17:25	18:00	19:00
Mercado Municipal	06:02	07:57	08:02	10:02	10:02	11:02	12:02	13:02	14:02	14:02	15:02	17:02	17:27	17:27	18:02	19:02
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17:03	-	-	-	-
Rua de Fafel (Escola Básica 2.3.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17:04	-	-	-	-
Centro Escolar Lamego N.º 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17:05	-	-	-	-
Rua de Fafel (Escola Básica 2.3.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17:07	-	-	-	-
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17:08	-	-	-	-
Unidade de Saúde Familiar	06:03	07:58	08:03	10:03	10:03	11:03	12:03	13:03	14:03	14:03	15:03	17:09	17:28	17:28	18:03	19:03
Rua das Chagas (Escola Latino Coelho)	-	-	-	-	-	-	-	-	14:04	-	-	17:10	17:29	-	-	-
Lamego (Praça do Comércio)	06:04	07:59	08:04	10:04	10:04	11:04	12:04	13:04	14:05	14:04	15:04	17:11	17:30	17:29	18:04	19:04
Origiosa (Cruzamento)	06:05	08:00	08:05	10:05	10:05	11:05	12:05	13:05	14:06	14:05	15:05	17:12	17:31	17:30	18:05	19:05
Rua São João	06:06	08:01	-	10:06	10:06	11:06	12:06	13:06	14:07	14:06	15:06	17:13	17:32	17:31	18:06	19:06
Hotel Lamego	06:07	08:02	-	10:07	10:07	11:07	12:07	13:07	14:08	14:07	15:07	17:14	17:33	17:32	18:07	19:07
São João (Cruzamento Adega Cooperativa)	06:08	08:03	-	10:08	10:08	11:08	12:08	13:08	14:09	14:08	15:08	17:15	17:34	17:33	18:08	19:08
Origiosa (Norte)	06:09	08:04	-	10:09	10:09	11:09	12:09	13:09	14:10	14:09	15:09	17:16	17:35	17:34	18:09	19:09
Santinha	06:10	08:05	-	10:10	10:10	11:10	12:10	13:10	14:11	14:10	15:10	17:17	17:36	17:35	18:10	19:10
Souto Covo	06:12	08:07	-	10:12	10:12	11:12	12:12	13:12	14:13	14:12	15:12	17:19	17:38	17:37	18:12	19:12
Quinta Alalho	06:14	08:09	-	10:14	10:14	11:14	12:14	13:14	14:15	14:14	15:14	17:21	17:40	17:39	18:14	19:14
Cimo de Sande	06:17	08:12	-	10:17	10:17	11:17	12:17	13:17	14:18	14:17	15:17	17:24	17:43	17:42	18:17	19:17
Sande (Centro)	06:18	08:13	-	10:18	10:18	11:18	12:18	13:18	14:19	14:18	15:18	17:25	17:44	17:43	18:18	19:18
Sande	06:20	08:15	-	10:20	10:20	11:20	12:20	13:20	14:21	14:20	15:20	17:27	17:46	17:45	18:20	19:20
Sande (Norte)	06:21	08:16	-	10:21	10:21	11:21	12:21	13:21	14:22	14:21	15:21	17:28	17:47	17:46	18:21	19:21
Quintão	06:23	08:18	-	10:23	10:23	11:23	12:23	13:23	14:24	14:23	15:23	17:30	17:49	17:48	18:23	19:23
Quinta Ferraz	-	-	08:06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vila Hostilina	-	-	08:07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Souto Covo (EN 226 Cruzamento)	-	-	08:08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Relógio do Sol	-	-	08:10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Penela de Cima	-	-	08:12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Penelas	-	-	08:13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Calçada	-	-	08:15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
O Febras	-	-	-	-	10:24	-	-	-	-	14:24	-	-	-	-	18:24	-
Santa Bárbara	-	-	08:16	-	10:25	-	-	-	-	14:25	-	-	-	-	18:25	-
Portelo de Cambres	-	-	08:17	-	10:26	-	-	-	-	14:26	-	-	-	-	18:26	-
Pedreira	-	-	08:19	-	10:28	-	-	-	-	14:28	-	-	-	-	18:28	-
Quinta de Santo António	-	-	08:21	-	10:30	-	-	-	-	14:30	-	-	-	-	18:30	-
Quinta Bela	-	-	08:22	-	10:31	-	-	-	-	14:31	-	-	-	-	18:31	-
Bogalheira de Cima	-	-	08:23	-	10:32	-	-	-	-	14:32	-	-	-	-	18:32	-
Bogalheira	-	-	08:24	-	10:33	-	-	-	-	14:33	-	-	-	-	18:33	-
Quinta da Chumbeira	-	-	08:25	-	10:34	-	-	-	-	14:34	-	-	-	-	18:34	-
Quinta Varais 1	-	-	08:27	-	10:36	-	-	-	-	14:36	-	-	-	-	18:36	-
Quinta Varais 2	-	-	08:28	-	10:37	-	-	-	-	14:37	-	-	-	-	18:37	-
Central Varosa (Conduta)	06:27	08:22	-	10:27	-	11:27	12:27	13:27	14:28	-	15:27	-	17:53	17:52	-	19:27
Central Varosa (Reta)	06:28	08:23	-	10:28	-	11:28	12:28	13:28	14:29	-	15:28	-	17:54	17:53	-	19:28
Quinta Vale Sapos	06:29	08:24	-	10:29	-	11:29	12:29	13:29	14:30	-	15:29	-	17:55	17:54	-	19:29
Central Varosa	06:31	08:26	-	10:31	-	11:31	12:31	13:31	14:32	-	15:31	-	17:57	17:56	-	19:31
Varais	06:34	08:29	-	10:34	-	11:34	12:34	13:34	14:35	-	15:34	-	18:00	17:59	-	19:34
Régua (Ponte Pedonal)	06:36	08:31	08:30	10:36	10:39	11:36	12:36	13:36	14:37	14:39	15:36	-	18:02	18:01	18:39	19:36
Régua (Estação)	06:37	08:32	08:31	10:37	10:40	11:37	12:37	13:37	14:38	14:40	15:37	-	18:03	18:02	18:40	19:37

Sentido	Volta	Volta	Volta	Volta	Volta	Volta	Volta	Volta	Volta	Volta	Volta	Volta	Volta	Volta	Volta	Volta	Volta
Extensão	15,458	15,458	10,032	15,458	17,265	15,458	17,265	15,458	15,458	15,458	17,265	15,458	17,265	13,28	17,265	15,458	17,265
ID MPT	L.V.103.1	L.V.103.1	L.V.103.2	L.V.103.1	L.V.103.3	L.V.103.1	L.V.103.3	L.V.103.1	L.V.103.1	L.V.103.1	L.V.103.3	L.V.103.1	L.V.103.3	L.V.103.4	L.V.103.3	L.V.103.1	L.V.103.3
Período	Anual	Anual	Escolar	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Domingos e Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Domingos e Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Domingos e Feriados
Dias de Operação	251	251	231	302	251	302	63	251	251	302	63	251	251	251	251	48	63
Produção Quilométrica	3879,958	3879,958	2317,392	4668,316	4333,515	4668,316	1087,695	3879,958	3879,958	4668,316	1087,695	3879,958	4333,515	3333,28	4333,515	741,984	1087,695
Tempo de Percurso	00:40	00:40	00:26	00:40	00:44	00:40	00:44	00:40	00:40	00:40	00:44	00:40	00:44	00:34	00:44	00:40	00:44
Dias da Semana	23456	23456	23456	23456S	23456	23456S	DF	23456	23456	23456S	DF	23456	23456	23456	23456	6	DF
Régua (Estação)	07:15	08:00	-	08:30	09:30	11:15	11:15	12:05	13:30	15:30	15:30	16:15	17:25	18:20	19:35	21:30	21:30
Régua (Ponte Pedonal)	07:16	08:01	-	08:31	09:31	11:16	11:16	12:06	13:31	15:31	15:31	16:16	17:26	18:21	19:36	21:31	21:31
Varais	07:18	08:03	-	08:33	-	11:18	-	12:08	13:33	15:33	-	16:18	-	-	-	21:33	-
Central Varosa	07:21	08:06	-	08:36	-	11:21	-	12:11	13:36	15:36	-	16:21	-	-	-	21:36	-
Quinta Vale Sapos	07:23	08:08	-	08:38	-	11:23	-	12:13	13:38	15:38	-	16:23	-	-	-	21:38	-
Central Varosa (Reta)	07:24	08:09	-	08:39	-	11:24	-	12:14	13:39	15:39	-	16:24	-	-	-	21:39	-
Central Varosa (Conduta)	07:25	08:10	-	08:40	-	11:25	-	12:15	13:40	15:40	-	16:25	-	-	-	21:40	-
Quinta Varas 2	-	-	-	-	09:33	-	11:18	-	-	-	15:33	-	17:28	18:23	19:38	-	21:33
Quinta Varais 1	-	-	-	-	09:34	-	11:19	-	-	-	15:34	-	17:29	18:24	19:39	-	21:34
Quinta da Chumbeira	-	-	-	-	09:36	-	11:21	-	-	-	15:36	-	17:31	18:26	19:41	-	21:36
Bogalheira	-	-	-	-	09:37	-	11:22	-	-	-	15:37	-	17:32	18:27	19:42	-	21:37
Bogalheira de Cima	-	-	-	-	09:38	-	11:23	-	-	-	15:38	-	17:33	18:28	19:43	-	21:38
Quinta Bela	-	-	-	-	09:39	-	11:24	-	-	-	15:39	-	17:34	18:29	19:44	-	21:39
Quinta de Santo António	-	-	-	-	09:40	-	11:25	-	-	-	15:40	-	17:35	18:30	19:45	-	21:40
Pedreira	-	-	-	-	09:42	-	11:27	-	-	-	15:42	-	17:37	18:32	19:47	-	21:42
Portelo de Cambres	-	-	-	-	09:44	-	11:29	-	-	-	15:44	-	17:39	18:34	19:49	-	21:44
Santa Bárbara	-	-	-	-	09:45	-	11:30	-	-	-	15:45	-	17:40	18:35	19:50	-	21:45
O Febras	-	-	-	-	09:47	-	11:32	-	-	-	15:47	-	17:42	-	19:52	-	21:47
Calçada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18:36	-	-	-
Penelas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18:38	-	-	-
Penela de Cima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18:39	-	-	-
Relógio do Sol	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18:41	-	-	-
Souto Covo (EN 226 Cruzamento)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18:43	-	-	-
Vila Hostilina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18:44	-	-	-
Quinta Ferraz	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18:45	-	-	-
Quintão	07:29	08:14	08:25	08:44	09:48	11:29	11:33	12:19	13:44	15:44	15:48	16:29	17:43	-	19:53	21:44	21:48
Sande (Norte)	07:31	08:16	08:27	08:46	09:50	11:31	11:35	12:21	13:46	15:46	15:50	16:31	17:45	-	19:55	21:46	21:50
Sande	07:32	08:17	08:28	08:47	09:51	11:32	11:36	12:22	13:47	15:47	15:51	16:32	17:46	-	19:56	21:47	21:51
Sande (Centro)	07:34	08:19	08:30	08:49	09:53	11:34	11:38	12:24	13:49	15:49	15:53	16:34	17:48	-	19:58	21:49	21:53
Cimo de Sande	07:35	08:20	08:31	08:50	09:54	11:35	11:39	12:25	13:50	15:50	15:54	16:35	17:49	-	19:59	21:50	21:54
Quinta Alaiho	07:38	08:23	08:34	08:53	09:57	11:38	11:42	12:28	13:53	15:53	15:57	16:38	17:52	-	20:02	21:53	21:57
Souto Covo	07:40	08:25	08:36	08:55	09:59	11:40	11:44	12:30	13:55	15:55	15:59	16:40	17:54	-	20:04	21:55	21:59
Santinha	07:42	08:27	08:38	08:57	10:01	11:42	11:46	12:32	13:57	15:57	16:01	16:42	17:56	-	20:06	21:57	22:01
Ortigosa (Norte)	07:43	08:28	08:39	08:58	10:02	11:43	11:47	12:33	13:58	15:58	16:02	16:43	17:57	-	20:07	21:58	22:02
São João (Cruzamento Adega Cooperativa)	07:44	08:29	08:40	08:59	10:03	11:44	11:48	12:34	13:59	15:59	16:03	16:44	17:58	-	20:08	21:59	22:03
Hotel Lamego	07:45	08:30	08:41	09:00	10:04	11:45	11:49	12:35	14:00	16:00	16:04	16:45	17:59	-	20:09	22:00	22:04
Rua São João	07:46	08:31	08:42	09:01	10:05	11:46	11:50	12:36	14:01	16:01	16:05	16:46	18:00	-	20:10	22:01	22:05
Ortigosa (Cruzamento)	07:47	08:32	08:43	09:02	10:06	11:47	11:51	12:37	14:02	16:02	16:06	16:47	18:01	18:46	20:11	22:02	22:06
Lamego (Praça do Comércio)	07:48	08:33	08:44	09:03	10:07	11:48	11:52	12:38	14:03	16:03	16:07	16:48	18:02	18:47	20:12	22:03	22:07
Rua das Chagas (Escola Latino Coelho)	07:49	08:34	08:45	09:04	10:08	11:49	11:53	12:39	14:04	16:04	16:08	16:49	18:03	18:48	20:13	22:04	22:08
Unidade de Saúde Familiar	07:50	08:35	08:46	09:05	10:09	11:50	11:54	12:40	14:05	16:05	16:09	16:50	18:04	18:49	20:14	22:05	22:09
Mercado Municipal	07:51	08:36	08:47	09:06	10:10	11:51	11:55	12:41	14:06	16:06	16:10	16:51	18:05	18:50	20:15	22:06	22:10
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (Multusos)	07:52	08:37	08:48	09:07	10:11	11:52	11:56	12:42	14:07	16:07	16:11	16:52	18:06	18:51	20:16	22:07	22:11
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (CTT)	07:53	08:38	08:49	09:08	10:12	11:53	11:57	12:43	14:08	16:08	16:12	16:53	18:07	18:52	20:17	22:08	22:12
Central de Camionagem	07:55	08:40	08:51	09:10	10:14	11:55	11:59	12:45	14:10	16:10	16:14	16:55	18:09	18:54	20:19	22:10	22:14

Sentido	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida
Extensão	20,059	21,632	20,059	21,632	20,059
ID MPT	L.I.104.1	L.I.104.2	L.I.104.1	L.I.104.2	L.I.104.1
Período	Anual	Escolar	Não Escolar	Escolar	Não Escolar
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	251	231	20	231	20
Produção Quilométrica	5034,809	4996,992	401,18	4996,992	401,18
Tempo de Percurso	00:51	00:56	00:51	00:56	00:51
Dias da Semana	23456	23456	23456	23456	23456
Central de Camionagem	11:30	14:00	14:00	17:30	17:30
Mercado Municipal	-	14:02	-	17:32	-
Unidade de Saúde Familiar	-	14:03	-	17:33	-
Rua das Chagas (Escola Latino Coelho)	-	14:04	-	17:34	-
Unidade de Saúde Familiar	-	14:05	-	17:35	-
Mercado Municipal	-	14:06	-	17:36	-
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (Multiusos)	11:32	14:07	14:02	17:37	17:32
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (CTT)	11:33	14:08	14:03	17:38	17:33
Rua Macário de Castro	11:34	14:09	14:04	17:39	17:34
Rua Cardoso Avelino	11:35	14:10	14:05	17:40	17:35
Escola da Sé	11:36	14:11	14:06	17:41	17:36
Tamboreira	11:37	14:12	14:07	17:42	17:37
E.Leclerc	11:39	14:14	14:09	17:44	17:39
Escola Rural	11:40	14:15	14:10	17:45	17:40
Calvilhe	11:42	14:17	14:12	17:47	17:42
Alto de Cepões	11:44	14:19	14:14	17:49	17:44
Britiande (Cova do Barro)	11:46	14:21	14:16	17:51	17:46
Britiande	11:47	14:22	14:17	17:52	17:47
Britiande (Fogueiras)	11:49	14:24	14:19	17:54	17:49
Barroncal	11:51	14:26	14:21	17:56	17:51
Lalim (Cruzamento)	11:54	14:29	14:24	17:59	17:54
Lalim (Telebola)	11:55	14:30	14:25	18:00	17:55
Lalim (Serralharia)	11:56	14:31	14:26	18:01	17:56
Veiga	11:57	14:32	14:27	18:02	17:57
Lalim (Bairro Novo)	11:58	14:33	14:28	18:03	17:58
Lalim	11:59	14:34	14:29	18:04	17:59
Lalim (Ribeiro)	12:00	14:35	14:30	18:05	18:00
Lugar Campo dos Fernandes	12:01	14:36	14:31	18:06	18:01
Senhora Piedade (Cruzamento)	12:02	14:37	14:32	18:07	18:02
Lalim (Rua de Vale Costeiro)	12:03	14:38	14:33	18:08	18:03
Outeiro	12:04	14:39	14:34	18:09	18:04
Lazarim	12:08	14:43	14:38	18:13	18:08
Lazarim (Cemitério)	12:09	14:44	14:39	18:14	18:09
Mazes	12:13	14:48	14:43	18:18	18:13
Perafita	12:21	14:56	14:51	18:26	18:21

Sentido	Volta	Volta	Volta	Volta
Extensão	22,79	19,238	19,238	19,238
ID MPT	L.V.104.1	L.V.104.2	L.V.104.2	L.V.104.2
Período	Anual	Anual	Anual	Anual
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	251	50	251	251
Produção Quilométrica	5720,29	961,9	4828,738	4828,738
Tempo de Percurso	00:59	00:49	00:49	00:49
Dias da Semana	23456	5	23456	23456
Perafita	07:05	08:45	12:30	15:00
Mazes	07:13	08:53	12:38	15:08
Lazarim (Cemitério)	07:17	08:57	12:42	15:12
Lazarim	07:18	08:58	12:43	15:13
Outeiro	07:22	09:02	12:47	15:17
Lalim (Rua de Vale Costeiro)	07:23	09:03	12:48	15:18
Senhora Piedade (Cruzamento)	07:24	09:04	12:49	15:19
Lugar Campo dos Fernandes	07:25	09:05	12:50	15:20
Lalim (Ribeiro)	07:26	09:06	12:51	15:21
Lalim	07:27	09:07	12:52	15:22
Lalim (Bairro Novo)	07:28	09:08	12:53	15:23
Veiga	07:29	09:09	12:54	15:24
Lalim (Serralharia)	07:30	09:10	12:55	15:25
Lalim (Telebola)	07:31	09:11	12:56	15:26
Lalim (Cruzamento)	07:32	09:12	12:57	15:27
Barroncal	07:35	09:15	13:00	15:30
Britiande (Fogueiras)	07:37	09:17	13:02	15:32
Britiande	07:39	09:19	13:04	15:34
Britiande (Cova do Barro)	07:40	09:20	13:05	15:35
Alto de Cepões	07:42	09:22	13:07	15:37
Calvilhe	07:44	09:24	13:09	15:39
Escola Rural	07:46	09:26	13:11	15:41
E.Leclerc	07:47	09:27	13:12	15:42
Tamboreira	07:49	09:29	13:14	15:44
Escola da Sé	07:50	09:30	13:15	15:45
Rua Cardoso Avelino	07:51	09:31	13:16	15:46
Rua Macário de Castro	07:52	09:32	13:17	15:47
Central de Camionagem	07:54	09:34	13:19	15:49
Mercado Municipal	07:56	-	-	-
Unidade de Saúde Familiar	07:57	-	-	-
Rua das Chagas (Escola Latino Coelho)	07:58	-	-	-
Unidade de Saúde Familiar	07:59	-	-	-
Mercado Municipal	08:00	-	-	-
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (Multiusos)	08:01	-	-	-
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (CTT)	08:02	-	-	-
Central de Camionagem	08:04	-	-	-

Sentido	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida
Extensão	26,93	29,27	24,577	22,816	19,878	17,538
ID MPT	L.I.105.1	L.I.105.2	L.I.105.3	L.I.105.4	L.I.105.5	L.I.105.6
Período	Anual	Escolar	Escolar	Não Escolar	Escolar	Não Escolar
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	251	231	231	20	231	20
Produção Quilométrica	6759,43	6761,37	5677,287	456,32	4591,818	350,76
Tempo de Percorso	01:07	01:14	01:02	00:56	00:38	00:31
Dias da Semana	23456	23456	23456	23456	23456	23456
Central de Camionagem	12:00	14:00	17:30	17:30	17:35	17:35
Mercado Municipal	-	14:02	17:32	17:32	17:37	-
Unidade de Saúde Familiar	-	14:03	17:33	-	17:38	-
Rua das Chagas (Escola Latino Coelho)	-	14:04	17:34	-	17:39	-
Unidade de Saúde Familiar	-	14:05	17:35	-	17:40	-
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	-	14:06	17:36	-	17:41	-
Rua de Fafel (Escola Básica 2.3.)	-	14:07	17:37	-	17:42	-
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (Multiusos)	12:02	-	-	17:33	-	17:37
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (CTT)	12:03	14:10	17:40	17:34	17:45	17:38
Rua Macário de Castro	12:04	14:11	17:41	17:35	17:46	17:39
Rua Cardoso Avelino	12:05	14:12	17:42	17:36	17:47	17:40
Escola da Sé	12:06	14:13	17:43	17:37	17:48	17:41
Tamboreira	12:07	14:14	17:44	17:38	17:49	17:42
E. Leclerc	12:09	14:16	17:46	17:40	17:51	17:44
Escola Rural	12:10	14:17	17:47	17:41	17:52	17:45
Calvilhe	12:12	14:19	17:49	17:43	-	-
Alto de Cepões	12:14	14:21	17:51	17:45	-	-
Britiande (Cova do Barro)	12:16	14:23	17:53	17:47	-	-
Britiande (Fruta Real)	12:19	14:26	17:56	17:50	-	-
Zona Industrial (Várzea Abrunhais)	12:21	14:28	17:58	17:52	-	-
Palhais	12:22	14:29	17:59	17:53	-	-
Eirô (Sul)	12:23	14:30	18:00	17:54	-	-
Eirô	12:25	14:32	18:02	17:56	-	-
Santo Aleixo (Escola)	12:26	14:33	18:03	17:57	-	-
Santo Aleixo	12:27	14:34	18:04	17:58	-	-
Fundo de Vila (Escola)	12:28	14:35	18:05	17:59	-	-
Alvelos (Cruzamento)	12:30	14:37	18:07	18:01	-	-
Alvelos 1	12:32	14:39	18:09	18:03	-	-
Alvelos (Cruzamento)	12:34	14:41	18:11	18:05	-	-
Figueira	12:43	14:50	18:20	18:14	-	-
Valdigem (Vales)	12:50	14:57	18:27	18:21	-	-
Valdigem (Cemitério)	12:53	15:00	18:30	18:24	-	-
Valdigem (Fundo de Vila)	12:55	15:02	18:32	18:26	18:01	17:54
Valdigem (Escola)	12:57	15:04	-	-	18:03	17:56
Rua do Sardoeiro	13:05	15:12	-	-	18:11	18:04
Parada do Bispo	13:07	15:14	-	-	18:13	18:06

Sentido	Volta	Volta	Volta	Volta	Volta	Volta	Volta
Extensão	24,842	21,367	20,035	16,56	29,534	26,059	29,534
ID MPT	L.V.105.1	L.V.105.2	L.V.105.3	L.V.105.4	L.V.105.5	L.V.105.6	L.V.105.5
Período	Escolar	Não Escolar	Escolar	Não Escolar	Escolar	Não Escolar	Escolar
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	231	8	231	20	231	8	231
Produção Quilométrica	5738,502	170,936	4628,085	331,2	6822,354	208,472	6822,354
Tempo de Percurso	01:02	00:53	00:36	00:29	01:14	01:05	01:14
Dias da Semana	23456	35	23456	23456	23456	35	23456
Parada do Bispo	-	-	07:20	07:30	13:15	13:15	15:30
Rua do Sardoeiro	-	-	07:22	07:32	13:17	13:17	15:32
Valdigem (Escola)	-	-	07:30	07:40	13:25	13:25	15:40
Valdigem (Fundo de Vila)	07:00	07:00	07:32	07:42	13:27	13:27	15:42
Valdigem (Cemitério)	07:02	07:02	-	-	13:29	13:29	15:44
Valdigem (Vales)	07:05	07:05	-	-	13:32	13:32	15:47
Figueira	07:12	07:12	-	-	13:39	13:39	15:54
Alvelos (Cruzamento)	07:21	07:21	-	-	13:48	13:48	16:03
Alvelos 1	07:23	07:23	-	-	13:50	13:50	16:05
Alvelos (Cruzamento)	07:25	07:25	-	-	13:52	13:52	16:07
Fundo de Vila (Escola)	07:27	07:27	-	-	13:54	13:54	16:09
Santo Aleixo	07:28	07:28	-	-	13:55	13:55	16:10
Santo Aleixo (Escola)	07:29	07:29	-	-	13:56	13:56	16:11
Eiró	07:30	07:30	-	-	13:57	13:57	16:12
Eiró (Sul)	07:32	07:32	-	-	13:59	13:59	16:14
Palhais	07:33	07:33	-	-	14:00	14:00	16:15
Zona Industria (Várzea Abrunhais)	07:34	07:34	-	-	14:01	14:01	16:16
Britiande (Fruta Real)	07:36	07:36	-	-	14:03	14:03	16:18
Britiande (Cova do Barro)	07:39	07:39	-	-	14:06	14:06	16:21
Alto de Cepões	07:41	07:41	-	-	14:08	14:08	16:23
Calvilhe	07:43	07:43	-	-	14:10	14:10	16:25
Escola Rural	07:45	07:45	07:41	07:51	14:12	14:12	16:27
E.Leclerc	07:46	07:46	07:42	07:52	14:13	14:13	16:28
Tamboreira	07:48	07:48	07:44	07:54	14:15	14:15	16:30
Escola da Sé	07:49	07:49	07:45	07:55	14:16	14:16	16:31
Rua Cardoso Avelino	07:50	07:50	07:46	07:56	14:17	14:17	16:32
Rua Macário de Castro	07:51	07:51	07:46	07:57	14:18	14:18	16:33
Central de Camionagem	-	07:53	-	07:59	-	14:20	-
Mercado Municipal	07:52	-	07:47	-	14:19	-	16:34
Unidade de Saúde Familiar	07:53	-	07:48	-	14:20	-	16:35
Rua das Chagas (Escola Latino Coelho)	07:54	-	07:49	-	14:21	-	16:36
Unidade de Saúde Familiar	07:55	-	07:50	-	14:22	-	16:37
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	07:56	-	07:51	-	14:23	-	16:38
Rua de Fafel (Escola Básica 2.3.)	07:57	-	07:52	-	14:24	-	16:39
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (CTT)	08:00	-	07:53	-	14:27	-	16:42
Central de Camionagem	08:02	-	07:56	-	14:29	-	16:44

Sentido	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida
Extensão	18,92	18,92	13,566	26,478	26,478	26,478
ID MPT	L.I.106.3	L.I.106.3	L.I.106.4	L.I.106.1	L.I.106.2	L.I.106.2
Período	Escolar	Escolar	Não Escolar	Anual	Escolar	Anual
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	231	231	20	251	231	251
Produção Quilométrica	4370,52	4370,52	271,32	6645,978	6116,418	6645,978
Tempo de Percurso	00:52	00:52	00:37	01:12	01:13	01:13
Dias da Semana	23456	23456	23456	23456	23456	23456
Central de Camionagem	-	-	-	11:15	14:00	17:15
Mercado Municipal	-	-	-	11:17	14:02	17:17
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	-	-	-	-	14:03	17:18
Rua de Fafel (Escola Básica 2.3.)	-	-	-	-	14:04	17:19
Bairro de Santo Estevão	-	-	-	-	14:09	17:24
Santuário da Nossa Senhora dos Remédios	-	-	-	11:24	14:10	17:25
Complexo Desportivo de Lamego	-	-	-	-	14:11	17:26
Arneirós (Escola)	-	-	-	11:26	14:12	17:27
Arneirós	-	-	-	11:27	14:13	17:28
Arneirós (Lar)	-	-	-	11:28	14:14	17:29
Lamelas (Ponte)	-	-	-	11:29	14:15	17:30
Arneirós (Carreira de Tiro)	-	-	-	11:30	14:16	17:31
Lamelas	-	-	-	11:31	14:17	17:32
Quintela 1	07:10	08:15	08:15	11:35	14:21	17:36
Quintela 2	07:11	08:16	08:16	11:36	14:22	17:37
Alto de Quintela	07:12	08:17	08:17	11:37	14:23	17:38
Juvandes 1	07:14	08:19	08:19	11:39	14:25	17:40
Juvandes 2	07:15	08:20	08:20	11:40	14:26	17:41
Lanhosa	07:20	08:25	-	11:45	14:31	17:46
Juvandes 3	07:24	08:29	08:21	11:49	14:35	17:50
Póvoa (Cruzamento)	07:27	08:32	08:24	11:52	14:38	17:53
Póvoa	07:29	08:34	08:26	11:54	14:40	17:55
Quintela 2	07:32	08:37	08:29	11:57	14:43	17:58
Quintela 1	07:33	08:38	08:30	11:58	14:44	17:59
Lamelas	07:37	08:42	08:34	12:02	14:48	18:03
Arneirós (Carreira de Tiro)	07:38	08:43	08:35	12:03	14:49	18:04
Lamelas (Ponte)	07:39	08:44	08:36	12:04	14:50	18:05
Arneirós (Lar)	07:40	08:45	08:37	12:05	14:51	18:06
Arneirós	07:41	08:46	08:38	12:06	14:52	18:07
Arneirós (Escola)	07:42	08:47	08:39	12:07	14:53	18:08
Arneirós (Restaurante Tonel)	07:43	08:48	08:40	12:08	14:54	18:09
Arneirós (Escola de Hotelaria)	07:44	08:49	08:41	12:09	14:55	18:10
Arneirós (Cemitério Santa Cruz)	07:46	08:51	08:43	12:11	14:57	18:12
Meia Laranja	07:47	08:52	08:44	12:12	14:58	18:13
Rua de Fafel (Escola Básica 2.3.)	07:49	08:54	08:46	12:14	15:00	18:15
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	07:50	08:55	08:47	12:15	15:01	18:16
Unidade de Saúde Familiar	07:51	08:56	-	12:16	15:02	18:17
Rua das Chagas (Escola Latino Coelho)	07:52	08:57	-	12:17	15:03	18:18
Unidade de Saúde Familiar	07:53	08:58	-	12:18	15:04	18:19
Mercado Municipal	07:54	08:59	08:48	12:19	15:05	18:20
Rua Macário de Castro	07:57	09:02	-	12:22	15:08	18:23
Rua Cardoso Avelino	07:58	09:03	-	12:23	15:09	18:24
Escola da Sé	07:59	09:04	-	12:24	15:10	18:25
Central de Camionagem	08:02	09:07	08:52	12:27	15:13	18:28

Sentido	Ida	Ida	Ida	Ida
Extensão	11,421	11,421	14,852	14,852
ID MPT	L.I.107.1	L.I.107.1	L.I.107.2	L.I.107.2
Período	Escolar	Não Escolar	Escolar	Escolar
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	46	8	231	231
Produção Quilométrica	525,366	91,368	3430,812	3430,812
Tempo de Percurso	00:30	00:30	00:39	00:39
Dias da Semana	5	35	23456	23456
Central de Camionagem	11:45	12:00	14:00	17:30
Mercado Municipal	-	-	14:02	17:32
Unidade de Saúde Familiar	-	-	14:03	17:33
Rua das Chagas (Escola Latino Coelho)	-	-	14:04	17:34
Unidade de Saúde Familiar	-	-	14:05	17:35
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	-	-	14:06	17:36
Rua de Fafel (Escola Básica 2.3.)	-	-	14:07	17:37
Rua Macário de Castro	11:46	12:01	-	-
Rua Cardoso Avelino	11:47	12:02	-	-
Escola da Sé	11:48	12:03	14:12	17:42
Tamboreira	11:49	12:04	14:13	17:43
E.Leclerc	11:51	12:06	14:15	17:45
Escola Rural	11:52	12:07	14:16	17:46
LIDL	11:53	12:08	14:17	17:47
São Martinho de Souto 1	11:55	12:10	14:19	17:49
LIDL	11:57	12:12	14:21	17:51
Cepões (Rua do Povo da Estrada)	11:59	12:14	14:23	17:53
Cepões (Escola)	12:00	12:15	14:24	17:54
Cepões (Cemitério)	12:01	12:16	14:25	17:55
Moimentinha	12:02	12:17	14:26	17:56
Coito	12:03	12:18	14:27	17:57
Coito (Cruzamento)	12:05	12:20	14:29	17:59
Galva (Norte)	12:06	12:21	14:30	18:00
Galva	12:07	12:22	14:31	18:01
Melcões (Norte)	12:09	12:24	14:33	18:03
Melcões	12:11	12:26	14:35	18:05
Melcões (Igreja)	12:12	12:27	14:36	18:06
Alto Meijinhos	12:13	12:28	14:37	18:07
Meijinhos (Rua do Fojo)	12:14	12:29	14:38	18:08
Meijinhos	12:15	12:30	14:39	18:09

Sentido	Volta	Volta	Volta	Volta
Extensão	16,862	10,446	10,446	11,762
ID MPT	L.V.107.1	L.V.107.2	L.V.107.2	L.V.107.3
Período	Escolar	Escolar	Não Escolar	Escolar
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	231	46	8	231
Produção Quilométrica	3895,122	480,516	83,568	2717,022
Tempo de Percurso	00:46	00:27	00:27	00:32
Dias da Semana	23456	5	35	23456
Meijinhos	07:20	08:50	09:00	14:45
Meijinhos (Rua do Fojo)	07:21	08:51	09:01	14:46
Alto Meijinhos	07:22	08:52	09:02	14:47
Melções (Igreja)	07:23	08:53	09:03	14:48
Melções	07:24	08:54	09:04	14:49
Melções (Norte)	07:26	08:56	09:06	14:51
Galva	07:28	08:58	09:08	14:53
Galva (Norte)	07:29	08:59	09:09	14:54
Coito (Cruzamento)	07:30	09:00	09:10	14:55
Coito	07:32	09:02	09:12	14:57
Moimentinha	07:33	09:03	09:13	14:58
Cepões (Cemitério)	07:34	09:04	09:14	14:59
Cepões (Escola)	07:35	09:05	09:15	15:00
Cepões (Rua do Povo da Estrada)	07:36	09:06	09:16	15:01
LIDL	07:38	-	-	15:03
São Martinho de Souto 1	07:40	-	-	15:05
LIDL	07:42	-	-	15:07
Escola Rural	07:44	09:09	09:19	15:09
E.Leclerc	07:45	09:10	09:20	15:10
Tamboreira	07:47	09:12	09:22	15:12
Escola da Sé	07:48	09:13	09:23	15:13
Rua Cardoso Avelino	07:49	09:14	09:24	15:14
Rua Macário de Castro	07:50	09:15	09:25	15:15
Central de Camionagem	07:52	09:17	09:27	15:17
Mercado Municipal	07:54	-	-	-
Unidade de Saúde Familiar	07:55	-	-	-
Rua das Chagas (Escola Latino Coelho)	07:56	-	-	-
Unidade de Saúde Familiar	07:57	-	-	-
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	07:58	-	-	-
Rua de Fafel (Escola Básica 2.3.)	07:59	-	-	-
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	08:01	-	-	-
Mercado Municipal	08:02	-	-	-
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (Multiusos)	08:03	-	-	-
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (CTT)	08:04	-	-	-
Central de Camionagem	08:06	-	-	-

Sentido	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida
Extensão	15,989	15,989	21,249	20,792	20,792	20,998
ID MPT	L.I.108.3	L.I.108.3	L.I.108.4	L.I.108.1	L.I.108.1	L.I.108.2
Período	Escolar	Não Escolar	Escolar	Não Escolar	Escolar	Escolar
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	231	8	231	8	231	231
Produção Quilométrica	3693,459	127,912	4908,519	166,336	4802,952	4850,538
Tempo de Percurso	00:45	00:45	00:59	00:58	00:58	01:00
Dias da Semana	23456	35	23456	35	23456	23456
Central de Camionagem	07:15	07:15	08:00	12:00	14:00	17:00
Rua Macário de Castro	07:16	07:16	08:01	12:01	14:01	17:01
Rua Cardoso Avelino	07:17	07:17	08:02	12:02	14:02	17:02
Desterro	-	-	-	-	-	17:03
Escola da Sé	07:18	07:18	-	12:03	14:03	17:04
Tamboreira	07:19	07:19	08:04	12:04	14:04	17:05
E. Leclerc	07:21	07:21	08:06	12:06	14:06	17:07
Escola Rural	07:22	07:22	08:07	12:07	14:07	17:08
LIDL	-	-	08:08	12:08	14:08	17:09
São Martinho de Souto 1	-	-	08:10	12:09	14:09	17:11
São Martinho de Souto 2	-	-	08:11	-	-	-
São Martinho do Souto 3	-	-	-	12:10	14:10	17:12
São Martinho de Souto 1	-	-	08:12	12:12	14:12	17:13
LIDL	-	-	08:14	12:13	14:13	17:15
Hospital 2	07:25	07:25	08:17	12:14	14:14	17:18
Candedo de Baixo	07:26	07:26	08:18	12:16	14:16	17:19
Lugar do Rio	07:27	07:27	08:19	12:17	14:17	17:20
Alvelos 2	07:28	07:28	08:20	12:18	14:18	17:21
Alvelos 1	-	-	08:22	12:20	14:20	17:23
Alvelos (Cruzamento)	-	-	08:24	12:23	14:23	17:25
Alvelos 1	-	-	08:26	12:24	14:24	17:27
Cantudo 1	07:31	07:31	08:29	12:25	14:25	17:30
Cantudo 2	07:32	07:32	08:30	12:26	14:26	17:31
Senhora do Amparo (Cruzamento)	07:35	07:35	08:33	12:28	14:28	17:34
Macieira (Cruzamento)	07:36	07:36	08:34	12:30	14:30	17:35
N226-2	07:37	07:37	08:35	12:32	14:32	17:36
Balsemão (Cruzamento)	07:40	07:40	08:38	12:35	14:35	17:39
Balsemão	07:46	07:46	08:44	12:36	14:36	17:45
Balsemão (Cruzamento)	07:52	07:52	08:50	12:39	14:39	17:51
Rua São Lázaro (Ribeirinha)	07:53	07:53	08:51	12:40	14:40	17:52
Bairro Ponte (Largo Chafariz)	07:54	07:54	08:52	12:41	14:41	17:53
Rua da Calçada	07:55	07:55	08:53	12:44	14:44	17:54
Desterro	-	-	08:54	-	-	17:55
Escola da Sé	07:56	07:56	08:55	12:50	14:50	17:56
Rua Cardoso Avelino	07:57	07:57	08:56	12:56	14:56	17:57
Rua Macário de Castro	07:58	07:58	08:57	12:57	14:57	17:58
Central de Camionagem	08:00	08:00	08:59	12:58	14:58	18:00

Sentido	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida	Ida
Extensão	22,853	25,906	17,233	23,3	21,028	24,082	17,233	23,3	21,19	23,3	20,247
ID MPT	L.I.109.5	L.I.109.7	L.I.109.8	L.I.109.1	L.I.109.2	L.I.109.3	L.I.109.4	L.I.109.1	L.I.109.9	L.I.109.1	L.I.109.6
Período	Escolar	Escolar	Não Escolar	Não Escolar	Escolar	Escolar	Não Escolar	Não Escolar	Escolar	Não Escolar	Escolar
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	185	46	16	4	184	47	16	4	231	8	231
Produção Quilométrica	4227,805	1191,676	275,728	93,2	3869,152	1131,854	275,728	93,2	4894,89	186,4	4677,057
Tempo de Percurso	00:58	01:06	00:42	00:58	00:52	01:00	00:42	00:58	00:53	00:58	00:50
Dias da Semana	2346	5	2346	5	2456	3	2456	3	23456	35	23456
Bigorne	07:10	07:10	07:10	07:10	08:10	08:10	08:10	08:10	12:10	12:10	15:00
Ribabelide (Cruzamento)	07:15	07:15	07:15	07:15	08:15	08:15	08:15	08:15	12:15	12:15	15:05
Reconcos	07:17	07:17	07:17	07:17	08:17	08:17	08:17	08:17	12:17	12:17	15:07
Pretarouca	07:21	07:21	-	07:21	08:21	08:21	-	08:21	12:21	12:21	15:11
Dornas	-	07:25	-	07:25	-	08:25	-	08:25	-	12:25	-
Pretarouca	-	07:29	-	07:29	-	08:29	-	08:29	-	12:29	-
Reconcos	07:25	07:33	-	07:33	08:25	08:33	-	08:33	12:25	12:33	15:15
Caminho do Romão	07:31	07:39	07:23	07:39	08:31	08:39	08:23	08:39	12:31	12:39	15:21
Magueija Grande	07:33	07:41	07:25	07:41	08:33	08:41	08:25	08:41	12:33	12:41	15:23
Magueijinha	07:34	07:42	07:26	07:42	08:34	08:42	08:26	08:42	12:34	12:42	15:24
Matança	07:37	07:45	07:29	07:45	08:37	08:45	08:29	08:45	12:37	12:45	15:27
Matancinha	07:38	07:46	07:30	07:46	08:38	08:46	08:30	08:46	12:38	12:46	15:28
Grandal	07:39	07:47	07:31	07:47	08:39	08:47	08:31	08:47	12:39	12:47	15:29
Sucres	07:40	07:48	07:32	07:48	08:40	08:48	08:32	08:48	12:40	12:48	15:30
Moita	07:41	07:49	07:33	07:49	08:41	08:49	08:33	08:49	12:41	12:49	15:31
Avenida dos Estudantes	07:44	07:52	07:36	07:52	08:44	08:52	08:36	08:52	12:44	12:52	15:34
Penude	07:46	07:54	07:38	07:54	08:46	08:54	08:38	08:54	12:46	12:54	15:36
Quinta Timpeira	07:48	07:56	07:40	07:56	08:48	08:56	08:40	08:56	12:48	12:56	15:38
Quinta do Borbulhão	07:51	07:59	07:43	07:59	08:51	08:59	08:43	08:59	12:51	12:59	15:41
Medelo (Cruzamento)	07:52	08:00	07:44	08:00	08:52	09:00	08:44	09:00	12:52	13:00	15:42
Raposeira	07:53	08:01	07:45	08:01	08:53	09:01	08:45	09:01	12:53	13:01	15:43
Rua de Fafel (Escola Básica 2.3.)	07:56	08:04	-	-	08:56	09:04	-	-	-	-	-
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	07:57	08:05	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Unidade de Saúde Familiar	07:58	08:06	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rua das Chagas (Escola Latino Coelho)	07:59	08:07	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Unidade de Saúde Familiar	08:00	08:08	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mercado Municipal	08:01	08:09	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (Multiusos)	08:02	08:10	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (CTT)	08:03	08:11	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Central de Camionagem	08:05	08:13	07:52	08:08	09:02	09:10	08:52	09:08	13:00	13:08	15:50
Rua Macário de Castro	08:06	08:14	-	-	-	-	-	-	13:01	-	-
Rua Cardoso Avelino	08:07	08:15	-	-	-	-	-	-	13:02	-	-
Escola da Sé	08:08	08:16	-	-	-	-	-	-	13:03	-	-

Sentido	Volta	Volta	Volta	Volta	Volta	Volta
Extensão	20,146	23,199	22,247	22,247	17,132	17,132
ID MPT	L.V.109.1	L.V.109.2	L.V.109.3	L.V.109.3	L.V.109.4	L.V.109.4
Período	Anual	Anual	Escolar	Escolar	Não Escolar	Anual
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	150	101	231	231	20	251
Produção Quilométrica	3021,9	2343,099	5139,057	5139,057	342,64	4300,132
Tempo de Percurso	00:50	00:58	00:57	00:57	00:42	00:42
Dias da Semana	246	35	23456	23456	23456	23456
Escola da Sé	-	-	13:58	17:33	-	-
Rua Cardoso Avelino	-	-	13:59	17:34	-	-
Rua Macário de Castro	-	-	14:00	17:35	-	-
Central de Camionagem	11:30	11:30	14:02	17:37	17:35	19:00
Mercado Municipal	11:32	11:32	14:04	17:39	17:37	19:02
Unidade de Saúde Familiar	-	-	14:05	17:40	-	-
Rua das Chagas (Escola Latino Coelho)	-	-	14:06	17:41	-	-
Unidade de Saúde Familiar	-	-	14:07	17:42	-	-
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	-	-	14:08	17:43	-	-
Rua de Fafel (Escola Básica 2.3.)	-	-	14:09	17:44	-	-
Raposeira	11:37	11:37	14:12	17:47	17:42	19:07
Medelo (Cruzamento)	11:38	11:38	14:13	17:48	17:43	19:08
Quinta do Borbulhão	11:39	11:39	14:14	17:49	17:44	19:09
Quinta Timpeira	11:42	11:42	14:17	17:52	17:47	19:12
Penude	11:44	11:44	14:19	17:54	17:49	19:14
Avenida dos Estudantes	11:46	11:46	14:21	17:56	17:51	19:16
Moita	11:49	11:49	14:24	17:59	17:54	19:19
Sucres	11:50	11:50	14:25	18:00	17:55	19:20
Grandal	11:51	11:51	14:26	18:01	17:56	19:21
Matancinha	11:52	11:52	14:27	18:02	17:57	19:22
Matança	11:53	11:53	14:28	18:03	17:58	19:23
Magueijinha	11:56	11:56	14:31	18:06	18:01	19:26
Magueija Grande	11:57	11:57	14:32	18:07	18:02	19:27
Caminho do Romão	11:59	11:59	14:34	18:09	18:04	19:29
Reconcos	12:05	12:05	14:40	18:15	18:10	19:35
Pretarouca	12:09	12:09	14:44	18:19	-	-
Dornas	-	12:13	-	-	-	-
Pretarouca	-	12:17	-	-	-	-
Reconcos	12:13	12:21	14:48	18:23	-	-
Ribabelide Cruzamento	12:15	12:23	14:50	18:25	18:12	19:37
Bigorne	12:20	12:28	14:55	18:30	18:17	19:42

Sentido	Ida	Ida	Ida	Ida
Extensão	24,282	24,282	26,568	26,568
ID MPT	L.I.110.1	L.I.110.1	L.I.110.2	L.I.110.2
Período	Escolar	Não Escolar	Escolar	Escolar
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	231	8	231	231
Produção Quilométrica	5609,142	194,256	6137,208	6137,208
Tempo de Percurso	01:00	01:00	01:06	01:06
Dias da Semana	23456	35	23456	23456
Central de Camionagem	11:15	11:15	14:00	17:00
Mercado Municipal	11:17	11:17	14:02	17:02
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	-	-	14:03	17:03
Rua de Fafel (Escola Básica 2.3.)	-	-	14:04	17:04
Centro Escolar de Lamego Nº1	-	-	14:05	17:05
Rua de Fafel (Escola Básica 2.3.)	-	-	14:07	17:07
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	-	-	14:08	17:08
Unidade de Saúde Familiar	11:18	11:18	14:09	17:09
Avenida das Acácias (Escola Latino Coelho)	11:19	11:19	14:10	17:10
Avenida das Acácias	11:20	11:20	14:11	17:11
Serra das Meadas (Cruzamento)	11:22	11:22	14:13	17:13
Parede Nova	11:23	11:23	14:14	17:14
Avões de Cá	11:27	11:27	14:18	17:18
Avões 2	11:28	11:28	14:19	17:19
Avões 1	11:29	11:29	14:20	17:20
Avões de Lá	11:31	11:31	14:22	17:22
Rua de Santiago	11:37	11:37	14:28	17:28
Sobre Igreja 1	11:39	11:39	14:30	17:30
Sobre Igreja 2	11:40	11:40	14:31	17:31
Ponto de Encontro	11:41	11:41	14:32	17:32
Aldeia	11:42	11:42	14:33	17:33
Vila Chá	11:43	11:43	14:34	17:34
Vila Chá (Cruzamento)	11:46	11:46	14:37	17:37
Estremadouro	11:47	11:47	14:38	17:38
Quinta das Sequeirinhas	11:48	11:48	14:39	17:39
Matinho	11:50	11:50	14:41	17:41
Molões (Café)	11:51	11:51	14:42	17:42
Molões	11:52	11:52	14:43	17:43
Ribeiro	11:53	11:53	14:44	17:44
Adega	11:54	11:54	14:45	17:45
S. Geão	11:56	11:56	14:47	17:47
Angores	11:59	11:59	14:50	17:50
Ribeira (Cruzamento)	12:02	12:02	14:53	17:53
Curvaceira	12:05	12:05	14:56	17:56
Codorneira	12:10	12:10	15:01	18:01
Moledo	12:11	12:11	15:02	18:02
Várzea	12:15	12:15	15:06	18:06

Sentido	Volta	Volta	Volta	Volta	Volta
Extensão	25,194	25,194	27,48	25,194	25,194
ID MPT	L.V.110.1	L.V.110.1	L.V.110.2	L.V.110.1	L.V.110.1
Período	Escolar	Não Escolar	Escolar	Escolar	Escolar
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	231	8	231	231	231
Produção Quilométrica	5819,814	201,552	6347,88	5819,814	5819,814
Tempo de Percurso	01:02	01:02	01:08	01:02	01:02
Dias da Semana	23456	35	23456	23456	23456
Várzea	07:00	07:00	07:50	12:20	15:15
Moledo	07:04	07:04	07:54	12:24	15:19
Codorneiro	07:05	07:05	07:55	12:25	15:20
Curvaceira	07:10	07:10	08:00	12:30	15:25
Ribeira (Cruzamento)	07:13	07:13	08:03	12:33	15:28
Angores	07:16	07:16	08:06	12:36	15:31
São Geão	07:19	07:19	08:09	12:39	15:34
Adega	07:21	07:21	08:11	12:41	15:36
Ribeiro	07:22	07:22	08:12	12:42	15:37
Molães	07:23	07:23	08:13	12:43	15:38
Molães (Café)	07:24	07:24	08:14	12:44	15:39
Matinho	07:25	07:25	08:15	12:45	15:40
Quinta das Sequeirinhas	07:27	07:27	08:17	12:47	15:42
Estremadouro	07:28	07:28	08:18	12:48	15:43
Vila Chã (Cruzamento)	07:29	07:29	08:19	12:49	15:44
Vila Chã	07:32	07:32	08:22	12:52	15:47
Aldeia	07:33	07:33	08:23	12:53	15:48
Ponto de Encontro	07:34	07:34	08:24	12:54	15:49
Sobregreja 2	07:35	07:35	08:25	12:55	15:50
Sobregreja 1	07:36	07:36	08:26	12:56	15:51
Rua de Santiago	07:38	07:38	08:28	12:58	15:53
Avões de Lá	07:44	07:44	08:34	13:04	15:59
Avões 1	07:46	07:46	08:36	13:06	16:01
Avões 2	07:47	07:47	08:37	13:07	16:02
Avões de Cá	07:48	07:48	08:38	13:08	16:03
Parede Nova	07:52	07:52	08:42	13:12	16:07
Serra das Meadas (Cruzamento)	07:53	07:53	08:43	13:13	16:08
Avenida das Acácias	07:55	07:55	08:45	13:15	16:10
Rua das Chagas (Escola Latino Coelho)	07:56	07:56	08:46	13:16	16:11
Unidade de Saúde Familiar	07:57	07:57	08:47	13:17	16:12
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	-	-	08:48	-	-
Rua de Fafel (Escola Básica 2.3.)	-	-	08:49	-	-
Centro Escolar de Lamego Nº1	-	-	08:50	-	-
Rua de Fafel (Escola Básica 2.3.)	-	-	08:52	-	-
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	-	-	08:53	-	-
Mercado Municipal	07:58	07:58	08:54	13:18	16:13
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (Multiusos)	07:59	07:59	08:55	13:19	16:14
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (CTT)	08:00	08:00	08:56	13:20	16:15
Central de Camionagem	08:02	08:02	08:58	13:22	16:17

Sentido	Ida	Ida	Ida	Ida
Extensão	15,125	13,577	15,125	15,862
ID MPT	L.I.111.1	L.I.111.3	L.I.111.1	L.I.111.2
Período	Escolar	Não escolar	Escolar	Escolar
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	231	8	231	231
Produção Quilométrica	3493,875	108,616	3493,875	3664,122
Tempo de Percurso	00:40	00:36	00:40	00:42
Dias da Semana	23456	35	23456	23456
Central de Camionagem	12:00	12:00	14:00	17:00
Mercado Municipal	12:02	12:02	14:02	17:02
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	12:03	-	14:03	17:03
Rua de Fafel (Escola Básica 2/3)	12:04	-	14:04	17:04
Centro Escolar Lamego N.º 1	-	-	-	17:05
Rua de Fafel (Escola Básica 2/3)	-	-	-	17:07
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	12:06	-	14:06	17:08
Unidade de Saúde Familiar	12:07	12:03	14:07	17:09
Avenida das Acácias (Escola Latino Coelho)	12:08	12:04	14:08	17:10
Avenida das Acácias	12:09	12:05	14:09	17:11
Bairro dos Pobres	12:11	12:07	14:11	17:13
Serra das Meadas (Cruzamento)	12:12	12:08	14:12	17:14
Parede Nova	12:13	12:09	14:13	17:15
Avões de Cá	12:17	12:13	14:17	17:19
Canelas	12:19	12:15	14:19	17:21
Ferreiros de Avões 2	12:20	12:16	14:20	17:22
Ferreiros de Avões 1	12:21	12:17	14:21	17:23
Quintã	12:22	12:18	14:22	17:24
Morões	12:23	12:19	14:23	17:25
Junta de Freguesia de Ferreiros	12:24	12:20	14:24	17:26
Ferreiros (Cruzamento)	12:25	12:21	14:25	17:27
Boavista	12:27	12:23	14:27	17:29
Pisões (Reta)	12:28	12:24	14:28	17:30
Pisões	12:29	12:25	14:29	17:31
Pousada	12:31	12:27	14:31	17:33
Queichada	12:33	12:29	14:33	17:35
Cimo de Samodães	12:34	12:30	14:34	17:36
Samodães	12:35	12:31	14:35	17:37
São Gião	12:40	12:36	14:40	17:42

Sentido	Volta	Volta	Volta	Volta
Extensão	14,457	14,457	16,743	14,457
ID MPT	L.V.111.1	L.V.111.1	L.V.111.2	L.V.111.1
Período	Escolar	Não escolar	Escolar	Escolar
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	231	8	231	231
Produção Quilométrica	3339,567	115,656	3867,633	3339,567
Tempo de Percurso	00:38	00:38	00:44	00:38
Dias da Semana	23456	35	23456	23456
S. Gião	07:15	07:15	08:15	14:45
Samodães	07:20	07:20	08:20	14:50
Cimo de Samodães	07:21	07:21	08:21	14:51
Queichada	07:22	07:22	08:22	14:52
Pousada	07:24	07:24	08:24	14:54
Pisões	07:26	07:26	08:26	14:56
Pisões Reta	07:27	07:27	08:27	14:57
Boavista	07:28	07:28	08:28	14:58
Ferreiros (Cruzamento)	07:30	07:30	08:30	15:00
Junta de Freguesia de Ferreiros	07:31	07:31	08:31	15:01
Morões	07:32	07:32	08:32	15:02
Quintã	07:33	07:33	08:33	15:03
Ferreiros de Avões 1	07:34	07:34	08:34	15:04
Ferreiros de Avões 2	07:35	07:35	08:35	15:05
Canelas	07:36	07:36	08:36	15:06
Avões de Cá	07:38	07:38	08:38	15:08
Parede Nova	07:42	07:42	08:42	15:12
Serra das Meadas (Cruzamento)	07:43	07:43	08:43	15:13
Bairro dos Pobres	07:44	07:44	08:44	15:14
Avenida das Acácias	07:46	07:46	08:46	15:16
Rua das Chagas (Escola Latino Coelho)	07:47	07:47	08:47	15:17
Unidade de Saúde Familiar	07:48	07:48	08:48	15:18
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	-	-	08:49	-
Rua de Fafel (Escola Básica 2.3.)	-	-	08:50	-
Centro Escolar de Lamego Nº1	-	-	08:51	-
Rua de Fafel (Escola Básica 2.3.)	-	-	08:53	-
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	-	-	08:54	-
Mercado Municipal	07:49	07:49	08:55	15:19
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (Multiusos)	07:50	07:50	08:56	15:20
Avenida Doutor Alfredo de Sousa (CTT)	07:51	07:51	08:57	15:21
Central de Camionagem	07:53	07:53	08:59	15:23

Sentido	Ida	Ida	Ida	Ida
Extensão	13,887	17,087	17,087	13,887
ID MPT	L.I.112.1	L.I.112.2	L.I.112.2	L.I.112.1
Período	Anual	Escolar	Escolar	Não Escolar
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	251	231	231	20
Produção Quilométrica	3485,637	3947,097	3947,097	277,74
Tempo de Percurso	00:34	00:43	00:43	00:34
Dias da Semana	23456	23456	23456	23456
Central de Camionagem	12:00	14:00	17:35	17:35
Mercado Municipal	-	14:02	17:37	-
Unidade de Saúde Familiar	-	14:03	17:38	-
Rua das Chagas (Escola Latino Coelho)	-	14:04	17:39	-
Unidade de Saúde Familiar	-	14:05	17:40	-
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	-	14:06	17:41	-
Rua de Fafel (Escola Básica 2.3.)	-	14:07	17:42	-
Desterro	-	14:11	17:46	-
Rua Macário de Castro	12:01	-	-	17:36
Rua Cardoso Avelino	12:02	-	-	17:37
Escola da Sé	12:03	14:12	17:47	17:38
Tamboreira	12:04	14:13	17:48	17:39
E.Leclerc	12:06	14:15	17:50	17:41
Escola Rural	12:07	14:16	17:51	17:42
Calvilhe	12:09	14:18	17:53	17:44
Alto de Cepões	12:11	14:20	17:55	17:46
Britiande (Cova do Barro)	12:13	14:22	17:57	17:48
Britiande	12:14	14:23	17:58	17:49
Britiande (Fogueiras)	12:16	14:25	18:00	17:51
Barroncal	12:18	14:27	18:02	17:53
Ferreirim (Rodela)	12:20	14:29	18:04	17:55
Rossas (Pingalha)	12:22	14:31	18:06	17:57
Rossas (Rua Nova)	12:23	14:32	18:07	17:58
Estrada de Vila Meã (Pingalha)	12:27	14:36	18:11	18:02
Vila Meã (Fontanário)	12:30	14:39	18:14	18:05
Vila Meã (Largo do Eirô)	12:31	14:40	18:15	18:06
Vila Meã (Fogueteiro)	12:32	14:41	18:16	18:07
Ferreirim (Convento)	12:33	14:42	18:17	18:08
Britiande (Quinta do Poço)	12:34	14:43	18:18	18:09

Sentido	Volta	Volta	Volta
Extensão	19,969	14,869	14,869
ID MPT	L.V.112.1	L.V.112.2	L.V.112.2
Período	Escolar	Não Escolar	Anual
Operação	Exceto Feriados	Exceto Feriados	Exceto Feriados
Dias de Operação	231	20	251
Produção Quilométrica	4612,839	297,38	3732,119
Tempo de Percurso	00:51	00:37	00:37
Dias da Semana	23456	23456	23456
Britiande (Quinta do Poço)	07:10	07:20	13:00
Ferreirim (Convento)	07:11	07:21	13:01
Vila Meã (Fogueteiro)	07:12	07:22	13:02
Vila Meã (Largo do Eirô)	07:13	07:23	13:03
Vila Meã (Fontanário)	07:14	07:24	13:04
Estrada de Vila Meã (Pingalha)	07:17	07:27	13:07
Rossas (Rua Nova)	07:21	07:31	13:11
Rossas (Pingalha)	07:22	07:32	13:12
Ferreirim (Rodela)	07:24	07:34	13:14
Barroncal	07:26	07:36	13:16
Britiande (Fogueiras)	07:28	07:38	13:18
Britiande	07:30	07:40	13:20
Britiande (Cova do Barro)	07:31	07:41	13:21
Alto de Cepões	07:33	07:43	13:23
Calvilhe	07:35	07:45	13:25
Hospital 1	07:37	07:47	13:27
Escola Rural	07:39	07:49	13:29
E.Leclerc	07:40	07:50	13:30
Tamboreira	07:42	07:52	13:32
Escola da Sé	07:43	07:53	13:33
Rua Cardoso Avelino	07:44	07:54	13:34
Rua Macário de Castro	07:45	07:55	13:35
Central de Camionagem	07:47	07:57	13:37
Mercado Municipal	07:49	-	-
Unidade de Saúde Familiar	07:50	-	-
Rua das Chagas (Escola Latino Coelho)	07:51	-	-
Unidade de Saúde Familiar	07:52	-	-
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	07:53	-	-
Rua de Fafel (Escola Básica 2.3.)	07:54	-	-
Rua de Fafel (Centro de Saúde)	07:56	-	-
Mercado Municipal	07:57	-	-
Central de Camionagem	08:01	-	-

ANEXO 2

PLATAFORMA DE MOBILIDADE DE LAMEGO

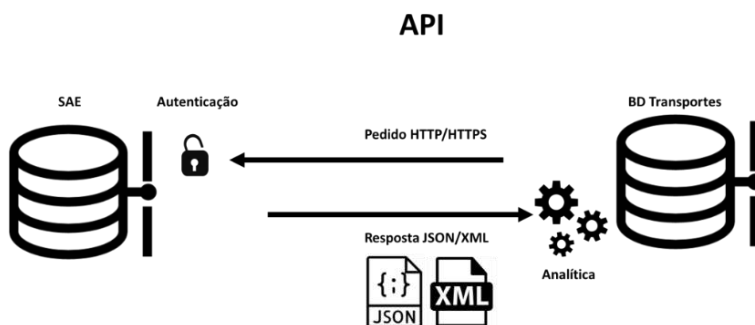
PLATAFORMA DE MONITORIZAÇÃO E GESTÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES

1. A função da Plataforma de Mobilidade de Lamego - Plataforma de Monitorização e Gestão do Serviço Público de Transportes é a de proporcionar um instrumento de gestão organizada e integrada da exploração do sistema de transportes a contratar assegurando, entre outros, o registo da informação constante no Reporte e obrigações de prestação de informação presentes no Caderno de Encargos, nos Anexos 3 e 4, e a integração de dados do Sistema de Apoio à Exploração e do Sistema de Bilhética do prestador de serviços, de modo a permitir a monitorização, fiscalização e gestão integrada do contrato.
2. O prestador de serviços deverá garantir, sem custos para o Município de Lamego, os requisitos necessários à integração de dados e transmissão de informação operacional entre os sistemas de apoio à exploração e de bilhética do prestador de serviços e a plataforma da concedente para a gestão e monitorização do serviço público de transporte de Lamego, durante o prazo de vigência do contrato, nos termos definidos no presente Anexo ao Caderno de Encargos.
3. Para a integração de dados e transmissão de informação operacional é efetuada através de protocolos standard europeus de comunicação, que devem cumprir os objetivos estipulados na Diretiva Europeia ITS 2010/40/EU. Os dados a integrar devem ser recebidos em protocolo *SIRI (Service Interface for Real Time Information)* que permite a transferência de informação em tempo real sobre os serviços (localização das diversas viaturas em serviço, notificações de chegada e saída das paragens, tempo estimado de chegada, entre outros), e em protocolo *NeTEx (Network Exchange)* e/ou *General Transit Feed Specification (GTFS)* que permitem a transferência de informação estática acerca dos serviços (horários, tarifas, paragens, percursos, entre outros), ou outro modelo padronizado de transferência de informação, desde que permita a adequada integração com plataforma de monitorização e gestão do serviço público de transportes de Lamego.
4. Deverão ser cumpridos os modelos de dados dos standards descritos no ponto anterior, reservando-se o direito de o Município de Lamego solicitar informação complementar

aos mesmo, devendo esta ser integrada sem custos para o Município de Lamego no prazo máximo de 30 dias, com recuperação de histórico no máximo de 2 anos.

5. O prestador de serviços terá de garantir que a informação solicitada pelo Município de Lamego poderá ser partilhada através de pelo menos um dos seguintes métodos de transmissão:

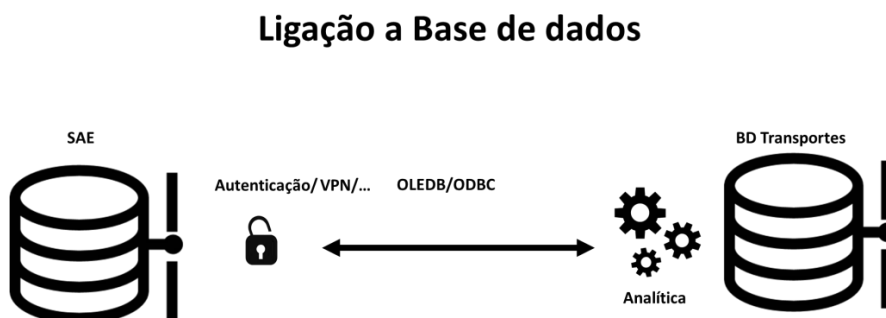
5.1. Via *web service*: API JSON e/ou API XML:



5.2. Via ficheiros: TXT e/ou XML:



5.3. Via conexão à base de dados: OleDb e/ou ODBC:



6. Deverá ser possível ao Município de Lamego, através da informação operacional transmitida de forma automatizada dos sistemas do prestador de serviços para a plataforma de monitorização e gestão do serviço público de transportes de Lamego, aceder aos dados sobre os serviços objeto do contrato, devendo garantir a conclusão dos seguintes mecanismos de transferência de informação antes do término do período de transição:

- 6.1. Configuração do plano de operação e integração da oferta planeada:

- 6.1.1. O prestador de serviços deverá garantir a configuração da oferta de transporte planeada de acordo com o Plano de Operação aprovado pelo Município de Lamego, devendo disponibilizar as informações necessárias para alimentar as plataformas informáticas de informação ao público e aplicações do Município de Lamego e de terceiros, através do modelo de dados GTFS contendo no mínimo os blocos: agency, stops, routes, trips, stop_times, calendar, calendar_dates, fare_attributes, fare_rules, shapes, frequencies, feed_info.
- 6.1.2. Deverá ser disponibilizado um link ao Município de Lamego onde constará o GTFS devidamente atualizado com a oferta em vigor à data da descarga com a versão devidamente identificada no feed_info.
- 6.1.3. Qualquer serviço identificado que esteja em exploração e não conste no GTFS será considerado incumprimento e tem um prazo máximo de 5 dias para ser incorporado no GTFS.
- 6.1.4. Deverão também ser mantidas em histórico as versões iniciais que deverão ser acessíveis noutra link a ser disponibilizado ao Município de Lamego.

- 6.2. Configuração da integração dos dados em tempo real:

- 6.2.1. O Município de Lamego apresentará ao prestador de serviços no primeiro dia do período de transição, o modelo de dados final a ser transmitido. O Município de Lamego poderá a qualquer momento solicitar mais campos a acrescentar aos blocos de dados devendo estes estarem implementados num prazo máximo de 30 dias úteis.
- 6.2.2. Abaixo apresenta-se o modelo de dados mínimo que deverá ser cumprido:

6.2.2.1. O bloco de Localização terá de conter, para cada circulação, um registo a cada cinco segundos, com obtenção de dados em tempo real (máximo de 10 em 10 segundos), com um atraso máximo de 10 segundos (diferença entre a leitura no veículo e a disponibilização dos dados na API) os seguintes dados:

6.2.2.1.1. Código do veículo;

6.2.2.1.2. Código da linha (o sistema de apoio à exploração deverá ter os códigos de linha idênticos aos definidos no contrato de serviço);

6.2.2.1.3. Tipologia do serviço (ex: serviço público de transporte (urbano, municipal, intermunicipal e inter-regional; transporte escolar especializado e serviços comerciais);

6.2.2.1.4. Sentido de circulação (ida ou volta);

6.2.2.1.4.1. Data e hora da saída prevista da circulação;

6.2.2.1.4.2. Código da primeira paragem prevista para a circulação;

6.2.2.1.5. Código da última paragem prevista para a circulação;

6.2.2.1.6. Data e hora da leitura no veículo (diferente da data e hora gerada pelo servidor);

6.2.2.1.7. Coordenadas (latitude; longitude) do veículo em sistema de coordenadas standard;

6.2.2.2. O bloco das Validações terá de conter um registo por cada validação em cada circulação, contendo:

6.2.2.2.1. Código do veículo;

6.2.2.2.2. Código da linha (o sistema de apoio à exploração deverá ter os códigos de linha idênticos aos definidos no contrato de serviço);

6.2.2.2.3. Sentido de circulação (ida ou volta);

6.2.2.2.4. Data e hora da saída prevista da circulação;

- 6.2.2.2.5. Código da primeira paragem prevista para a circulação;
- 6.2.2.2.6. Código da última paragem prevista para a circulação;
- 6.2.2.2.7. Data e hora da leitura da validação no veículo (diferente da data e hora gerada pelo servidor);
- 6.2.2.2.8. Código do título de transporte validado ou código da venda a bordo;
- 6.2.2.2.9. Código da paragem ou zona onde foi considerada a validação.

6.2.2.3. O bloco das Vendas terá de conter um registo por cada título vendido em local fixo ou a bordo, contendo:

- 6.2.2.3.1. Código do título de transporte ou código da venda a bordo;
- 6.2.2.3.2. Tipo de título de transporte;
- 6.2.2.3.3. Tipo de venda (cartão físico, carregamento de cartão, venda a bordo)
- 6.2.2.3.4. Preço de venda;
- 6.2.2.3.5. Período de validade do título;
- 6.2.2.3.6. Código da zona origem do título;
- 6.2.2.3.7. Código da zona destino do título;
- 6.2.2.3.8. Data e hora da venda;
- 6.2.2.3.9. Local de venda (designação) ou código do veículo (caso de venda a bordo).

6.2.3. Deverá ser possível o cruzamento dos três blocos indicados anteriormente.

6.2.4. As localizações serão em tempo real e as validações e vendas terão uma periodicidade máxima de transmissão para a plataforma diária. Toda a informação indicada anteriormente dos serviços de transporte realizados deverá estar disponível até às 06h00 do dia seguinte a que respeita, incluindo as localizações no caso de falha do sistema de envio em tempo real.

7. Todos os códigos relativos a linhas, paragens e tarifários serão únicos e fornecidos pelo Município de Lamego, sendo o prestador de serviços responsável por integrar estes códigos nos seus Sistemas de Apoio à Exploração. As configurações de códigos do GTFS da oferta planeada devem ser inequivocamente iguais aos que estão a ser transmitidos nos blocos das localizações, validações e vendas.
8. O sistema de bilhética do prestador de serviços deverá utilizar como suporte os cartões sem contacto em conformidade com a norma ISO/IEC 14443.
9. O sistema de apoio à exploração da operação deverá registar, de forma permanente, no mínimo, a localização do veículo, a tipologia de circulação (ex: serviço público regular, serviço de transporte urbano, serviço de transporte escolar especializado, serviço comercial), o serviço, o sentido, a circulação, a paragem, a data/hora, a matrícula da viatura, o turno, as distâncias percorridas, as velocidades e eventos.
10. O prestador de serviços obriga-se a assegurar todos os procedimentos necessários para implementação de títulos de transportes combinados que possam vir ser implementados pelo Município de Lamego, em acordo com o prestador de serviços e outros operadores de transportes envolvidos, de modo a facilitar o acesso a outros serviços de transportes não adjudicados no âmbito do contrato (serviços de transporte flexível, transportes intermunicipais, ...) pelos passageiros da rede de transporte adjudicada.
11. O prestador de serviços deverá garantir que o sistema de bilhética e de apoio à exploração transmita, de forma permanentemente atualizada, as informações necessárias para alimentar as plataformas informáticas do Município de Lamego, existentes e/ou a desenvolver, (website, APPS, ...) que agregue a informação ao público relativa aos transportes públicos em Lamego, designadamente através da disponibilização da informação em formatos standard GTFS, NeTEx e SIRI ou outro modelo padronizado de transferência de informação, desde que permita a adequada integração com plataforma de monitorização e gestão do serviço público de transportes de Lamego.
12. O prestador de serviços deverá facultar ao Município de Lamego o acesso remoto ao sistema de bilhética e ao sistema de apoio à exploração, com possibilidade de utilização de todas as funcionalidades de consulta e produção de relatórios, sem permissões para edição de dados. O acesso remoto deverá ainda permitir realizar a

exportação de todas as bases de dados utilizadas no sistema de bilhética.

13. O prestador de serviços deverá garantir que toda a informação será guardada em histórico e com a realização dos backups necessários de modo a garantir, a qualquer momento durante a vigência do contrato, a possibilidade de extração de dados necessários para a monitorização do contrato.
14. Compete ao prestador de serviços assegurar que os sistemas e todos os procedimentos e bases de dados associados cumprem integralmente a legislação nacional e comunitária respeitante à proteção de dados pessoais.

ANEXO 3

Grupo	Descrição da informação a disponibilizar	Periodicidade	Nota	Anexo
GESTÃO	Relatório e contas	Anual	informação agregada para toda a operação	--
	Declaração IES (informação Empresarial Simplificada)	Anual	informação agregada para toda a operação	--
	Plano de investimento anual	Anual	informação agregada para toda a operação	--
	Rede de vendas - Número de títulos vendidos desagregado por tipo de título de transporte	Anual ou sempre que haja alterações de tarifário	informação deve incluir localização georreferenciada do posto de vendas e a sua natureza/tipo: bilheteira; agente de vendas; máquina de venda automática, etc.	3.1.a
	Rede de vendas - Proveitos da venda de títulos desagregados por tipo de título de transporte			
	Proveitos de atividade comercial não associada à realização de serviços de transporte	Anual	informação desagregada por natureza de proveito; exclui-se desta rubrica quaisquer proveitos resultantes da venda de serviços de transporte	3.1.b
	Custos operacionais incorridos com atividade comercial não associada à realização de serviços de transporte	Anual	informação desagregada por natureza de custo	3.1.b
FROTA	Características da frota de autocarros - Lotação	Anual ou sempre que haja alterações da frota	Informação, para cada veículo, do número de lugares disponível (sentados e em pé)	3.1.c
	Características da frota de autocarros - Idade		Informação, para cada veículo, da idade	3.1.c
	Características da frota de autocarros - Emissões		Informação, para cada veículo, da classe de emissões (EURO I, EURO II, EURO III, EURO IV, EURO V, EURO VI)	3.1.c
	Características da frota de autocarros - Tecnologia		Informação, para cada veículo, do tipo de energia (Diesel; Gás/Biogás; Híbrido; Elétrico)	3.1.c
	Características da frota de autocarros - Climatização		Informação, para cada veículo, da existência ou não de sistema de ar condicionado	3.1.c
	Características da frota de autocarros - Informação no exterior (I)		Informação, para cada veículo, da existência de informação do número da carreira na dianteira do veículo	3.1.c
	Características da frota de autocarros - Informação no exterior (II)		Informação, para cada veículo, da existência de informação do nome da carreira na dianteira do veículo	3.1.c
	Características da frota de autocarros - Informação no exterior (III)		Informação, para cada veículo, da existência de informação do número da carreira na lateral do veículo	3.1.c
	Características da frota de autocarros - Informação no exterior (IV)		Informação, para cada veículo, da existência de informação do número da carreira na traseira do veículo	3.1.c
	Características da frota de autocarros - Informação no interior (I)		Informação, para cada veículo, da existência ou não de informação eletrónica no interior do veículo	3.1.c
	Características da frota de autocarros - Informação no interior (II)		Informação, para cada veículo, da existência ou não de informação sonora no interior do veículo	3.1.c
	Características da frota de autocarros - Acessibilidade PMR (I)		Informação, para cada veículo, da existência ou não de piso rebaixado	3.1.c
	Características da frota de autocarros - Acessibilidade PMR (II)		Informação, para cada veículo, da existência ou não de rampa à entrada e à saída dos veículos	3.1.c
	Quilometragem	Anual	Informação, para cada veículo, do número de quilómetros realizados	3.1.c
	Imobilização frota - Número de dias imobilização de veículos em ações de manutenção/reparação	Anual	informação desagregada por veículo	3.1.c
	Imobilização frota - Número de dias imobilização de veículos a aguardar reparação	Anual	informação desagregada por veículo	3.1.c
	Imobilização frota - Número de dias imobilização de veículos por outros motivos	Anual	informação desagregada por veículo	3.1.c
PESSOAL	Pessoal afeto ao contrato - Motoristas	Anual ou sempre que haja alterações de pessoal	informação desagregada por efetivo	3.1.d
	Pessoal afeto ao contrato - Manutenção e Oficinas		informação desagregada por efetivo	3.1.d
	Pessoal afeto ao contrato - Operadores de venda de bilhetes		informação desagregada por efetivo	3.1.d
	Pessoal afeto ao contrato - Outros		informação desagregada por efetivo	3.1.d
	Tipo de contrato do efetivo: permanente; termo certo; termo parcial; estágio		informação desagregada por efetivo	3.1.d
	Idade do efetivo	Anual	informação desagregada por efetivo	3.1.d
	Pessoal - Número total de horas não trabalhadas	Anual	informação desagregada por efetivo	3.1.d
	Pessoal - Número total de horas não trabalhadas devido a greves	Anual	informação desagregada por efetivo	3.1.d
	Pessoal - Número total de horas contratadas	Anual	informação desagregada por efetivo	3.1.d
SEGURANÇA	Sinistralidade - Número de acidentes - Colisão	Anual	informação agregada para toda a operação	3.1.f
	Sinistralidade - Número de acidentes - Despiste	Anual	informação agregada para toda a operação	3.1.f
	Sinistralidade - Número de acidentes - Atropelamento	Anual	informação agregada para toda a operação	3.1.f
	Sinistralidade - Número de acidentes - Outro	Anual	informação agregada para toda a operação	3.1.f
	Segurança do passageiro - Número de incidentes - Furtos/roubos	Anual	informação agregada para toda a operação	3.1.f
	Segurança do passageiro - Número de incidentes - Agressões	Anual	informação agregada para toda a operação	3.1.f
	Segurança do passageiro - Número de incidentes - Outros	Anual	informação agregada para toda a operação	3.1.f
	Segurança do motorista/revisor - Número de incidentes - Furtos/roubos	Anual	informação agregada para toda a operação	3.1.f
	Segurança do motorista/revisor - Número de incidentes - Agressões	Anual	informação agregada para toda a operação	3.1.f
	Segurança do motorista/revisor - Número de incidentes - Outros	Anual	informação agregada para toda a operação	3.1.f

Descrição do posto de venda	Localização				Tipo de posto de venda	Número de títulos vendido				Proveitos			
	Latitude	Longitude	Município	Freguesia		Título 1	Título 2	...	Título n	Título 1	Título 2	...	Título n
<abc>	#	#	<abc>	<abc>	<abc>	#	#	#	#	€	€	€	€

Descrição da atividade comercial não associada a serviços de transporte	Data		Proveitos	Custos				
	Ano	Mês	--	Pessoal	CMVMC	FSE	Outros	
<abc>	aaaa	mm	€	€	€	€	€	Descrição da natureza de outros custos

Veículo	Matrícula	Idade	Classe de Emissões	Tecnologia energética	Climatização	Informação interior		Informação exterior				Acessibilidade PMR			Quilometragem			Imobilização da Frota (número de dias)		
					Ar Condicionado	Informação eletrónica	Informação sonora	Nome Carreira - Dianteira	Número Carreira - Dianteira	Número Carreira - Lateral	Número Carreira - Traseira	Piso Rebaixado	Rampa de acesso na entrada	Rampa de acesso na(s) saída(s)	KM Inicio período	KM Fim do período	KM realizada	Manuetção/Reparação	Aguardar reparação	Outros motivos
<code>	__-__-__	#	EURO ?	Diesel/Elétrico/Gás/?	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	# km	# km	# km	# dias	# dias	# dias

Identificação Pessoa	Função	Data de nascimento	Género	Tipo de contrato	Produtividade			
					Número total de horas não trabalhadas	Número total de horas não trabalhadas devido a greves	Número total de horas trabalhadas	Número total de horas contratadas
<code>	<abc>	dd-mm-aaa	Masculino/Feminino	<abc>	horas	horas	horas	horas

Trimestre	Ano	Reclamações		Fiscalização		
		Número de reclamações recebidas	Tempo de resposta	Número de passageiros controlados	Número de passageiros autuados	Número de passageiros advertidos
1/2/3/4	#	#	dias	#	#	#

Ano	Sinistralidade				Segurança do Passageiro			Segurança do motorista/revisor		
	Colisão	Despiste	Atropelament o	Outro	Furtos/roubos	Agressões	Outros	Furtos/roubos	Agressões	Outros
#	# acidentes	# acidentes	# acidentes	# acidentes	# incidentes	# incidentes	# incidentes	# incidentes	# incidentes	# incidentes

Descrição da informação a disponibilizar	Periodicidade	Nível de desagregação	Nota	Anexo
Percursos realizados	Mensal	Por Serviço horário	Incluir informação sobre: paragem de partida; paragem de fim; distância; dia; hora de início; hora de fim; veículo utilizado	3.2.a
Número de passageiros transportados	Mensal	Serviço horário e por título de transporte		3.2.a
Proveitos de bilheteira	Mensal	Por Linha e por título de transporte		3.2.b
Remuneração do contrato	Mensal	Geral		3.2.c
Subsídios à exploração recebidos no âmbito da prestação de serviços previstos no contrato	Mensal	Por natureza de subsídio: passes estudante; passes sociais; etc.		3.2.c
Número de serviços de transporte realizados totalmente	Mensal	Por Linha		3.2.b
Número de serviços de transporte realizados parcialmente	Mensal	Por Linha		3.2.b
Número de serviços de transporte programados	Mensal	Por Linha		3.2.b
Número de veículos-km programados	Mensal	Por Serviço horário	não incluir km's em vazio	3.2.a
Número de veículos-km realizados	Mensal	Por Serviço horário	não incluir km's em vazio	3.2.a
Número de veículos-km em vazio	Mensal	Por Serviço horário		3.2.a
Número de lugares-km realizados	Mensal	Por Serviço horário	não incluir km's em vazio	3.2.a
Hora de início e hora de fim	Mensal	Por Serviço horário		3.2.a
Custos operacionais - Pessoal - motoristas	Mensal	Por Linha		3.2.b
Custos operacionais - Pessoal - manutenção e oficinas	Mensal	Por Linha		3.2.b
Custos operacionais - Pessoal - outros	Mensal	Por Linha		3.2.b
Custos operacionais - Combustível/Eletricidade para serviço de transporte	Mensal	Por Linha e por tipo de energia/combustível utilizado		3.2.b
Custos operacionais - Manutenção - Pneus	Mensal	Por Linha		3.2.b
Custos operacionais - Manutenção - Lubrificantes	Mensal	Por Linha		3.2.b
Custos operacionais - Manutenção - Peças e acessórios	Mensal	Por Linha		3.2.b
Custos operacionais - Manutenção - Outros	Mensal	Por Linha		3.2.b
Custos operacionais - Licenciamento	Mensal	Geral		3.2.c
Custos operacionais - Seguros	Mensal	Geral		3.2.c
Custos operacionais - Leasing/Aluguer frota	Mensal	Geral		3.2.c
Custos operacionais - Outros custos operacionais e de gestão	Mensal	Geral		3.2.c
Custos com depreciação e amortização da frota	Mensal	Geral		3.2.c
Custos com depreciação e amortização de restantes ativos afetos à operação	Mensal	Geral		3.2.c
Consumos energéticos do serviço de transporte	Mensal	Por linha e por tipo de energia/combustível utilizado	informação em quantidades físicas (litros, m3, kWh; etc.)	3.2.b
Emissões de Gases com efeitos de Estufa	Mensal	Por linha	informação sobre a total de kgCO2eq emitidas	3.2.b
Ruído	Mensal	Por linha	informação sobre a total de db produzidos emitidas	3.2.b

cada linha deverá incluir
informação de cada serviço
horário realizado

[illegible]

cada registro deverá incluir
informação agregada para cada

Período	Número de títulos vendidos				Remuneração Contrato	Subsídios à exploração					Custos Operacionais - Outros					Amortização / Depreciação	
	Título 1	Título 2	...	Título n		Passe 4_18	Passe sub23	Passe 3ª Idade	Outro		Licenciamento	Seguros	Leasing/Aluguer frota	Outros custos operacionais e de gestão		Frota	Outros ativos
mm/aaaa	#	#	#	#	€	€	€	€	€	Qual?	€	€	€	€	Descrição da natureza de outros custos	€	€
																	



informação agregada para todos
serviços incluídos nesta rubrica

Descrição da informação a disponibilizar	Periodicidade	Nível de desagregação	Nota	Anexo
Percursos realizados	Mensal	Por Serviço de transporte	Incluir informação sobre: ponto de partida; ponto de fim; distância; dia; hora de início; hora de fim; veículo utilizado	3.3.a
Número de passageiros transportados	Mensal	Por Serviço de transporte		3.3.a
Proveitos	Mensal	Por Serviço de transporte		3.3.a
Número de veículos-km programados	Mensal	Por Serviço de transporte	não incluir km's em vazio	3.3.a
Número de veículos-km realizados	Mensal	Por Serviço de transporte	não incluir km's em vazio	3.3.a
Número de veículos-km em vazio	Mensal	Por Serviço de transporte		3.3.a
Número de lugares-km realizados	Mensal	Por Serviço de transporte		3.3.a
Custos operacionais - Pessoal - motoristas	Mensal	Por Serviço de transporte		3.3.a
Custos operacionais - Pessoal - manutenção e oficinas	Mensal	Por Serviço de transporte		3.3.a
Custos operacionais - Pessoal - outros	Mensal	Por Serviço de transporte		3.3.a
Custos operacionais - Combustível/Eletricidade para serviço de transporte	Mensal	Por serviço de transporte e por tipo de energia/combustível utilizado		3.3.a
Custos operacionais - Manutenção - Pneus	Mensal	Por Serviço de transporte		3.3.a
Custos operacionais - Manutenção - Lubrificantes	Mensal	Por Serviço de transporte		3.3.a
Custos operacionais - Manutenção - Peças e acessórios	Mensal	Por Serviço de transporte		3.3.a
Custos operacionais - Manutenção - Outros	Mensal	Por Serviço de transporte	descrever natureza de outros custos de manutenção	3.3.a
Custos operacionais - Licenciamento	Mensal	Geral		3.3.b
Custos operacionais - Seguros	Mensal	Geral		3.3.b
Custos operacionais - Leasing/Aluguer frota	Mensal	Geral		3.3.b
Custos operacionais - Outros custos operacionais e de gestão	Mensal	Geral	descrever natureza de outros custos operacionais e de gestão	3.3.b
Custos com depreciação e amortização da frota	Mensal	Geral		3.3.b
Custos com depreciação e amortização de restantes ativos afetos à operação	Mensal	Geral		3.3.b
Consumos energéticos do serviço de transporte	Mensal	Por serviço de transporte e por tipo de energia/combustível utilizado	informação em quantidades físicas (litros, m3, kWh; etc.)	3.3.b
Emissões de Gases com efeitos de Estufa	Mensal	Por Serviço de transporte	informação sobre a total de kgCO2eq emitidas	3.3.b
Ruído	Mensal	Por Serviço de transporte	informação sobre a total de db produzidos emitidas	3.3.b

2024,CM,I,1,3568 2024/06/17 9337/23

Período	Custos Operacionais - Outros					Amortização / Depreciação	
	Licenciame nto	Seguros	Leasing/Aluguer frota	Outros custos operacionais e de gestão		Frota	Outros ativos
mm/aaaa	€	€	€	€	Descrição da natureza de outros custos	€	€



informação
agregada para

ANEXO 4

1. Identificação do prestador económico

Mês/ano

1.1 Entidade	
1.1.1 Identificação	
1.1.2 Número de identificação fiscal (NIF)	

1.2 Contrato de serviço público	
	Observações
	Contrato Nº
1.2.1 Designação do contrato	
1.2.2 Tipo de contrato	Contrato de Prestação de Serviços
1.2.3 NIF do operador	
1.2.4 Objeto	
1.2.5 Tipo de serviços contratualizados	
1.2.6 Data de início	Contrato de Prestação de serviço
1.2.7 Data de fim	Contrato de Prestação de serviço
1.2.8 Estão definidas obrigações de serviço público?	(S)Contrato de Prestação de serviço
1.2.9 Valor base	

2. Dados operacionais e económico-financeiros do serviço público de transporte de passageiros

2.1 Oferta e procura

2.1.1 Informação por Linha

[illegible]

2.1.2 Por tipo de día

Tipo de dia	N.º de carreiras/serviços	Oferta (x10³)		Procura (x10³)		Observações
		Veículos-Km	Lugares-Km	Passageiros	Passageiros-Km	
Dias úteis	0	0	0	0	0	
Sábados	0	0	0	0	0	
Domingos e feriados	0	0	0	0	0	

2.1.3 Por período do dia

Tipo de dia	N.º de carreiras/serviços	Oferta (x10 ³)		Procura (x10 ³)		Observações
		Veículos-Km	Lugares-Km	Passageiros	Passageiros-Km	
Hora de Ponta da manhã (entre as 7h30 e as 9h30)	0	0	0	0	0	Envio de listagem de serviços não realizados e serviços que tenham sido efetuados para além dos constantes dos horários em vigor e respetiva justificação (por dia)
Hora de Ponta da tarde (entre as 17h30 e as 19h00)	0	0	0	0	0	
Corpo do dia	0	0	0	0	0	
Período noturno	0	0	0	0	0	

2.2 Informação por Título de Transporte

Valores sem IVA

[illegible]

	0	0	0	0	
	0	0	0	0	

2.3	Gastos (gastos totais e gastos associados ao serviço público)	Valores sem IVA			
	Unidades	Operador de transportes	Autoridade de transportes	Observações	
Gastos totais	10^3 Euros	0	0		
Gastos com o pessoal	10^3 Euros	0	0		
Motoristas	10^3 Euros	0	0		
Pessoal de manutenção e oficinas	10^3 Euros	0	0		
Operadores de revisão e venda de títulos de transporte	10^3 Euros	0	0		
Outro pessoal	10^3 Euros	0	0		
Gastos com energia	10^3 Euros	0	0		
Combustíveis	10^3 Euros	0	0		
Eletricidade	10^3 Euros	0	0		
Gás natural	10^3 Euros	0	0		
Outros	10^3 Euros	0	0		
Gastos com a manutenção e reparação do material circulante	10^3 Euros	0	0		
Depreciações	10^3 Euros	0	0		
Gastos com bilhética	10^3 Euros	0	0		
<i>Das quais: com os suportes de títulos de transporte</i>	10^3 Euros	0	0		
Gastos relacionados com o cumprimento das obrigações de serviço público	10^3 Euros	0	0		
Outros gastos	10^3 Euros	0	0		
Gastos com edifícios/instalações	10^3 Euros	0	0		
Outros Gastos Indiretos	10^3 Euros	0	0		
(...)	10^3 Euros	0	0		

2.4	Rendimentos (receitas totais e receitas associadas ao serviço público)	Valores sem IVA			
	Unidades	Operador de transportes	Autoridade de transportes	Observações	
Receitas totais	10^3 Euros	0	0		
Receitas tarifárias	10^3 Euros	0	0		
Receita com suportes de títulos de transporte	10^3 Euros	0	0		
Rendimentos provenientes de entidades públicas	10^3 Euros	0	0		
Compensações por obrigação de serviço público	10^3 Euros	0	0		
Remuneração pela prestação do serviço público	10^3 Euros	0	0		
Compensações tarifárias	10^3 Euros	0	0		
<i>Das quais provenientes do PART</i>	10^3 Euros	0	0		
<i>Das quais provenientes do PROTransP</i>	10^3 Euros	0	0		
<i>Das quais provenientes dos passes 4_18, Sub23 ou Social+</i>	10^3 Euros	0	0		
Outros subsídios à exploração	10^3 Euros	0	0		
Outras receitas	10^3 Euros	0	0		
Despachos	10^3 Euros	0	0		

2.5

Preços do Título de Transporte

Os valores das tarifas de base deverão ser expressos à milésima, antes de efetuado o arredondamento para a tarifa de venda ao público. Os títulos de transporte deverão incluir as diferentes assinaturas, passes, bem como os bilhetes simples, os bilhetes vendidos a bordo, os bilhetes pré-comprados e os combinados.

Título de transporte	Valores de 2024 (euros)		Valores de 2025 (euros)		
	Preço do suporte	Preço de venda ao Público	Preço do suporte	Preço de venda ao Público	

3. Dados de qualidade e segurança do serviço público de transporte de passageiros

3.1

Qualidade e Segurança

3.1.1

Índice de regularidade

IR	N.º total de serviços programados	N.º de serviços suprimidos	%	Observações
Índice de regularidade	0	0	#DIV/0!	Identificar os itinerários percorridos diferentes dos estabelecidos e respetiva justificação por dia

3.1.2

Índice da pontualidade

IP	N.º total de serviços	N.º de serviços com atraso ≤ 10 min. no destino	%	Observações
Índice de pontualidade	0	0	#DIV/0!	Identificar os tinerários com atrasos nas partidas e chegadas, superiores a 10 minutos e respetiva justificação (por dia)

3.1.2

Índice de segurança

IP	N.º total	Tipo de acidente	Observações
Incidentes de segurança (security)	0		
Acidentes de viação (safety)	0		

3.2	Informação adicional			
	IP	N.º total	Causa	Observações
	Reclamações por motivo	0		Envio de listagem das reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que, porventura, tenham sido tomadas
	Inquéritos de satisfação realizado aos passageiros e potenciais passageiros	0		

ANEXO 5

Quadro de pessoal - atual operador					
Funcionário	Função	Nível	Tipo Contrato	Horas Semanais	Vencimento Base
1	Motorista de serviço público	6	Sem Termo	40	1 212,54 €
2	Motorista de serviço público	6	Sem Termo	40	1 212,54 €
3	Motorista de serviço público	5	Sem Termo	40	1 190,18 €
4	Motorista de serviço público	5	Sem Termo	40	1 190,18 €
5	Motorista de serviço público	6	Sem Termo	40	1 212,54 €
6	Motorista de serviço público	1	Termo Incerto	40	1 100,82 €
7	Motorista de serviço público	6	Sem Termo	40	1 212,54 €
8	Motorista de serviço público	5	Sem Termo	40	1 190,18 €
9	Motorista de serviço público	6	Sem Termo	40	1 212,54 €
10	Motorista de serviço público	6	Sem Termo	40	1 212,54 €
11	Motorista de serviço público	6	Sem Termo	40	1 212,54 €
12	Motorista de serviço público	7	Sem Termo	40	1 249,77 €
13	Motorista de serviço público	6	Sem Termo	40	1 212,54 €
14	Motorista de serviço público	7	Sem Termo	40	1 249,77 €
15	Motorista de serviço público	5	Sem Termo	40	1 190,18 €
16	Motorista de serviço público	7	Sem Termo	40	1 249,77 €
17	Motorista de serviço público	0A	Termo Incerto	40	1 089,66 €
18	Motorista de serviço público	1	Sem Termo	40	1 100,82 €
19	Motorista de serviço público	0A	Termo Incerto	40	1 089,66 €
20	Motorista de serviço público	0A	Termo Incerto	40	1 089,66 €
21	Motorista de serviço público	0	Termo Certo	40	1 078,49 €
22	Motorista de serviço público	0	Termo Incerto	40	1 078,49 €
23	Motorista de serviço público	3	Sem Termo	40	1 145,51 €
24	Motorista de serviço público	0A	Sem Termo	40	1 089,66 €
25	Téc. Bilhet. Desp. II	2	Sem Termo	40	883,86 €
26	Tec. Movimento II	2	Sem Termo	40	1 136,70 €
27	Auxiliar Limpeza	0	Termo Certo	40	833,70 €
28	Vigilante	0	Termo Certo	20	416,85 €
29	Vigilante	0	Termo Certo	25	521,06 €
30	Vigilante	0	Termo Certo	25	521,06 €
31	Vigilante	0	Termo Certo	20	625,28 €
32	Vigilante	0	Termo Certo	15	312,64 €
33	Vigilante	0	Termo Certo	10	208,43 €
34	Vigilante	0	Termo Incerto	20	416,85 €